

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - ICHS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL – PPGPS
MESTRADO**

RAYANE DE PAULA COSTA

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM MATO GROSSO:
CONTRIBUIÇÕES DA AGENDA DO TRABALHO DECENTE COMO BASE
NORTEADORA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS**

**CUIABÁ - MT
2015**

RAYANE DE PAULA COSTA

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM MATO GROSSO:
CONTRIBUIÇÕES DA AGENDA DO TRABALHO DECENTE COMO BASE
NORTEADORA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS**

Dissertação apresentada ao programa de pós graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso, como parte do requisito para obtenção do título de Mestre em Política Social.

Orientadora: Prof^a. Dra. Liliane Capilé Charbel Novais

CUIABÁ - MT

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte.

P324e Paula Costa, Rayane de.
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM MATO GROSSO :
CONTRIBUIÇÕES DA AGENDA DO TRABALHO DECENTE COMO BASE
NORTEADORA DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS / Rayane de
Paula Costa. -- 2015
140 f. : il. color. ; 30 cm.

Orientadora: LILIANE CAPILÉ CHARBEL NOVAIS.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de
Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Cuiabá,
2015.
Inclui bibliografia.

1. POLITICA SOCIAL;TRABALHO INFANTIL; TRABALHO DECENTE. I.
Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.

RAYANE DE PAULA COSTA

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM MATO GROSSO:
CONTRIBUIÇÕES DA AGENDA DO TRABALHO DECENTE COMO BASE
NORTEADORA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso como requisito para obtenção de título de Mestre em Política Social.

Apresentado em 29/09/2015
Situação: Aprovada

Prof^ª Dr^ª LILIANE CAPILÉ CHARBEL NOVAIS
ORIENTADORA

Prof^ª Dr^ª ERIVÃ GARCIA VELASCO
Universidade Federal de Mato Grosso

Prof^ª Dr^ª MARIA JACOBINA DA CRUZ BEZERRA
Universidade de Cuiabá

CUIABÁ – MT
2015

Este trabalho é dedicado aqueles que compartilhavam dos mesmos sonhos
O sonho de uma infância protegida em todos os sentidos
In Memoriam Luciola Zanirato e
João Luiz Angelo PITA

AGRADECIMENTO

Meus mais sinceros agradecimentos a todo corpo docente do Programa de Pós Graduação em Política Social, que direta ou indiretamente pode me proporcionar o desenvolvimento desse trabalho, em especial a professora Dra. Liliane Capilé que esteve presente nesse período com a paciência não só de me orientar não apenas no percurso acadêmico, mas com puxões de orelha que levarei pra vida toda.

As professoras Erivã Garcia Velasco e Maria Jacobina que se disponibilizaram em ler o meu trabalho acrescentando ainda mais no meu desenvolvimento acadêmico através das suas pontuações.

Aos amigos que não me abandonaram mesmo com toda a minha ausência e a minha família que suportou meus picos de mau humor sem deixar de estarem ao meu lado durante esses anos.

Muito Obrigada a todos vocês que fizeram parte dessa minha história.

RAYANE DE PAULA COSTA

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM MATO GROSSO:
CONTRIBUIÇÕES DA AGENDA DO TRABALHO DECENTE COMO BASE
NORTEADORA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso como requisito para obtenção de título de Mestre em Política Social.

Apresentado em 29/09/2015
Situação: Aprovada

Prof^a Dr^a LILIANE CAPILÉ CHARBEL NOVAIS
ORIENTADORA

Prof^a Dr^a ERIVÃ GARCIA VELASCO
Universidade Federal de Mato Grosso

Prof^a Dr^a MARIA JACOBINA DA CRUZ BEZERRA
Universidade de Cuiabá

CUIABÁ – MT
2015

RESUMO

Na perspectiva de compreender como o Trabalho Infantil está em sendo combatido, principalmente em âmbito estadual, o presente trabalho apresenta os diversos aspectos históricos, políticos, sociais e legais pelos quais essa categoria percorreu até chegarmos a compreensão de que temos hoje, de que é algo prejudicial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, o que leva a um processo de exclusão ao acesso dos direitos sociais que lhes são garantidos constitucionalmente. Esse processo de reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos foi fundamental para que legislações, políticas e projetos fossem desenvolvidos na perspectiva de proteção da infância, além daquelas em que trata o trabalho, quais sejam, as referentes ao enfrentamento as práticas de trabalho infantil. Os programas que serão apresentando surgem na perspectiva de atender o que preconiza a Agenda do Trabalho Decente, com foco na prioridade², qual seja, “Erradicação do trabalho escravo e Eliminação do Trabalho Infantil”, no entanto, atentamos apenas a questão referente a eliminação do trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas.

Palavras Chave: Política Social; Trabalho Infantil, Trabalho Decente.

ABSTRACT

Trying to get one perspective of comprehension about how the child labor is being restrained, mainly on state ambit, this work shows the diversity of aspects historical, political, social and legal that this category suffered until we acquire the knowledge we have today: this kind of exploration is prejudicial for children and teenagers development. Consequently, it leads to an exclusion process of access as regards social rights, guaranteed by the constitution. The recognition of children and teenagers as subjects holders of rights was essential for legislations, policies and projects being developed in perspective to protect the childhood, besides those ones about work and the contention of child labor. The proposals that follow want focus on ideas of Decent Labor Agenda, primarily on priority 2: "Eradication of slave work and Elimination of child labor". However, we're gonna talk about just of elimination of child labor and his worse kinds.

Keywords: Social Policy, Child Labor, Decent Labor

LISTA DE SIGLAS

ANTD – Agenda Nacional do Trabalho Decente;

BPC – Benefício de Prestação Continuada;

BSM – Brasil Sem Miséria;

CadÚnico - Cadastro Único;

CBO - Classificação Brasileira de Ocupações;

CEATAL – Comissão Empresarial de Assessoramento Técnico em Assuntos Trabalhistas;

CF88 – Constituição Federal de 1988;

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas;

CNASS – Conselho Nacional de Serviço Social

CONAETI – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil;

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

COSATE – Conselho Sindical de Assessoramento Técnico;

CPT – Comissão Pastoral da Terra;

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

CREAS- Centro Especialização da Assistência Social;

DF - Distrito Federal;

DNC – Departamento Nacional da Criança;

DPB – Departamento de Proteção Básica;

EAA – Escola de Aprendizizes Artífices;

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

ETE – Escola Técnica de Educação;

FNPETI – Fórum Nacional Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

FEBEM – Fundação Estadual de Bem Estar do Menor;

FEPETI– Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

FUFMT– Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;

FUNABEM - Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor

GANE - Grupo de Alto Nível de Emprego;

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INEP – Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional;

MAI – Movimento Ação Integrada;

MÊS – Ministério da Educação e Saúde;

MDS – Ministério de Desenvolvimento Social;

MPT – Ministério Público do Trabalho;

NOB/RH – Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos;

NOB/SUAS – Norma Operacional Básica;

OEA – Organização dos Estados Americanos;

OIT – Organização Internacional do Trabalho;

ONG – Organização Não Governamental;

ONU – Organização das Nações Unidas;

PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família;

PBF – Programa Bolsa Família;

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio;

PNAS – Política Nacional de Assistência Social;

PNBEM – Política Nacional de Bem Estar do Menor;

PNHR – Programa Nacional de Habitação Rural;

PNPETI – Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

PPA – Plano Plurianual

PRONATEC– Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego;

SAM – Serviço de Assistência ao Menor;

SDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

SEDUC – Secretaria Estadual de Educação;

SENAC– Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

SENAI – Serviço Nacional da Indústria;

SENAR– Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;

SESCOOP -Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;

SESI- Serviço Social da Indústria;

SINTEP – Sindicato dos Profissionais do Ensino Público;

SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

SMASDH- Secretaria Municipal de Assistência Social de Desenvolvimento Humano;

SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social;

SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

SUAS – Sistema Único da Assistência Social;

TI – Trabalho Infantil;

UNCT - United Nations Country Team;

UNDAF – United Nations Development Assistance Framework;

UNICEF – United Nations Children's Fund;

UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso;

UNISELVA - Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPITULO I – “O QUEBRA-CABEÇAS” MONTANDO AS LEIS DA INFÂNCIA...16	
1.1 “Manés Gostosos” nos abusos da escravidão.....	17
1.2 Trabalho Infantil no período da Industrialização.....	21
1.3 As “Escolas” de Aprendizes Artífices.....	24
1.4 O “faz de Conta” que somos adultos.....	26
1.5 “Casinha”? As instituições de acolhimento de crianças e adolescentes: SAM, FUNABEM e FEBEM	32
1.6 “Ciranda” idas e vindas na construção do ECA	45
CAPITULO II – UMA POLÍTICA PARA AS VULNERABILIDADES SOCIAIS.....51	
2.1 Lei Orgânica da Assistência Social	52
2.2 Sistema Único da Assistência Social	54
2.3 Política Nacional de Assistência Social.....	56
2.4 CREAS: Centro de Referência Especializada da Assistência Social...58	
2.5 CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.....	61
2.6 Políticas transversais para erradicação do trabalho infantil.....	65
2.7 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.....	71
CAPÍTULO III - POLÍTICAS PROTEÇÃO AO TRABALHO ADOLESCENTE.....73	
3.1 Agenda do Trabalho Decente.....	73
3.2 Tipos de trabalho infantil	82
3.3 O trabalho Infantil no Brasil e em Mato Grosso	86
3.4 Programas de prevenção ao trabalho adolescente.....	90
3.5 Ações de enfrentamento ao trabalho infantil em Mato Grosso.....	92
3.6 “Me Encontrei”	97
3.7 “Ação Integrada do Trabalho Infantil”	101
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
REFERENCIAS	113
ANEXOS.....	122

INTRODUÇÃO

*“O trabalho do menino é pouco,
mas quem não o aproveita é louco!”*

O trecho acima era um dito popular que chegou a ser anúncio publicado a mais de meio século na “imprensa rural portuguesa com o desenho de um petiz, devidamente descalço, lançando punhados de adubo a terra lavrada.” (Cutileiro, 2007), o dito, deixa claro que, mesmo que o retorno seja inferior, é melhor do que não aproveitar aquela mão de obra, isso valia para as famílias mais pobres, e para os que os “contratava”, mais uma justificativa para os baixos (quando existentes) salários.

No entanto, o que mais chama a atenção é o fato de um ditado tão antigo, de outra estrutura de sociedade, ainda servir para pensarmos como ainda encontram-se milhares de crianças e adolescentes inseridos em atividades laborais com o pretextos e justificativas tão arcaicas, mas ainda enraizadas no imaginário social, como o conhecido “É melhor estar trabalhando do que vadiando”, ou ainda “O trabalho dignifica o homem”, justificando a inserção precoce no labor com a justificativa de formação de caráter.

Infelizmente são esses discursos que se arrastam a séculos que deixaram milhares de crianças fora de ambientes em que realmente deveriam estar inseridas, sem educação, sem cuidados, sem viver o curto período da infância como realmente são – crianças e adolescentes, obrigadas a vender a infância no intuito de garantir o futuro. Mas como garantir o futuro sem o presente? A precoce inserção no mercado de trabalho tira a oportunidade de estudar e se desenvolver de forma adequada, gerando um adulto sem grandes chances de uma inserção no mercado de trabalho que vá garantir que seus futuros filhos não precisem passar pelo mesmo processo de trabalho, gerando assim um circula vicioso de exploração.

Foi pensando nesse processo de desqualificação e inserção precoce no mercado de trabalho que o presente trabalho foi desenvolvido, além de entendermos que tal discussão é de extrema relevância para o debate acadêmico para futuros profissionais, sejam assistentes sociais ou não, visto ser um debate que perpassa

por todas as áreas acadêmicas, além de contribuir para o processo de formação familiar e comunitária, além de apresentar algumas.

A questão do Trabalho Infantil foi escolhida por estar presente na nossa sociedade desde o seu processo de construção, tomando forma em cada período histórico, mas que não deixou de existir, mesmo que já se tenha um grande avanço no que tange ao reconhecimento por parte, ao menos dos órgãos competentes e em parcela da sociedade como sendo uma atividade prejudicial a saúde dos mesmo.

Dessa forma, o presente trabalho desenvolvido com base no seu Objetivo Geral que é *conhecer as estratégias de enfrentamento do trabalho infantil criadas e desenvolvidas em Mato Grosso a partir das orientações apresentadas em dispositivos legais em que o Brasil é signatário e na Agenda do Trabalho Decente, o qual foi subdividido em quatro objetivos específicos, que foi Mapear os programas e ações que o estado de Mato Grosso, consideram compor suas estratégias de enfrentamento do trabalho Infantil; Identificar os motivos explícito e/ou implícitos que justificaram a criação e/ou alteração de programas e ações voltados para o enfrentamento do Trabalho Infantil; Identificar às iniciativas em âmbito estadual de enfrentamento ao trabalho Infantil e por fim Identificar os programas de enfrentamento ao Trabalho Infantil a partir da Agenda do Trabalho Decente.*

A partir dos objetivos, o trabalho foi dividido em três capítulos desenvolvidos a partir da utilização dos pressupostos da pesquisa bibliográfica, documental além de levantamento de dados a partir dos arquivos constantes nas pesquisas desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, um dos principais órgãos de coleta de dados do Brasil, além de buscar nos dispositivos legais meios para subsidiar a pesquisa e compreender o processo de desenvolvimento das políticas sociais. Esse levantamento foi feito e pensando a partir de uma perspectiva qualitativa e quantitativa, visto que a pesquisa bibliográfica nos possibilitou maior compreensão sobre a temática proposta, bem como aos pensamentos dos autores sobre o assunto, para que fosse possível ter um conhecimento e entender do que se trata esse objeto e assim possibilitar o entendimento dos dados coletados pelo IBGE.

Assim, por entendemos que o trabalho infantil é uma categoria que abrange aspectos histórico, político, social e legal, tentaremos abordar cada um de forma a compreender o fenômeno hoje, além de trazer o processo de construção dos direitos

da criança e do adolescente e das políticas públicas que foram criadas para garanti-los. Por isso é importante compreender o percurso de exploração dessa mão de obra, e como ela se encontra tão presente mesmo após a criação de dispositivos legais tão importantes como o Estatuto da Criança e do Adolescente, pensado e desenvolvido na perspectiva de garantir a proteção dessa categoria.

No entanto, como veremos no decorrer do trabalho, infelizmente, o jovem Estatuto ainda não foi capaz, por si só, de mudar construções sócio histórica, fazendo com que nossa sociedade mirim ainda sofra com o a exploração da sua mão de obra, ao invés de estar sendo protegida, cuidada para que tenha possibilidades de ter uma perspectiva de futuro. Todavia, é plausível a compreensão de que uma legislação de apenas 25 anos ainda tenha um caminho muito grande a percorrer para que a sociedade compreenda sua importância e a importância de cuidar da infância de forma diferente da “cuidada” no período colonial, republicano, na ditadura e ainda hoje, pós constituição.

Dessa forma, o presente trabalho foi pensado e dividido em três capítulos. No primeiro capítulo trataremos inicialmente uma breve incursão na literatura de como a criança e o adolescente foram utilizadas como mão de obra barata no decorrer dos séculos buscando ainda traçar esse percurso a partir das legislações vigentes e como elas estavam descritas em cada uma. Além de mostrar como essa construção social – Trabalho Infantil - tomou conta do imaginário social e ficou visto (e ainda é) como algo bom, mas também como algo lucrativo daqueles que viam na força de trabalho infantil, uma mão de obra barata e de fácil “manejo”.

O segundo capítulo, apresenta as políticas sociais que tenham como foco atender as famílias que estejam vulneráveis. Apresenta o percurso da criação da Lei Orgânica da Assistência e como essas políticas podem auxiliar no enfrentamento do trabalho infantil mesmo que não tenham como o principal objetivo essa questão, bem como apresentar as instituições que são a porta de entrada do cidadão com a política de assistência, que dão o suporte para que as atividades desenvolvidas como as apresentadas no primeiro sejam combatidas.

Por isso entendemos como sendo de fundamental importância entendermos como a rede sócio-assistencial funciona e quais são os projetos desenvolvidos para que o Trabalho Infantil seja enfrentado. Apresentamos portanto, as atribuições do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – e do CRAS –

Centro de Referência da Assistência Social – por serem também uma das instituições relacionadas ao atendimento das demandas da temática proposta, bem como o Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil, um dos principais mecanismos de combate a esta prática.

O último capítulo é diferente dos anteriores quanto a sua estruturação, pois apresenta as informações coletadas no banco de dados do IBGE, além é claro de apresentar os projetos desenvolvidos no estado de Mato Grosso, alvo principal da pesquisa, pois foi a partir dessa busca em conhecer os mecanismos de enfrentamento do trabalho infantil, principalmente os que estão sendo desenvolvidos no estado que toda pesquisa foi desenvolvida.

Apresentaremos, portanto, o que é e como foi desenvolvido os projetos “Me encontrei” e conseqüentemente, como fruto do primeiro, o “Ação Integrada do Trabalho Infantil”. Foi apresentada a estrutura de cada um além é claro de verificar a relação deles com políticas nacionais e como estão ou não interligados.

Este trabalho proporcionou uma melhor compreensão da realidade social em que muitas crianças, adolescentes e suas famílias estão inseridos na sociedade, e como o fator cultura pode inserir em tão tenra idade àqueles que ainda necessitam de cuidados, além de perceber que o despreparo e as desigualdades sociais podem deixar toda uma sociedade estagnada no tempo.

CAPITULO I - “O QUEBRA – CABEÇAS” MONTANDO AS LEIS DA INFÂNCIA

Na perspectiva de compreensão do fenômeno do Trabalho infantil, torna-se de elevada importância que saibamos como se deu o processo de construção desta categoria de análise, bem como foi tratada nos últimos anos no Brasil. Para tanto, apresentaremos neste capítulo um pouco da trajetória do Trabalho Infantil desde o período de colonização do país até a forma como ele vem se apresentando nas últimas décadas.

É possível verificar que um dos fatores que contribuiu para a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes é o fato do não reconhecimento dos mesmos como sujeitos de direitos ou mesmo como atores sociais que necessitem de cuidados especiais até o findar do seu processo de desenvolvimento. Um dos autores que demonstra claramente isso é Phelipe Aries onde afirma que as crianças eram vistas e tratadas como miniatura dos adultos, e tão logo pudessem falar ou andar já eram inseridas no convívio social dos adultos.

Outro fator também presente é do cunho econômico e social, ou seja, as crianças eram usadas, como meio de lucrar com a mão de obra barata, e muitas vezes sem custo nenhum, como pudemos observar nos casos daquelas que eram trazidas como escravas para o país e vendidas sem grandes custos para os comerciantes, ao contrário, por serem pequenas, era muito mais rentável encher navios com crianças, visto que ocupavam menos espaço do que com escravos adultos.

Logo após encontramos o período da revolução industrial, onde se tem o início do processo de inserção nas fábricas e realizar jornadas extremamente longas e exaustivas, sem nenhum tipo de proteção e na maioria das vezes sem rendimento nenhum, visto que estavam ali como “aprendizes”, onde voltamos novamente a questão econômica e na alta exploração que sofreram também no período de industrialização. Muitas dessas crianças acabavam por sofrer acidentes de trabalho, justificado pela pouca idade e fragilidade em que apresentam.

Por fim, encontramos as escolas profissionalizantes, que também se utilizavam da mão de obra das crianças no período em que estavam inseridas nessas instituições, que por sua vez era direcionada para as famílias que não tinham como se manter, vendo naquelas instituições uma possibilidade de renda.

1.1 “Manés Gostosos¹” nos abusos da escravidão.

O trabalho infantil, para ser compreendido, é preciso entender onde ele esteve no processo de construção social, saber sobre sua contextualização histórica. Sabe-se que, desde o início das relações sociais os seres humanos já começaram a se dividir em classes e a serem submetidos a diferentes tratamentos. Com as crianças não foi diferente “encontram-se as que eram e são amadas, as que foram e são simplesmente usadas e as que foram e são descartadas”. (Ventura, 2007, p. 18).

Mesmo antes da Revolução Industrial as crianças já eram utilizadas como mão de obra barata para os adultos, e partindo apenas do período de colonização, podemos citar as que vieram trazidas em navios para o Brasil como escravas.

Segundo Silva (apud VENTURA, 2007) milhares de crianças vieram em condições de grumetes², pajens³, as chamadas crianças do rei. Muitas dessas crianças eram mandadas pelos pais como uma forma de ascensão para a família, pois acreditavam que seus filhos se tonariam marinheiros. As crianças judias também eram embarcadas nos navios, mas não como uma oportunidade de ascensão dos pais, mas, como uma forma de limpeza étnica do território português.

Segundo Ventura (2007) há indícios de que algumas crianças, filhas de marinheiros também embarcavam nos navios da marinha e realizavam pequenas tarefas com o intuito de aprendizagem. Essas atividades eram significativamente menos ‘pesadas’ do que as desenvolvidas pelos grumetes, o que não expressa que as mesmas também não corriam riscos de vida.

Essa preocupação de inserção da criança o quanto antes nos trabalhos pode servir como justificativa ao fato deste período da vida ser mal visto naquele tempo, o que não abona a ideia lucrativa que a mão-de-obra infantil podia gerar para os que usufruíam dela.

¹ Composto por tabuas finas, cortada em forma humana, que fica suspenso entre duas outras varetas e preso por cordões, que passam pelas mãos do boneco, como se fosse ele segurando a barra de um trapézio.

² Crianças que embarcavam rumo ao Brasil na perspectiva de melhorar a renda familiar, pois eram crianças oriundas de famílias pobres.

³ Eram crianças mais novas que os grumetes e eram submetidas a trabalhos menos pesados. Tinham mais chance de ascensão social, dessa forma a viagem era vista como uma boa oportunidade pelos pais.

Mesmo com todo esforço físico, submetidas à insalubridade, a maus tratos, a má alimentação e alojamento, as crianças ainda sofriam agressões quando realizavam algum tipo de travessura, além de serem violadas sexualmente por inúmeras vezes e até por mais de um marinheiro ou tripulante. Muitas dessas crianças acabavam se prostituindo com o intuito de receberem algum tipo de proteção do adulto que a possuísse (RAMOS apud VENTURA, 2007).

Há também casos de venda de crianças para a realização de atos sexuais no mercado de piratas. As crianças vendidas eram geralmente as capturadas em navios atacados, e quando não eram violadas até a morte tinham por fim os bordeis.

Essa exploração não foi diferente no Brasil, que já nos tempos da colônia encontramos relatos de crianças, principalmente africanas, que vinham em navios negreiros onde encontramos indícios de que eram usadas como “quebra aos compradores, e o calculo do lote correspondia a um adulto de 25 anos. Melhor explicando, despachavam – se crianças em numero e volume cuja soma alcançasse a medida padrão da peça na Índia” (Ferreira 2001 –65). A autora ainda aponta que por serem pequenas e “compactas”, eram muito usadas para otimizar o espaço dos navios. Em documentação ainda levantada pela autora, aponta que em um dos transportes feitos para um importante escravocrata do período colonial, “refere-se a 40 negros enviados em 1812” onde desse total apenas dois eram adultos, os demais todos eram e “moleques”, “molequinhos”, “crias”, “molecoes” e mais 16 “moleconas” (65). Por serem pequenas, eram mais lucrativas visto que cabiam em maior número por rota, e quando chegavam eram tratadas como os adultos, sem ser considerado suas limitações.

Encontramos ainda trecho extraído de relatos de viajantes que estiveram no Brasil neste período, que se depararam com os abusos de crianças no que se refere ao seu transporte, o que confirma a ideia exposta acima. Dessa forma, segundo Ebel (1924), presente em Mott

Logo que chegavam os navios negreiros – ocorrência frequente – os escravos são desembarcados e depois que se restabelecem relativamente da viagem, no geral curta, lá são expostos para serem vendidos. Há dias fundeu um com 250 negros, na maioria crianças de dez a quatorze anos, que, acorados nesses galpões em filas de três, pelo chão, assemelhavam-se mais a macacos, dando mostra por sinal, de bom humor e satisfação, embora repelentes no aspectos de depauperados (...) EBEL, 1972, p.42.”

A essas crianças, eram atribuídas geralmente as tarefas relacionadas principalmente com a "casa-grande", as tarefas que estavam relacionadas com a limpeza e o cuidado da casa. Com isso, podemos então pensar que as representações que possibilitam a perpetuação do trabalho doméstico desenvolvido por crianças, tais como "melhor em casa trabalhando, do que na rua vadiando", tenham sua gênese nesse período. Além do trabalho doméstico, as atividades de campo, ou se preferir, rurais, ocupam boa parte da população, sobretudo aquela acima de 7 anos, considerados por muito nesta época, inclusive pela própria igreja, como de transição para vida adulta. “Encontramos relatos também apresentados por Mott que as crianças a partir dos seis ou sete anos eram levadas ao trabalho onde se encontraram principalmente junto ao trabalho de descascar mandiocas, descaroçar algodão e arrancar ervas daninhas” (p 61).

Para outros, como Debret (1916 – 1931) apud Mott, as crianças eram como animais de estimação como apresentado na imagem abaixo e na citação extraída da autora supracitada que segue logo após a pintura.



“(...) os dois negrinhos, apenas em idade de engatinhar e que gozam, no quarto de dona da casa, dos privilégios do pequeno macaco, experimentam suas forças na esteira da criada(...) (Debret, 1978, p.186, 1º v.).

“No Rio, como em todas as outras cidades do Brasil, é costume, durante o “tete-à-tete” de um jantar conjugal, que o marido se ocupe silenciosamente com seus negócios e a mulher se distraia com os negrinhos que substituem os doguezinhos, hoje quase completamente desaparecido na Europa. Esses molecotes mimados até a idade de cinco ou seis anos, são em seguida entregues à tirania dos outros escravos que os domam a chicotadas e os habituam assim a compartilhar com eles das fadigas e dissabores do trabalho” (Debret, 1978, p.195, 1º v.).

Tanto a imagem quanto o trecho acima demonstra que as crianças não tinham importância além de vistas e utilizadas como passa tempo dos adultos antes de serem inseridas nas junto com os adultos.

Em relatos sistematizados por Leite (2007), é possível notar ainda que as crianças não era nada além de mercadorias, de objetos comercializados por seus “donos” e até por seus pais como demonstra em trecho das memórias do mercado de escravo a autora traz relatado claramente como era esse processo de compra e venda, bem como a falta de autonomia ou mesmo de cuidados pelo fato de serem crianças, servido apenas como um objeto nas mãos dos comerciantes e dos compradores.

Segundo Leite:

Quando chega um comprador, eles são trazidos à sua presença, sendo por este examinados e apalpados em qualquer parte do corpo, exatamente como já vi açougueiros fazerem com os bois. [...] Frequentemente tive a oportunidade de ver senhoras brasileiras nesses mercados. Elas chegam, sentam-se, examinam e apalpam suas aquisições e as levam consigo, com a mais absoluta indiferença. [...] Senti-me atraído por um grupo de crianças, uma das quais, uma menina tinha um ar triste e cativante. Ao me ver olhando para ela, o cigano a fez levantar-se dando-lhe uma lambada com uma comprida vara, e lhe ordenou com voz áspera que se aproximasse. [...] O vendedor preparava-se para colocar a menina em varias posições e exibi-la da mesma maneira como faria com um homem [...] (2007, p.28)

O trecho acima é apenas algumas das inúmeras atrocidades e indiferença a vida que as crianças escravas sofreram durante o período de escravidão, seja no Brasil como em outros países, que só passou a ser amenizado com a criação da lei Áurea, que viria abolir a escravidão no país e, portanto, seria o fim do abuso das crianças (e adultos) daquele período.

1.2 Trabalho Infantil no período da Industrialização

Após a abolição da escravidão, temos continuidade a utilização da mão de obra infantil, visto que esse grupo social passa a ser inserido nas fábricas no período em que elas começam a surgir e contratar mão de obra para manusear as máquinas das indústrias, e quanto mais barato o trabalho do funcionário, mais lucro para os donos das indústrias.

Segundo Moura (1996), muitas crianças no estado de São Paulo eram inseridas nas fábricas com o intuito de auxiliar no orçamento doméstico, sendo submetidas a longas jornadas de trabalho em precárias condições e em locais muitas vezes insalubres. Outra questão que fragilizava estas crianças e por consequência suas famílias eram os salários insignificantes que recebiam por serem menores, ou até a ausência do mesmo, isso se dava pelo fato de serem tratadas como aprendizes o que acarretava em um lucro ainda maior para os donos das fábricas.

Esses trabalhadores mirins produziam tanto quanto os adultos, pois trabalhavam junto às máquinas e aos demais operários, mas seu trabalho não era reconhecido da mesma forma, pois em idades ainda precoces (5 anos segundo MOURA 1996), não eram vistas como “*significantes*”. Como consequência da tenra idade, do pequeno tamanho e da fragilidade inerente do período da vida em que se encontravam, somados a falta de experiência nas máquinas, o número de acidentes de trabalho com crianças eram frequentes.

Em um dos relatos apresentados por Moura (1996) encontramos a história de uma menina que teve seu braço “despedaçado por uma máquina”.

Este é apenas um dos casos decorrentes da falta de segurança no trabalho em que os operários eram submetidos, e para as crianças isso se tornava ainda mais grave, que por vezes sofriam ferimentos irreversíveis e em alguns casos que levava até a morte.

Na imagem a seguir de crianças inseridas no trabalho das fábricas, é possível verificar a precocidade na idade, visto o tamanho dos garotos, bem como a ausência de qualquer dispositivo de segurança. Ao contrário do que se esperam, as crianças estão representadas sem nenhum tipo de proteção, o que facilmente acarretaria em um acidente de trabalho.

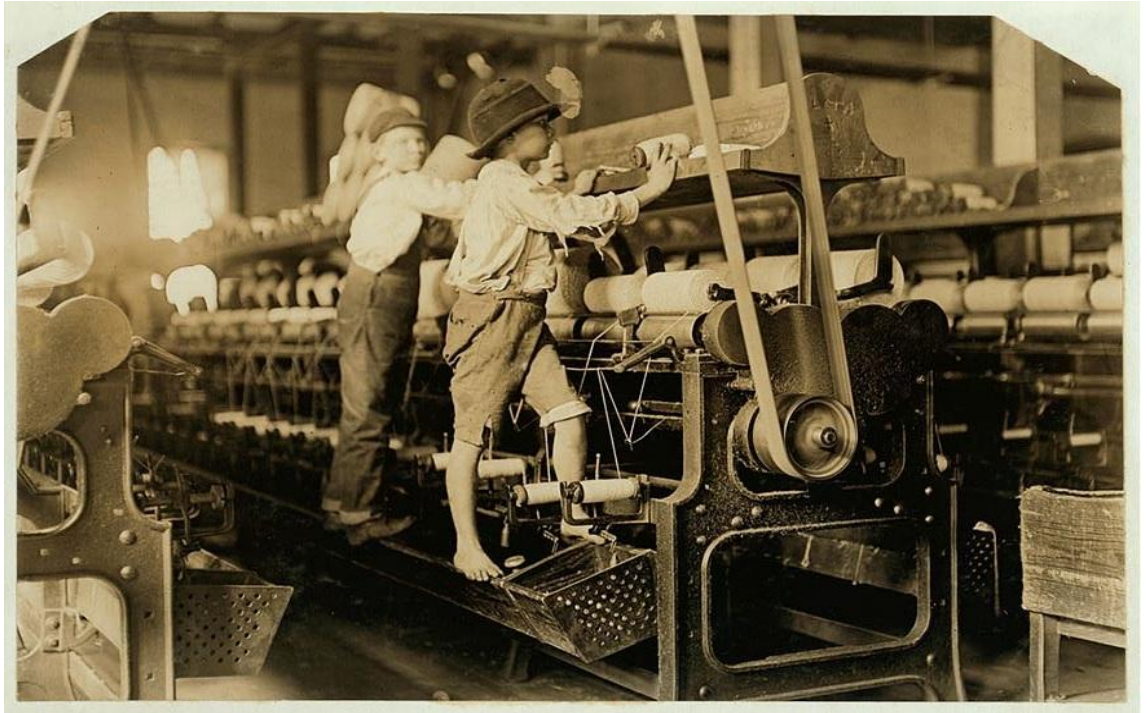


Foto de Lewis Hine, para o Comitê Nacional de Trabalho Infantil dos EUA.

A imagem deixa claro que, não havia nenhum tipo de proteção para os trabalhadores mirins, e Moura (1996) continua afirmando que as crianças ainda eram responsabilizadas pelos acidentes que aconteciam nas fábricas, pois em sua maioria eram os autores, e por isso, culpados pela “imprudência” com que agiam, o que na verdade não passavam de travessuras e brincadeiras da idade, como bem assevera Ariès (1981) as crianças tem suas particularidades e limitações devido à idade, nada mais obvio que tenham cuidados também diferenciados e especiais, no entanto não era isso que ocorria, e essa imprudência infantil por vezes tinha como consequência castigos que chegavam ao linear da violência física.

Podemos apontar outro agravante do período, que era a falta de legislação específica para atender a essa demanda social, o que acarretava em uma obrigação do trabalhador acidentado e além de ter que arcar com as despesas decorrentes do acidente que sofrera no trabalho.

No entanto,

“no âmbito do Distrito Federal, o Governo Provisório num momento de ‘clarividência’, conforme acentua o Departamento Estadual do Trabalho em 1913, procurando ‘impedir que, com prejuízo próprio e da prosperidade futura da pátria, sejam sacrificadas milhares de crianças’, estabelece em janeiro de 1891 medidas que visam

regularizar 'o trabalhador e as condições dos menores empregados em avultado número de fábricas existentes na capital Federal' (MOURA, 1996, p.116) (grifos nossos)

O trecho acima mostra que as legislações que começam a surgir tinham o intuito de assegurar a mão de obra futura, pois com o número expressivo de fábricas que começaram a surgir no estado, bem como o número significativo de criança que estavam nas mesmas condições de trabalho que os adultos e sofrendo as consequências da falta de segurança presentes naquele período, o que acarretava em muitos acidentes bem como o comprometimento de que se tornassem adultos saldáveis, com isso, o índice de desenvolvimento populacional estaria ameaçado, e conseqüentemente o excedente populacional que acarreta na redução dos salários também.

Verificamos ainda, segundo Nogueira (1993) ao analisar o uso da mão de obra de mulheres e crianças, que a inserção dos pequenos se deu mais para aumentar a mão de obra – reduzindo assim os salários – do que necessariamente por necessidade das famílias, com isso gera-se um círculo vicioso da necessidade de inserção de mulheres e crianças no mercado de trabalho para que pudesse sobreviver muito bem representado no trecho a seguir retirado de “O Capital”

O valor da força de trabalho era determinado pelo tempo de trabalho não só necessário para a manutenção do trabalhador individual adulto, mas para a manutenção da família do trabalhador. A maquinaria, ao lançar todos os membros da família do trabalhador no mercado de trabalho, reparte o valor da força de trabalho do homem por toda sua família. Ela desvaloriza, portanto, a sua força de trabalho. A compra de uma família parcelada, por exemplo, em quatro forças de trabalho, custa, talvez, mais do que anteriormente a compra da força de trabalho do cabeça da família, mas, em compensação, surgem quatro jornadas de trabalho no lugar de uma e o preço delas cai proporcionalmente ao excedente de mais-trabalho dos quatro em relação ao mais-trabalho de um. Agora quatro precisam fornecer não só trabalho, mas mais-trabalho para o capital, para que uma família possa viver. (p.27).

O fragmento acima ressalta a importância econômica que a criança passa a terão serem inseridas nas fábricas. Marx chegou a acreditar que essa utilização da mão-de-obra infantil nunca deixaria de existir visto a sua alta lucratividade, além da utilização de argumentos educativos para a manutenção das mesmas dentro das fábricas. No entanto, esse processo de certa garantia de direitos trabalhistas e

retirada das crianças das fabricas se deu muito tempo depois, quando o capital percebe o perigo da redução da força de trabalho sobranete como citado anteriormente.

1.3 As “Escolas” de Aprendizizes Artífices

Alguns anos depois, surgem nas capitais brasileiras as escolas de aprendizizes artífices, criadas pelo governo federal, tinham como propósito estabelecer no país um sistema de instituições de ensino profissional padronizado para a classe trabalhadora desprovida de capital financeiro, as Escolas de Aprendizizes artífices foi à instituição que inseria crianças no trabalho precoce de maneira legal.

Durante a metade do século XIX, mais precisamente em 1842, começa a funcionar em Cuiabá, segundo Crudo (2005), dentro do “Arsenal de Guerra de Mato Grosso, uma Companhia de Aprendizizes Menores, com onze meninos” (in Introdução), número este que foi crescendo a partir do abandono de mães que deixavam seus filhos naquela instituição alegando pobreza, ora levados pelos militares diagnosticados como “*vagabundeando pelas ruas*” (palavras da autora).

Segundo Kunze(2006), a legislação que regulamentava essas instituições, foi o “ato normativo do complexo de resoluções emanadas do poder executivo federal” (p.45), através do “Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909” (p.45), com o propósito de estabelecer no país um sistema de instituições de ensino profissional padronizado para a classe trabalhadora desprovida de capital financeiro, as Escolas de Aprendizizes artífices foi à instituição que inseria crianças no trabalho precoce de maneira legal. Os cursos eram ofertados de acordo com a utilidade, ou seja, para formar “operários uteis à nação”, habilitando os alunos para ocuparem os espaços das industrias crescentes naquele período. (KUNZE, 2006, p.46).

O ensino profissionalizante era visto como uma forma de educar as crianças a partir do trabalho para que se tornassem futuros trabalhadores, fora da marginalidade social. E o que já era estigmatizado, que a educação através do trabalho seria a redenção para as crianças e principalmente para o Estado se torna ainda mais forte com as EAA.

Em trecho extraído do livro da Kunze (2006), nota-se a real intenção com as escolas para a classe trabalhadora:

Considerando que um dos principais deveres do Governo da Republica é interessar-se pela sorte dos menores, principalmente dos desprovidos de meios de vencer a luta pela existência, cabendo-se pela sorte dos menores, principalmente dos desprovidos de meios de vencer a luta pela existência, cabendo-lhe portanto ampará-los contra qualquer espécie de exploração que sobre eles se possa exercer, o Ministério a meu cargo [...] criou nas capitais dos estados escolas de aprendizes artífices para o ensino profissional e primário gratuito. Procurou-se, dessa forma, não só impedir a tendência do menos à ociosidade despertando-lhe o amor pelo trabalho, mas também convertê-lo em criatura útil à sociedade pelo aprendizado profissional, completado pelo ensino teórico escolar (BRASIL, 1910, P. 135. Mensagem Presidencial em 1910[...]. não menos úteis serão à população infantil das cidades as escolas de artífices, que satisfazem uma necessidade de ordem econômica e social, preparando o brasileiro para as funções da vida prática [...]” (KUNZE apud INEP, 2006, 81)

O trecho transcrito pela autora mostra claramente a intenção da criação das EAA, que busca inserir as crianças nos espaços escolares puramente pela necessidade de tirá-las das ruas e o mais importante, despertar nas mesmas o interesse prematuro pelo trabalho. O ensino oferecido tinha como o objetivo único de colocar crianças na prática de trabalho, com o intuito de supressão de mão de obra nas fábricas que estavam se instalando nas capitais do Estado.

Estas práticas e violência contra a criança e o adolescente existiram durante séculos, até o ponto em que esta problemática tornou-se um problema para alguns membros da sociedade civil, e a organização social pode se apresentar o Estado na perspectiva que o mesmo tomasse medidas de proteção e combate a essas práticas contra as crianças.

Após tais considerações preliminares acerca da história da formação do conceito criança e adolescente, principalmente no que tange sua inserção nas atividades laborativas, com início pelo processo de total negação dessa fase da vida, seguido da revolução industrial e o surgimento da utilização de sua mão de obra nas fábricas, até chegar às primeiras legislações que começam a tratar dessa categoria (primeiro como seres excluídos e abandonados), nos aproximamos dos fundamentos que, nas possibilidades reconhecem estes indivíduos como sujeitos de direitos.

1.4 O “Faz de Conta” que somos adultos

O segmento criança e adolescente, após o período em que foram praticamente vistas e tratadas apenas como objetos dos adultos, começam a ser criadas legislações e instituições que tratariam especificamente do cuidado para que crianças e adolescentes tenham alguma perspectiva de vida e de futuro. Surgem então dispositivos legais que tinham em seus artigos orientações de como deveriam ser vistas e tratadas.

O processo de preocupação com a infância no Brasil é recente se considerarmos as legislações de fato que tratam desse grupo, principalmente como sujeitos de direitos. No entanto, podemos observar certa preocupação no último século, especialmente quando essa categoria passa a ser um “problema social” para o Estado, pois, por fatores variados, perdem-se de suas famílias e tornam-se **Menores**.

Essa terminologia já era usada no período colonial, ligada diretamente a idade e o que poderia ser realizado em cada faixa etária do indivíduo, diferentemente de como passa a ser utilizada no século XIX, com aspectos jurídicos, principalmente no que diz respeito a atribuições legais de cunho punitivo. Encontramos a utilização do termo **Menor** pelos juristas no período da proclamação da independência, em que era usado para designar aqueles que, de alguma, forma estavam sob julgamento, e aparece com frequência nos vocabulários jurídicos da época, como aponta Londoño (1996), o termo **Menor** servia para “referir e indicar a criança em relação à situação de abandono e marginalidade, além de definir sua condição civil e jurídica e os direitos que lhe corresponde” (p.129).

Neste período, aponta Londoño, havia uma divisão em três fases da vida para impetrar-lhe punição ou não.

Primeiro, os menores de 14 anos não têm responsabilidade penal, o que só terá validade para os escravos a partir de 1885. Segundo, os maiores de 14 e menores de 17 anos que "podera o juiz parecendo-lhe justo, impôr-lhe as penas de cumplicidade". Terceiro, o limite de 21 anos para a imposição de penas drásticas como as galés que será estendida também aos maiores de sessenta. Contudo, estabelecendo-se que os menores de 14 anos atuavam com discernimento, o código admitia que fossem recolhidos a casas de correção a critério do juiz, até os 17 anos. Isso permitiria que os menores de 17 anos fossem condenados, sendo a prisão comum o

destino destas crianças, já que só no fim do século surgem as casas de correção para menores.

Havia portanto, uma disparidade entre a idade penal e a idade civil, visto que o Pátrio poder chegava aos 21 anos, enquanto as responsabilidades jurídicas como aponta o autor, se dava em idades abaixo da prevista, além de estarem sujeitas a inserção nos arsenais da Marinha, no exércitos, seminários ou nas ordens religiosas, no caso dos órfãos ou abandonados

Em 1890 foi criado o Código Penal, que também não mudou muito a situação das crianças, ao contrário, a elite republicana queria que fosse criado um código ao estilo europeu que discutia sobre a prisão perpétua e a pena de morte, por exemplo, e no que tange as crianças em seu Art. 30, cita que para os maiores de 09 anos e menores de 14 que tiverem realizado qualquer ato ilícito “com discernimento” será recolhido em estabelecimentos disciplinares industriais, ou seja, seriam inseridos no mercado de trabalho como forma disciplinar. No entanto, para Barreto (2003) esse discernimento dependia do grau de instrução que a criança tivesse, o que não era colocado em pauta no referido código.

Para o jurista o problema no Brasil não é pois a idade, mas falta de instrução, fato que no seu entender deveria estender a menoridade penal até os 18 anos pelas condições deste "país sem gente". O menor surge na obra de Tobias Barreto definido por sua consciência do bem e do mal, esta por sua vez, determinada pela instrução (LONDOÑO 77:1996)

Alguns anos após a criação do Código Civil, em 1927, foi criado o Código para menores, defendido especialmente pelo juiz Mello Matos que acabou por dar o nome e ser o mentor do projeto, que tem como base fundante a obrigação do Estado em intervir e cuidar das crianças que por ventura estivessem órfãs ou abandonadas, devendo, portanto inseri-las em instituições que deveriam atender as suas necessidades neste período da vida.

Rizzine (1997) aponta que o surgimento da legislação se deu no processo de mudança da concepção de infância, em que deixa-se de lado aquela ideia de origem europeia da pureza e inocência e passam a ser consideradas a tendência de portarem a célula do vicio, sendo este passível de ser transmitido antes mesmo do nascimento, o que gera uma preocupação em “salvá-las” para o futuro da país, segundo a autora “a hipótese básica é a que se tratava de um projeto

essencialmente político. Era preciso proteger a infância como forma de defesa da própria sociedade” (p.34), no entanto, essa proteção era utilizada tanto no que se referia de fato a assistência as crianças, mas principalmente para a contenção do que poderiam ser uma massa de desocupados.

Essa preocupação com o ócio como principio da criminalidade também é apontado pela autora como sendo um dos pensamentos daquele período, segundo Rizzini “tinha-se como fato consumado que o individuo, ao experimentar os prazeres da vida ociosa, abandonava o trabalho. A ociosidade era um vicio que os mais influentes criminólogos, em alta no final do século, destacavam como da maior importância.” (p.80/81), ou seja, era necessário que o “gosto” pelo trabalho fosse incentivado desde cedo para que o vício da ociosidade não levasse mais pessoas para a criminalidade.

Essa ociosidade era representada na literatura pela “gente simples do povo, a massa de trabalhadores desocupados, dentre os quais estão incluídos os menores” (Rizzini p.84). Dessa forma, é possível notar que “**menor**”, designavam as crianças que por ventura estavam em situação de rua, principalmente os filhos do proletariado, considerado ocioso por sua vida simples, ou seja, o menor não era aquela criança protegida por lei em sua fragilidade, mas era aplicado apenas aquelas crianças e adolescentes pobres, moradores de rua, ou que por vezes cometiam algum ato infracional. O “menor”, portanto “se caracterizava principalmente como criança pobre, totalmente desprotegida moral e materialmente pelos seus pais, seus tutores, o Estado e a sociedade” (LONDOÑO p.135).

As crianças abandonadas moralmente possivelmente, sempre foram as que mais sofriam, pois estavam à mercê da própria sorte, ou ainda eram levadas pelos próprios pais ao exercício da criminalidade. Essa falta de cuidados, de orientação familiar levava as crianças a realizarem atos infracionais, principalmente no meio urbano onde se encontram com outras crianças que já estavam inseridos no mundo da criminalidade e da delinquência apontado por Alvarenga Neto apud Londoño (1996, p.136).

Para os juristas do final do século XIX, a presença de “menores”, era a “falta” de responsabilidades dos pais, que abandonavam seus filhos e os deixavam a mercê da violência social e das influências externas, como expressa abaixo no trecho extraído do livro *O Século Perdido*.

“Entre esses precoces vagabundos os há que teem pai e mãe; os há que teem apenas um dos progenitores; os ha vivendo aparentemente sob direcção de qualquer membro da familia. A realidade, porém, é das mais dolorosas: são moralmente abandonados, são, na maioria dos casos aquillo que d’elles disse Julio Simon: - **órfãos de pais vivos!** Em verdade a situação delles é peor que a dos materialmente abandonados e orphãos” (Moraes, 1900:7 Apud Rizzini, 1997:113)

Esse abandono, juntamente com a visão de perigo social que essas crianças passam a representar para os governantes da época, principalmente por sua maioria ser advinda das classes menos favorecidas, tornam-se a inspiração para as legislações que começam a surgir nesse período, bem como no encaminhamento que dão a essas crianças. Um exemplo desse processo de construção é o que encontramos no Decreto Nº 13.706, de 25 de julho de 1919, que:

“dá nova organização aos patronatos agrícolas”. De acordo com esse Decreto, os patronatos agrícolas “...são **exclusivamente, destinados às classes pobres, e visam a educação moral, cívica, physica e profissional de menores desvalidos**, e daqueles que, por insuficiência da capacidade de educação da família, forem postos, por quem de direito à disposição do Ministério da Agricultura, indústria e Comercio. (RIZZINI p.126 grifos da autora)

O Decreto aponta mais uma vez para a utilização da mão de obra das crianças que por ventura estivessem destituídos de amparo familiar. Alguns anos mais tarde, os juristas diante da situação da infância abandonada, da presença de crianças nos presídios com marginais, acarretando em má influência para esses jovens que acabavam por se inserem ainda mais cedo na vida do crime, viram a necessidade de mudança na atuação do Estado com o intuito de proteção da criança e do adolescente. O chefe de polícia de São Paulo, Cardoso de Almeida tentou desde 1902 até 1927 a implantação de um projeto de “Instituto Disciplinar” até quando foi constituído o “Código de Menores”.

Os mentores do código foram os médicos higienistas, juristas, jornalistas e os donos das indústrias. Os médicos e juristas concordavam que a idade biológica deveria ser levada em consideração para na ampliação da idade mínima para qualquer atividade as crianças até 14 anos e uma redução na carga horária para 6 horas. O maior defensor do Código foi o jurista Mello Matos, que via no Código uma

forma de possibilitar proteção na infância para possíveis adultos, mesmo que para isso a indústria fosse penalizada.

O Código de Menores surgiu no intuito de dar solução ao problema “Menor”, que eram as crianças pobres, em situação de rua, por vezes sem os cuidados de algum adulto, postas como problema para a sociedade. Esse declínio para a criança em situação irregular pode ser verificada já em seu artigo primeiro, que definia o objetivo e a finalidade da lei, que diz: "O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistência e protecção contidas neste Codigo." (Grafia Original - Código de Menores - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927).

Mesmo com outras questões de fundo sendo debatidas no processo de construção do código, acreditamos que por ser focado nas crianças em situação irregular, que na época eram inseridas no mercado de trabalho como forma “educativa”, a querela sobre a admissão ou não da mão de obra da criança no mercado de trabalho, é o que sobressaia no discurso do seu processo de construção.

Dessa forma, o código passa a responsabilidade antes exercida somente através da filantropia das Santas Casas de Misericórdia para o Estado, que por sua vez encaminha essas crianças para instituições de auxilio a sua formação. Esse encaminhamento e essa responsabilidade pela orientação das crianças foram atribuídas pelo código, e por se tratar especificamente das crianças em situação de vulnerabilidade, mas que para eles eram vistas como problemas sociais, o código acaba por ser usado principalmente para tratar dos casos de “delinquentes” que lotavam os internatos da época.

Em suma, o Código destinava-se a especificamente a legislar sobre as crianças de 0 a 18 anos, que estivessem em estado de abandono ou não possuíssem moradia fixa, além daquelas que tivessem os pais falecidos ou desaparecidos. Outro fator ponderado era aquelas que estivessem sido declaradas como incapazes, encontravam-se presas há mais de dois anos, fossem qualificados como vagabundos ou mendigos, de maus costumes além daquelas que exercessem trabalhos proibidos.

Em menos de duas décadas tem-se o advento do Código Penal em 1940, que passou a determinar a responsabilidade penal aos 18 anos de idade, dessa maneira alterando o Código de Menores de 1927, comenta Liberati (2002, p. 31). Essa responsabilidade juvenil fundou-se na condição de imaturidade do "menor" então sujeito apenas à pedagogia corretiva da legislação especial sem distinção sobre delinquentes e abandonados, completa Saraiva (2003, p. 38). Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) através do Decreto-lei 3.733/41. Esse órgão funcionava igual a um "Sistema Penitenciário para a população menor de idade", utilizando a forma educacional "correicional repressiva [...] baseando-se em internatos para adolescentes autores de infração penal e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofício urbano" para os "carentes e abandonados" explica Saraiva (2003, p. 38).

Alguns anos após a criação do Código de Menores, foi criado o Decreto-Lei 2.024, de 17 de Fevereiro de 1940, que dispunha sobre "as bases de organização da proteção à maternidade, a infância e a adolescência em todo o país", ou seja, tinha o intuito de apontar direcionamentos ao Estado, que dessem conta de garantir uma proteção a maternidade, a infância e a adolescência, que teria início ainda na gestação das mães. O Decreto tinha como objetivos

- a. realizar inquéritos e estudos relativamente à situação, em que se encontra, em todo o país, o problema social da maternidade, da infância e da adolescência;
- b. divulgar todas as modalidades de conhecimentos destinadas a orientar a opinião pública sobre o problema da proteção à maternidade, à infância e por qualquer forma, o mister de tratar da maternidade ou de cuidar da infância e da adolescência os convenientes ensinamentos desses assuntos;
- c. estimular e orientar a organização de estabelecimentos estaduais, municipais e particulares destinados à proteção à maternidade, à infância e à adolescência;
- d. promover a cooperação da União com os Estados, o Distrito Federal e o Território do Acre, mediante a concessão do auxílio federal para a realização de serviços destinados a proteção à maternidade, à infância e à adolescência;
- e. promover a cooperação da União com as instituições de caráter privado, mediante a concessão da subvenção federal destinada à manutenção e ao desenvolvimento dos seus serviços de proteção a maternidade, à infância e a adolescência;
- f. fiscalizar, em todo o país, a realização das atividades que tenham por objetivo a proteção à maternidade, à infância e a adolescência. (Trecho extraídos do capítulo II do decreto 2.024, de 17 de fevereiro de 1940)

Como aponta o trecho acima, o decreto servia de orientação para a realização de levantamentos acerca da situação das crianças e adolescentes, além de apontar direcionamentos para os estados sobre as necessidades de instituições que pudessem acolher e dar atenção a esse público. Essas orientações eram administradas pelo Departamento Nacional da Criança pertencente ao Ministério da Educação e Saúde, que tinha como cooperação o Conselho Nacional de Serviço Social.

Após a criação e promulgação de legislações como as citadas é que passam a surgir instituições que tinham por finalidade atender o que preconizavam tais dispositivos. No entanto, veremos que o descaso e divisão de classe é presente no cuidado com as crianças neste período. Encontramos então, as fundações casas que deveriam servir de abrigo para essas crianças desamparadas socialmente, mas que na verdade tornam-se casas dos horrores, e recebendo varias denuncias de maus tratos contra as crianças e adolescentes que ali estavam internadas, e mesmo com as denuncias e a tentativa de mudar a estrutura dos abrigos, verificamos que as principais diretrizes permaneciam, além de alguns abrigos apenas mudar o nome mas permanecer na mesma estrutura, com os mesmo internos e com os mesmos funcionários, ou seja, o que era pra garantir a segurança e o desenvolvimento das crianças, acaba transformando-se no pesadelo das mesmas.

1.5 “Casinha”? As instituições de acolhimento de crianças e adolescentes.

O processo de construção de dispositivos legais que atendesse de alguma forma a infância brasileira como podemos observar é muito recente, dessa forma, assim como as legislações também na mesma lentidão foram sendo criadas as instituições para responder a essas demandas também. Uma das primeiras ações utilizadas como forma de acolhimento das crianças abandonadas foram as “Roda dos Expostos”, instalada nas casas de misericórdia por volta de 1.730 no Brasil e sobrevivendo por mais de 150 anos (Rizzini 1997 p.181).

A criança era colocada na abertura que ficava no lado externo a casa e o cilindro era girado de forma que a criança entrasse sem que a pessoa que estivesse

colocando-a pudesse ser vista ou identificada. Após o cilindro ser girado, tocava-se um sino no interior da instituição para que a criança fosse recolhida.

Abaixo é possível observar a abertura onde a criança é colocada e posteriormente girada para dentro do mosteiro, hospital, ou casa de misericórdia onde recebiam os primeiros cuidados antes de serem levadas para as amas de leite. Algumas crianças eram deixadas com marcas que possibilitava sua identificação posteriormente, além de algumas vezes também serem deixadas com nomes.



Segundo Arantes as casas dos expostos tinham um “Regimento bastante minucioso, detalhando-se as obrigações e rotina dos estabelecimentos” (P.7) em que destacamos os dois primeiros artigos dos que o autor cita da Casa dos Expostos da Santa Casa da Misericórdia da Corte, a título de ilustração.

Art. 1 A Casa dos Expostos (...) foi instituída (...) com o pio fim de servir de amparo aos inocentes abandonados ao nascer pela ingratição de quem lhes deo a existência. Art. 2 Todos os inocentes que entrarem na Roda da sobredita Casa ficarão a cargo desta para serem criados a custa de suas rendas até completarem sete annos de idade, se forem varões, e oito sendo fêmeas (...)” (p.08)

No Brasil, quem deu início ao fim das rodas dos excluídos foram os médicos higienistas que se mobilizaram diante do alto índice de mortalidade que as crianças vinham sofrendo. Além deles também esteve presente os juristas que começaram o processo de construção legal para a proteção da criança abandonada (MARCILIO 2009), este movimento ocorreu no século XIX, mas somente no século XX teve força suficiente para que findasse a utilização desse dispositivo. A roda dos expostos se manteve em funcionamento até a década de 1950, sendo possivelmente o Brasil um dos últimos países a extinguir tal mecanismo de abandono de crianças.

Mesmo com o fato de terem sido enjeitadas, a roda teve um papel importante na vida dessas crianças, pois não houve por muito tempo outra instituição que pudessem recebê-las. No entanto, algumas instituições que acolhiam essas crianças atribuíam-lhes atividades que as remetesse a uma qualificação profissional para que pudessem ser encaminhadas ao trabalho tão logo tivessem estivessem “preparadas”, como por exemplo, a Irmandade do Senhor do Bom Jesus que cuidou dos expostos e engajava lhes na arte ou ofício conforme menciona (MARCILIO 2009 in Freitas).

Arantes (09) acredita que a demora em findar com a Roda dos Expostos no Brasil era o temor que se tinha em aumentar o número de abortos e infanticídios, visto que a Roda ao menos mantinha o anonimato dos pais ou de quem depositava a criança, preservando a honra das famílias nos casos em que a criança era fruto de amores ilegítimos.

Diante do exorbitante número de enjeitados, cria-se em 14 de dezembro de 1815 um decreto que ordenava os hospitais a se responsabilizarem pelo amparo e assistência às crianças independentemente de sua cor. Quando não se tinha hospitais, era de função do Senado da Câmara prestar as devidas assistências. Nessas condições eram contratadas amas-de-leite para amamentar e cuidar das crianças. No entanto muitas morriam e não era informado para as Câmaras, visto que assim as amas podiam continuar recebendo pela criança morta. (VENÂNCIO, 1997).

O número de exposto presentes nos relatórios de Arantes é bem significativo, 47.255 crianças no período e 1738 – 1888. Esse número expressivo acredita o autor, possivelmente eram de filhos das escravas onde seus donos, para não arcar com o ônus do sustento até a fase produtiva da criança, levavam esses

bebes para as rodas, assim como muitas escravas na esperança de tornar seus filhos livres os depositavam nas rodas. O índice de bebes mortos também era bastante elevado, visto que já chegavam nas casas de misericórdia desnutridos ou doentes, além de não existir uma alimentação adequada para aqueles com poucos dias de vida.

Mato Grosso também manteve por um determinado período a roda dos expostos, criada na data de 1833 no município de Cuiabá, localizada na Santa Casa de Misericórdia. No entanto a roda de Cuiabá não recebeu muitos enjeitados, acredita-se que devido ao fato de estar localizada próximo ao Hospital Militar, local muito frequentado inclusive no período noturno. Dessa forma, o que deveria ser um “abandono clandestino”, tornava-se visível aos olhos dos que frequentavam aquele local, portanto, os que tinham a intenção de abandonar seus bebês, acuados e com medo de sofrerem algum tipo de represaria dos militares ali presentes, acabavam por desistir da ação.

De acordo Peraro (2001), a Roda dos Expostos cuiabana não durou mais do que 30 anos – tempo relativamente curto se comparado com a província de São Paulo – Segundo a mesmas, aspectos como alto custo aos cofres do governo provincial para manter o acolhimento dessas crianças, assim como a necessidade de cuidados especiais devido ao alto índice de mortalidade, além da presença de outras formas de acolhimento, são um dos indicadores para que a roda parasse de existir. Outro fato apresentado por Crudo, é o fato das mães mais carentes abandonarem seus filhos em casas de família ou nas escolas de arsenal quando chegava a idade na perspectiva de melhoria.

Com o fim das rodas dos expostos e o início da visão higienista e jurídica que as crianças passam e obter, outras medidas e encaminhamentos precisam ser tomados para o cuidado dessas crianças, principalmente pelo fato de serem vistas como futuros criminosos se não tivessem amparo no seu processo de desenvolvimento. Dessa forma, em 1941 surge o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), que tinha por finalidade cuidar da educação e da proteção da criança abandonada como é possível identificar em seu Art. 2º os objetivos da instituição:

“a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;

- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinqüentes;
- c) abrigar os menores, á disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.” (DECRETO-LEI N. 3.799 ? DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941).

Oficialmente o SAM deveria assegurar educação durante o período de permanência das crianças nas instituições em que estivessem internadas, como aponta o decreto acima, no entanto podemos verificar que essa realidade estava longe de ser desenvolvido, o processo de fracasso do SAM se deu por vários motivos, como por exemplo, a divisão de entendimento que se tinha sobre o Código de Menores, enquanto parte dos juristas, legisladores e o setor executivo envolvido via as crianças como objeto do direito penal, outra parte dos membros os via como sujeito de direito, o que deixava a instituição sendo local de abrigo e ao mesmo tempo de castigo para eles.

Essa divisão e essa visão do SAM como estabelecimento de castigo também esta presente na falta de estudos relativos aos desvalidos que estavam internados, segundo RIZZINI (2004) “o interesse investigativo repousava quase totalmente nos tidos por delinquentes, o que pode gerar distorções na qualificação da população internada.”(p.31), isso porque em estudo apresentado pela autora 81% dos internados teria apresentado Q.I. considerado como sub-normal, enquanto as instituições que acolhiam as “crianças de bom padrão social”, esse número cai para 26%.

Outro levantamento apresentado pela autora e que chama a atenção, é o fato de boa parte dos internados ser declarado como “empregados do comércio” e apenas uma pequena minoria de 8% não tinham profissão. Esse dado aponta para outra questão “pode-se supor que muitos apreendidos alegassem trabalhar em função do valor do trabalho como garantidor de cidadania para os pobres, mas há indícios de que o envio do menor trabalhador à delegacia de menores servia como castigo para o suspeito de delito e exemplo para os outros companheiros de trabalho.”(RIZZINI, 2004. p.32).

Em 1944 o SAM já era uma instituição de alcance nacional mas que ainda não tinha uma estrutura organizacional eficiente, principalmente pela culpabilidade depositada nos menores e suas famílias, e na incapacidade das crianças como apresentado na pesquisa em que os qualificavam como sub-normais. Outro fator para a ineficiência da instituição eram os desvios de vagas destinadas aos “autênticos desvalidos” como aponta RIZZINI (2004), para famílias que tinham recursos e as vagas nos melhores educandários mantidos pelo SAM.

Mas esse desvio de vagas não foi o alvo para o conhecimento do SAM, mas a duplicidade de entendimento sobre a atribuição das instituições que acolhiam as crianças que eram consideradas como “menores transviados”, dando a ao SAM a fama de uma prisão para menores, que após sua estadia, saiam ainda mais temidos e eternamente marcados, obviamente com a ajuda dos meios de comunicação da época que, “ao mesmo tempo em que denunciavam os abusos contra os internados, ressaltava o grau de periculosidade dos “bandidos” que passaram por suas instituições de reforma.”(RIZZINI, 2004 - p.34), como também assinala NOVAIS (1996)

“apesar do SAM ter intrinsecamente uma política de assistência e promoção e alguns importantes projetos educativos, e ter sido modelo de Instituição almejada por juizes, médicos, políticos, enfim aqueles que acreditavam no Código, no final dos anos 40 e durante a década de 50 o SAM começa a receber criticas e denuncias por parte da imprensa.

O motivo das criticas ao modelo de internato vigentes eram as denuncias de maus-tratos perpetrados sobre os internos, ao mesmo tempo que o sistema de internato é visto como uma máquina de fazer criminosos, exemplificada com a publicação na imprensa de nomes de criminosos famosos egressos do SAM. (p.54)

Repleto de denuncias e com sua imagem extremamente abalada nacionalmente, a instituição passa a receber varias criticas com apontamentos para que fosse findado o Sistema de Assistência ao Menor, e fosse criada outra forma de atender a essas demandas. Nesse período vem a tona influências da “normativa internacional com a Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959” (RIZZINI 1995 - p. 149), documento de fundamental importância segundo a autora, pois era um documento que confrontava a legislação vigente, principalmente no que se refere as precárias condições de muitas crianças brasileiras.

A imagem abaixo, aparentemente ingênua é na verdade a demonstração de um dos castigos aplicados a meninas e meninos que viviam em instituições vinculadas ao SAM. A imagem mostra uma menina sentada na frente de uma porta minúscula, onde esconde uma pequena “sala de cimento, úmida, com meio metro de altura, na qual as internas do Instituto Coração de Maria ficavam agachadas, por períodos de até um mês e meio, como forma de castigo”. Embora a imagem não seja agressiva a primeira vista, é possível imaginar o sofrimento que estavam expostas essas meninas, visto que o tamanho do cubículo não lhes permitia nenhum tipo de movimentação, o que poderia acarretar-lhes prejuízo no desenvolvimento físico e mental.



Foto extraída do livro “As aparências enganam? Fotografia e pesquisa” – Tania Mara Pedroso Muller.

Diante das constantes discussões surge alguns anos depois do processo crescente de debate e de fracasso do SAM, a PNBEM – Política Nacional de Bem Estar do Menor, que daria origem a FUNABEM – Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor. No entanto, permanecia novamente a aposta nos internatos como políticas de controle e contenção da criança, utilizando inclusive os antigos prédios do SAM, e junto deles permaneceu os funcionários e aquelas crianças que ainda estavam internadas.

A permanência das sedes, funcionários e meninos internados, se deu em virtude da criação e aprovação da “Lei nº4.513, de primeiro de dezembro de 1964, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação nacional do Bem - Estar do Menor” e incorporar o patrimônio e as atribuições (e conseqüentemente todas as deficiências) do SAM, dessa forma, é possível compreender “a relação das belíssimas diretrizes da FUNABEM” que serviram para contribuir com o acentuado distanciamento da “lei e as praticas desenvolvidas nas duas décadas seguintes, durante o regime militar no Brasil” (RIZZINI1994 - p151).

Passetti afirmar que o processo de criação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), se deu através da “desagregação da família”, vindas em busca de emprego nos centros urbanos que estavam em processo de industrialização crescente, mas que não conseguiram se inserir pela falta de qualificação exigida, ficando expostos ao “subemprego e à mendicância, participando da cultura da pobreza e da violência, assim como do abandono das crianças pelos pais, que desta maneira ficam à mercê dos “maus elementos”.” (p.32). Estas crianças, entendidas como menores, tendem a entrar para o mundo do crime porque, abandonadas ou carentes, transformam-se rapidamente em infratores que seriam julgadas pelo poder Judiciário que se fazia ainda muito presente.

Esse período ainda foi marcado pela grande presença dos juristas no que tange a proteção da criança e do adolescente alicerçados pelo Código de Menores. As famílias eram por vezes idealizadas para assegurar a educação das crianças e por vezes culpabilizadas pelos “desvios de comportamento” das crianças, mas que por fim cabia unicamente aos juristas determinar ou não o internamento da criança e do adolescente que tivessem cometido algum ato infracional, sem que os mesmos tivessem o direito de defesa ou quiçá de revisão do caso (GONDRA 2002 – pg. 49). Ainda segundo o autor, isso se dava pelo “agigantamento do Poder Judiciário” que tinha em suas mãos os três grandes poderes que alicerçavam suas decisões

(i) a pena indeterminada, escamoteada sob o rótulo de “reeducação (a internação continuava indefinidamente enquanto o jovem supostamente colocasse em perigo a si ou a outrem), promovida no interior dos internatos; (ii) a possibilidade do juiz de menores impor, a qualquer momento, com respaldo no Código de Menores, censura nos meios de comunicação (unilateralmente); e, (iii) a inimputabilidade fictícia (uma vez que a pratica do internamento constituía-se realmente em castigo). Estes, sem duvidas eram os

“calcanhares-de-aquiles” da chamada legislação menorista praticada no Brasil”. (GONDRA 2002, p.49)

Com esse poder do judiciário e com a visão de “menor” infrator e carente, que precisavam ser enclausurados para que a ordem social fosse mantida, criou-se em 1967, no Rio de Janeiro a partir de uma Lei Estadual (1.534 de 27/11/1967), que autoriza o poder executivo a instituir a Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor – a FEBEM. A instituição ficou vinculada à Secretaria de Estado e Serviço Social e tinha como finalidade prestar assistência a criança e ao adolescente com idades entre zero e 18 anos. Cabia a Febem "formular e implantar programas de atendimento a menores em situação irregular, prevenindo-lhes a marginalização e oferecendo-lhes oportunidades de promoção social."

Esses altos e baixos das fundações de bem-estar do menor só começou a entrar realmente a deriva em 1988 com a promulgação da Constituição Federal “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos [...]” o que garantiu também o processo de reconhecimento da criança e do adolescente, visto que a CF88 estaria “comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias” presentes no território brasileiro. (Trechos do Preambulo da CF88).

O processo de construção de garantia de direitos para a criança e adolescente em forma de efetiva proteção a infância também se apresenta de forma mais clara na Constituição, como no Art. 203 sobre a Assistência Social que apresenta em seus incisos o amparo a criança e ao adolescente, bem como no Capítulo III, que “garantirá”, a educação, a cultura e o esporte. É importante apontar aqui, logo no seu Art. 206, inciso I, que o ensino será ofertado com o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; um pouco a frente encontramos também que crianças de 04 a 17 anos tem garantido acesso a educação básica.

Essas garantias asseguradas na Constituição, se cumpridas de fato, poderiam amenizar o abuso que muitas crianças e adolescentes sofrem ainda hoje, principalmente pela falta de acesso a uma educação de qualidade, principalmente no que se refere a igualdade de acesso e permanência, visto que, em se tendo um

acesso de qualidade e garantir as mesmas condições para todos os que ingressem, seria possível dizer ter-se um país mais igualitário.

No que se refere ao trabalho infantil, a Constituição aponta em seu Art.07º, parágrafo XXXIII, a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, um grande avanço para dar garantia de uma inserção no mercado de trabalho, mas sem os abusos de outrora, além de coibir o uso indiscriminado da mão de obra de crianças e adolescentes de forma que causasse prejuízo a sua saúde e seu desenvolvimento físico, social e educacional.

Embora a Constituição aponte para vários caminhos de proteção a criança e ao adolescente, tanto no que se refere ao trabalho, a educação, esporte e lazer, apresenta ainda o quesito imputabilidade presente no artigo 228, que prevê a idade mínima aos 18 anos. No entanto, encontramos hoje o debate acerca da questão da criança e do adolescente e esta relação com a idade penal e a imputabilidade prevista na Constituição. A temática presente encontra-se muito discutida no Brasil e se apresenta na perspectiva de considerar a redução como elemento inibidor da violência urbana, pressuposto esse sustentado por aqueles que apoiam a redução como forma de diminuir a violência associando-a a imputabilidade das crianças e o pressuposto da ineficiência das medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes.

Um dos elementos que leva a população a acreditar que a redução da maioridade penal é a solução para acabar com a violência, ou coibir atos de violências cometidos por adolescentes, é a presença da influência midiática que, movida pelos interesses de uma minoria, realiza um verdadeiro show sensacionalista dos casos envolvendo crianças e adolescentes, no entanto, não apresentam os verdadeiros culpados que inserem essas crianças e adolescentes em sua grande maioria pelas “guerra de quadrilhas e do tráfico de drogas” (ARGOLO, 2007.), muito menos apontam que esses atos infracionais são um número expressivamente menos do que os cometidos por adultos.

Essa presença da mídia na perspectiva de induzir a sociedade a apoiar a redução da maioridade, muda o foco para os verdadeiros responsáveis por cuidar das crianças e adolescentes – família, sociedade civil e Estado – que devem criar medidas realmente racionais e eficazes na perspectiva de manter esses jovens em

instituições de ensino, esporte e lazer, ampliando assim as possibilidades dessas crianças e adolescentes a terem uma infância protegida e uma possibilidade de futuro com melhores chances de inserção no mercado de trabalho com qualificação e possível garantia de sustento para si e para a família.

Vale ressaltar que a legislação brasileira estabelece que a menoridade penal ocorra aos 18 anos, salvo o caso de pessoa incapaz. As discussões que ocorrem na atualidade propõem a redução da menoridade para 16 anos, sob o argumento que uma pessoa dessa idade já teria plenas condições de discernir acerca de seus atos e portanto, estaria apta “pagar” pelas suas ações. No entanto, por mais que se possa afirmar que um jovem de 16 anos na atualidade esteja exposto a uma série de elementos que resultariam na sua “maturidade”, esse argumento por si só não sustenta a tese antes referida, visto que é inegável que nesta fase da vida estão em processo de formação, o que seria comprometido, talvez de forma irreversível, caso esses jovens fossem tratados como adultos, sendo colocados em situação de igualdade, especialmente no que diz respeito à situação carcerária do país.

O projeto de lei tornaria crime e “reduziria a idade penal” para crimes hediondos (Sequestro, latrocínio, estupro, homicídio qualificado e outros) como apresentados abaixo e suas respectivas penalidades e alteração da Lei:

Crime	Pena	Lei
Homicídio doloso	6 a 20 anos	Código Penal
Homicídio qualificado	12 a 30 anos	Código Penal
Homicídio com grupo de extermínio	8 a 30 anos	Código Penal
Lesão corporal seguida de morte	4 a 12 anos	Código Penal
Latrocínio	20 a 30 anos	Código Penal
Extorsão seguida de morte	24 a 30 anos	Código Penal
Sequestro (e qualificações)	8 a 30 anos	Código Penal
Estupro (e qualificações)	6 a 30 anos	Código Penal
Estupro de vulnerável (e qualificações)	8 a 30 anos	Código Penal

Epidemia com resultado de morte	20 a 30 anos	Código Penal
Alteração de produtos medicinais	10 a 15 anos	Código Penal
Favorecimento de prostituição ou exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável	4 a 10 anos	Código Penal
Genocídio	12 a 30 anos	Código Penal e 2.889/56

Fonte: Agência Câmara (<http://www.pmdbnacamara.org.br/noticias/c%C3%A2mara-aprova-em-1%C2%BA-turno-redu%C3%A7%C3%A3o-da-maioridade-penal-em-crimes-hediondos>)

Desta feita acredita-se que isso contribuiria para o comprometimento desse indivíduo, à medida que expõe os jovens em processo de formação psicológica junto a criminosos, que no dito popular parece transformar as penitenciárias em “verdadeiras escolas do crime”, ao invés de ocorrer um processo de sócio educar o adolescente em conflito com a lei estaria colocando-o em risco, ao inseri-lo em um sistema que não condiz com um ambiente adequado para seu processo de formação.

Outro argumento dos que defendem a redução da maioridade penal é o fato destes jovens serem usados por adultos no mundo do crime, a ponto de assumirem crimes de outrem, no entanto, não levam em conta que a redução pode acarretar numa diminuição ainda maior da idade daqueles que são vítimas de aliciadores, e da inserção as crianças ainda mais cedo na criminalidade.

Além dessas considerações pode ser apontado outra questão que merece reflexão, qual seja, aquela referente ao contexto institucional. Muitas das crianças e adolescentes que cometem algum ato infracional são vítimas da ação ou omissão do Estado, pois ainda que a proteção a esse grupo conste em diferentes diplomas legais, via de regra, essas garantias não são ofertadas a população que realmente demanda tais serviços. Como podemos observar no que preconiza o artigo sétimo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: “Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”.

Essa discussão acerca da maioria penal só vem reafirmar que a criança e o adolescente sofrem ainda consequências de sua dependência psicossocial, e que o Estado quer, o quanto antes, “lavar as mãos” no que diz respeito aos cuidados a esta parcela da população ainda tão fragilizada diante das realidades sociais, inserindo-os como outrora fizeram, em instituições que não atendem a real demanda desse grupo social.

Vale lembrar ainda, que algumas das justificativas utilizadas nessa demanda redução da maioria penal podem ser consideradas mitos, visto que não condizem com a realidade do país, como por exemplo o discurso de que os adolescentes não respondem por seus atos como se fossem imunes e não sofressem nenhuma punição, o que não condiz com a realidade visto que, embora não seja considerada nem conhecida como pena, o adolescente sobre medidas sócio- educativas em meio fechado, além das penas alternativas em meio aberto.

Estas entre tantas outras questões que envolvam crianças e adolescentes devem ser discutidas diariamente para que essa parcela da população não continue a sofrer por falta de cuidados, tanto familiar, quanto da sociedade civil e do Estado através de políticas públicas, visto que é somente a partir da Constituição Federal de 88 que a Criança e o Adolescente passam a ser considerado como sujeitos de direitos e não mais “objetos passíveis de intervenção e tutela da família, do estado e da sociedade” (Novais, 1996: p.58).

Essa conquista só foi possível, graças aos movimentos sociais, principalmente no final da década de 1970 e início da década 1980, quando um contingente de meninos e meninas em situação de rua, torna-se um problema para o Estado. Neste período, segundo Novais (1996) “surgem os primeiros movimentos sociais vanguardistas [...] e ONGs [...] de defesa, agora não mais dos **menores**, mas das crianças e adolescentes em situação de rua” (p.49).

É importante que tenham ciência do processo de reconhecimento social pelo qual a criança passou, para que possamos compreender como elas são vistas hoje, bem como a importância do surgimento de políticas públicas que visem a prevenção a atenção e o cuidado com a criança e o adolescente para que não sejam violados os direitos tão tardiamente conquistados, e para que não haja retrocessos quanto as conquistas institucionais e legais, bem como da atenção voltada para o fortalecimento de vínculo familiar, visto que é partir deste núcleo social a primeira

responsabilidade para com a criança e o adolescente, e para que essa realidade tenha alguma mudança é necessário que se respeite a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e seres que necessitam da proteção da família, da sociedade e do Estado.

Esse processo de reconhecimento como sujeito de direitos ainda passou por outro, o um processo de criminalização desses indivíduos antes que pudesse ter uma legislação protetiva e não punitiva e excludente, no entanto, é possível verificar que não foi simples essa conquista; é possível notar que esse processo de “constituição de direito da criança e do adolescente” foi um processo que se inicia com o descaso com o período compreendido da infância, em que notamos ao apontar Leite ao denunciar em *“A infância do século XIX segundo memórias e livros de viagens”*, apontamentos da *“Encyclopaedia Britannica de 1771 [que] inclui um artigo de quarenta páginas sobre obstetrícia, mas limita-se a uma linha para explicar que infant denota de uma criança pequena”* (2009, p.20), este trecho mostra a falta de acuidade que o período da infância está inserido e como passa despercebida aos olhos dos adultos. A autora continua relatando que essa fase da vida somente será notada quando essas crianças passam a representar certo perigo a sociedade.

Como vimos, nem a Constituição Federal foi o suficiente para garantir a proteção da Criança e do adolescente, principalmente no que tange aos abusos da exploração da mão de obra e da garantia de proteção e garantia dos direitos mesmo que presentes na referida legislação. Foram necessárias muitas mobilizações para que chegássemos a uma legislação que viesse a contemplar direitos e deveres da Criança e do Adolescente, na perspectiva principalmente de proteção dos mesmos, seja ao que se refere aos cuidados básicos, como garantir a saúde, liberdade, dignidade, cultura, educação, esporte e lazer, e a profissionalização até a proteção a exploração dos mesmos, seja em virtude do trabalho precoce, ou mesmo nos abusos de poder através da violência, decorrentes das fragilidades presentes nessa fase da vida.

1.6 “Ciranda” idas e vindas na construção do ECA

Como visto anteriormente, nem a Constituição Federal foi capaz de garantir e assegurar os direitos da criança e do adolescente. Foi então que o ECA - Estatuto

da Criança e do Adolescente – como já mencionado, surgiu após grande mobilização da sociedade civil organizada, que teve como uma de suas grandes consequências a abolição das categorias “Menor” e “Situação irregular”, além de garantir para a criança e adolescente um olhar com garantia de direitos e proteção social, além de prever a municipalização do atendimento, a visão da proteção integrada e da ênfase a as “políticas sociais básicas e assegura a participação popular na elaboração, acompanhamento e controle em todos os níveis” (Novais p.58).

No entanto, antes de tratarmos especificamente da legislação em questão, é preciso compreender a trajetória percorrida até a culminação da mesma, e o carro chefe que forma o esqueleto do ECA, foi a Declaração Universal dos Direitos da Criança, criada em 20 de Novembro de 1959, tem como princípio, garantia a criança direitos a Igualdade, independente de raça, credo ou religião e a nacionalidade, em que todas as crianças deveriam ter garantidas as diretrizes presentes na referida Declaração.

De forma sucinta, a declaração é composta por dez princípios divididos de forma a abonar a proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e sócia, a identidade, alimentação, moradia, saúde, além de estar prescrito a garantia com a previdência que devem ser garantidos desde seu nascimento não apenas para a criança mas também para a mãe. Devem ser atendidos ainda, a educação gratuita e o lazer infantil, prioridade no socorro mediante a catástrofes, sejam elas naturais ou não, além da garantia da proteção contra todo tipo de abandono, crueldade e exploração.

A partir dessa declaração em que foi ratificada pelo Brasil, é que em Julho de 1990 se promulga a Lei 8.069, que dispõe sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e por ter como bases a declaração acima, tem-se como objetivo apresentar os direitos e deveres da criança e do adolescente, mas principalmente garantir a proteção integral dos mesmos.

É importante referir aqui aos conceitos de criança e adolescente que é considerado pelo estatuto, em seu Art. 2º, criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes são aquelas compreendida entre os doze anos completos e 18 incompletos. Ou seja, todas as diretrizes apresentadas pelo ECA devem ser asseguradas aos indivíduos até 18 anos incompletos. Salientamos ainda

que todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, ficam assegurados sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Embora ainda haja concepções distorcidas a respeito do ECA, quanto a questão da proteção da criança e do adolescente, vale destacar que cuidado, proteção e responsabilidade do estado, sociedade e família para com este grupo, não significa que esse estão respaldados de aceitação para qualquer ato infracional que venham a praticar, e por isso também encontram-se os indicativos e as responsabilidades que esse grupo tem que cumprir. É necessário o cuidado no processo de desenvolvimento para que tenham a possibilidade de garantir um futuro digno.

Essa responsabilidade não se limita somente a família, mas como podemos observar no Art. 4º

“É dever da família, mas também da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (grifo nosso).

O Estatuto é dividido em duas grandes áreas muito importantes, e que torna possível a compreensão de que o mesmo não apontado anteriormente que só reza sobre os direitos e não sobre as medidas socioeducativas e sobre as instituições de acolhimento.

Primeira parte, sobre os **Direitos Fundamentais** do Estatuto;

Direito a vida e a saúde – no primeiro artigo referente aos cuidados com a criança e o adolescente, já aponta claramente que devem ser garantidas “proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso” (Art. 07 - ECA), dessa forma, é importante que os cuidados sejam garantidos também as mães, visto que não apenas as crianças e adolescentes precisam de cuidados, mas é imprescindível que as gestantes tenham atendimento, tanto no pré-natal quanto no pós-natal;

Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade – as crianças e adolescentes tem o direito de terem garantidos direitos a liberdade, merecendo respeito e a garantia de dignidade no seu processo de desenvolvimento em que se encontram, podendo ir e vir, expressar opiniões, a frequentarem espaços religiosos, bem como brincar e praticar esportes, etc., além de ser dever da sociedade e do estado garantir a integridade física e a garantia de que não sofram nenhum tipo de “tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (Art. 18 – ECA).

Direito a convivência familiar e comunitária – neste capítulo, encontramos uma larga explicação do que se refere ao convívio familiar e comunitário, visto que temos a família natural, substituta, quesitos relacionados a guarda, a tutela, além de tratar do processo de adoção. No entanto, independente de como seja a configuração familiar, é direito de todas crianças e adolescente ser criado no seio de uma família e com convivência comunitária, “ em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” (Art. 19 – ECA);

Direito a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer – é garantido pelo ECA, que haja acesso a educação que vise o pleno desenvolvimento na perspectiva de garantir a preparação para o “exercício da cidadania e qualificação pra o trabalho” (Art.53 - ECA). Neste capítulo do Estatuto, é importante frisar que o acesso e a permanência na escola devem ser igual a todos, devendo ser gratuito do ensino fundamental até o médio, devendo os pais ou tutores ter a obrigação na realização da matrícula, e das instituições de ensino a comunicar ao conselho tutelar os casos de negligencia.

Direito a profissionalização e a proteção ao trabalho – este é um dos capítulos mais importantes para o trabalho, pois trata especificamente da proteção ao trabalho, e as diretrizes para que as crianças e adolescentes sejam protegidos contra explorações, por exemplo, o artigo 60 aponta que “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz”. Devera ser garantido ainda a profissionalização ao adolescente desde que o mesmo esteja com frequência na escola, ou seja, nenhum adolescente mesmo em condição de aprendiz pode abandonar o ensino básico.

Apresenta ainda a garantia de remuneração a estas crianças e adolescentes, seja na condição de bolsa para os menores de quatorze anos, quanto

a garantia de todas as legislações trabalhistas para os que tenham mais de quatorze anos.

Vale destacar ainda que é vedada qualquer participação de criança do adolescentes em trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso; realizado em locais que prejudiquem seu desenvolvimento “físico, psíquico moral e social”, como também aqueles realizados em horários que atrapalhem a sua frequência escolar.

Com estes apontamentos acerca das garantias ao trabalho, finda-se o título II que refere-se aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. O próximo título as estruturas de acolhimento das políticas de atendimento, tanto no que tange aos conselhos, quanto as instituições destinadas aos que cometem ato infracional.

Segunda parte, sobre os **Direitos Especiais do Estatuto**.

Políticas de Atendimento – Se dão a partir de um “conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais” (Art. 86 - ECA), presentes nas três esferas de governo, visando dar atenção ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

As políticas de atendimento devem ser municipalizadas, devendo ainda ser criados conselhos federais, estaduais e municipais “dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativa” (Art. 88 – ECA).

Entidades de Atendimento – são as instituições responsável pelo acolhimento das crianças e adolescentes, bem como planejar e executar projetos e programas de cunho sócio educativo para aquelas crianças que precisam de orientação e apoio familiar, além daquelas que estejam cumprindo medidas sócio-educativas em meio aberto, podendo acolhe-las em caráter extraordinário, dependendo do caso em que se encontrem. Essas entidades também devem ser fiscalizadas pelos poderes judiciário, ministério Público e; ou conselhos tutelares.

Medidas de proteção– devem ser aplicadas em todas as situações que qualquer uma das orientações expressas no estatuto sejam violadas, independente da circunstancia, seja pela falta de suporte estatal, omissão ou abuso dos responsáveis.

Ato infracional– é considerado “ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (Art103 – ECA), sendo os com idade inferior a 18 anos

considerados inimputáveis como expresso anteriormente, vale lembrar ainda a discussão referente a redução da maioridade penal, bem como deixar claro que o fato de serem inimputáveis não os torna passíveis de nenhuma medida repressiva ou até de privativa de liberdade, desde que dentro do que é expresso na lei.

Medida socioeducativa—Após ser verificado que a criança ou adolescente esteja envolvida na prática de algum ato infracional, caberá as autoridades competentes aplicar-lhes medidas socioeducativas, que vão desde advertência até internação em estabelecimento educacional

Crimes e infrações Administrativas - o estatuto finaliza sobre os crimes praticados contra a criança e o adolescente, “por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal” (Art. 225 – ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, é hoje a principal legislação voltada para este público, visto sua complexidade e a forma apresenta-se de forma a contemplar desde as garantias a proteção em todas as suas formas, desde a garantia de convivência familiar e comunitária, como também trata das questões referentes ao processo de adoção, e das instituições que estão ligadas de alguma forma com este grupo social, conforme preconizadas nas medidas socioeducativas – SINASE, e mesmo a socioeducação.

Embora seja inegável a importância do ECA para as crianças e adolescentes, encontramos ainda outros dispositivos legais que tem como principal função garantir a proteção da criança e do adolescente, como podemos verificar na Lei nº 12.010, de 3 de Agosto de 2009, que dispõe sobre a convivência familiar e comunitária, e que faz alterações no estatuto na perspectiva de apontar maiores garantias quanto as relações familiares.

CAPÍTULO II - UMA POLÍTICA PARA AS VULNERABILIDADES SOCIAIS

Neste capítulo, buscamos apresentar a política social como mecanismo de enfrentamento da extrema pobreza no país, mas que acaba por atender questões de cunho econômico e social capazes de levar ao trabalho infantil. Dessa forma, é necessário que tenhamos em mente o que é Política Social e como ela estas estão presentes na sociedade. No entanto, segundo Pereira (2008) há uma imprecisão conceitual acerca da política social, principalmente pelo fato da utilização na língua portuguesa de mesmo vocábulo para designar várias “modalidades de política”.

Ainda segundo a autora, é importante que se tenha em mente a descrição da política não apenas a partir de “parâmetros científicos, mas também éticos e cívicos. [...] Afinal, não se deve esquecer que, mediante a política social, é que direitos sociais se concretizam e necessidades humanas (leia-se sociais) são atendidas na perspectiva de cidadania ampliada” (p.165), ou seja, a “Política Social” deve ser pensada e desenvolvida, construídas e conquistadas a partir das relações “dialeticamente contraditória entre *estrutura* e *história* e, portanto – simultaneamente antagônicas e recíprocas – entre *capital x trabalho*, *Estado x sociedade* e princípios da *liberdade* e da *igualdade* que regem os direitos de cidadania.” (p.166).

É possível afirmar ainda, que as Políticas Sociais são decorrentes das manifestações da Questão Social, da antiga Questão Inglesa tratada por Bresciani, que foi formulada a partir de um contexto fortemente penetrado pela concepção de progresso, e, ao mesmo tempo, em um estágio estacionário, período marcado pelo término do crescimento acelerado das ferrovias, pela estagnação das indústrias, pelo nível de desemprego exorbitante e pelo custo dos produtos de subsistência. Ou seja, podemos afirmar que as políticas sociais assim como posteriormente os chamados direitos sociais foram inerentes dessa luta de classe, dessa manifestação da Questão Social, ainda na Inglaterra do século XIX. (Bresciani 1994).

Sob os pressupostos apontados por Pereira, e concordando com Bresciani acerca dos apontamentos sobre o surgimento da Questão Social e da conquistas de direitos que começam a surgir a partir das manifestações sociais, apontamos como outra característica da Política Social a forte presença dos movimentos sociais, visto que não são manifestações inerentes do Estado, vindas verticalmente para

sociedade civil, ou seja, são “*políticas de ação*, que tem perfil, funções e objetivos próprios e produz impactos no contexto em que atua” (Pereira, 2008:166).

A partir de algumas dessas políticas sociais é que surgem programas e projetos que visam atender as demandas da sociedade, que segundo Stein, o Brasil teve com o objetivo projetos que promovessem as necessidades básicas da população além de auxiliar no acesso e permanência na escola de jovens e crianças (2008:208). Esses programas e projetos não são apenas benefícios cedidos, mas são estruturados a buscar mecanismos que garantam orientações a seus usuários, a partir de algumas condicionalidades (que variam de país para país).

Esses programas e projetos que foram apresentados e discutidos são oriundos de algumas legislações que preconizam a garantia da assistência na perspectiva de minimizar as diferenças sociais presentes na estrutura social em que a sociedade se apresenta, conforme vimos algumas delas aqui aludidas.

2.1 Lei Orgânica da Assistência Social

No ano de 1993, foi criada a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e das outras providências, que visa garantir assistência como direito do cidadão e dever do Estado a Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, daqueles que dela necessitem.

É a partir da consolidação da LOAS que o tripé saúde, previdência e assistência social encontram-se no mesmo nível de importância na constituição da seguridade social. Sua promulgação é de extrema importância visto que efetiva a garantia da assistência social como direito social.

Assim, tem-se como objetivo, definidos em seu Art. 2º inciso primeiro “a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente” à :a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ou seja, visa garantir a proteção do indivíduo em todas as fases da vida, desde que dela necessitem de apoio; na alínea b, encontramos a orientação de garantia de amparo às crianças e adolescentes “carentes”, vale ressaltar aqui, que o termo carente encontra-se em desuso sendo o

mesmo substituído por “situação de vulnerabilidade”. Essa atenção a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, é de extrema importância encontram-se tuteladas até a maioridade, fixada no Brasil aos 18 anos, ou seja, entende-se que antes disso a criança e o adolescente tem maior dificuldade de manter-se sem auxílio da família, ou da instituição de guarda.

A alínea c) trata da promoção da integração ao mercado de trabalho, visa portanto, facilitar ou mesmo intermediar no processo de inserção no mercado de trabalho. Trata ainda na alínea d) da habilitação e reabilitação das pessoas “portadoras de deficiência” e a promoção de sua integração à vida comunitária, aqui vale destacar também, que o termo “portadora”, não encontra-se mais em uso, em que foi substituída por “com”. Assim, fica garantida as pessoas com deficiência, bem como as suas famílias, apoio para que possam ter acesso aos tratamentos que por ventura venham a necessitar, além de ser garantido os acessos a todas as entidades públicas na perspectiva de facilitar a integração com a vida comunitária.

A LOAS também garante (na alínea e), a transferência direta de renda como benefício mensal às pessoas com deficiência (física e mental) e a idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Essa renda pode ser solicitada através do BPC (Benefício de Prestação Continuada), garantido também pela CF88 a pessoas com deficiência e idosos com renda per capita até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo vigente. O benefício pode ser solicitado através de um formulário de solicitação do benefício, além da necessidade de apresentar documentos que comprovem a renda dos membros da família, comprovante de renda e de identificação dos membros da família e do solicitante. No caso das pessoas com deficiência é preciso referir ainda que o solicitante precisa passar por avaliação médica que comprovem a necessidade.

No inciso II, vai apresentar a necessidade de vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade proteção das famílias presentes em cada região do país, verificando as possibilidades de vulnerabilidade social, além das possíveis ameaças e de vitimização e danos. Com isso, é possível criar mecanismos de atuação da rede de proteção social. Além de garantir a defesa de direitos no conjunto de provisões sócios assistenciais apontados no inciso III da referida Lei.

Por fim, em seu parágrafo único, ainda referente aos objetivos da referida Lei, aponta que a assistência social “realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.” (LOAS).

Tanto a Constituição Federal de 1988, quanto a Lei Orgânica da Assistência, são divisores de água no que se refere a garantia de acesso aos mecanismos de proteção social, principalmente por tornar dever do Estado que se tenha garantido a defesa das demandas inerentes dos setores mais empobrecidos da sociedade, ou seja, o que antes era visto apenas como ajuda, torna-se direito de todos e dever do estado, como forma de garantia da cidadania.

2.2 Sistema Único da Assistência Social

Criado a partir da IV Conferência Nacional da Assistência Social, e previsto na LOAS, o Sistema Único de Assistência Social, e consolidado em 2005 a partir da NOB/SUAS, o Sistema é um organismo público cujo modelo de gestão é o descentralizado e participativo, em que articula ações e recursos na perspectiva de atender as demandas da Política Nacional de Assistência, em todo o território nacional.

O SUAS é composto pelo poder público e a sociedade civil organizada, que participam no processo de organização dos serviços da rede sócio assistencial no Brasil, nas três esferas de governo com o intuito de articular esforços para a execução e financiamento da PNAS – Política Nacional de Assistência Social. O SUAS é coordenado pelo MDS, que por sua vez também é composto pela gestão participativa.

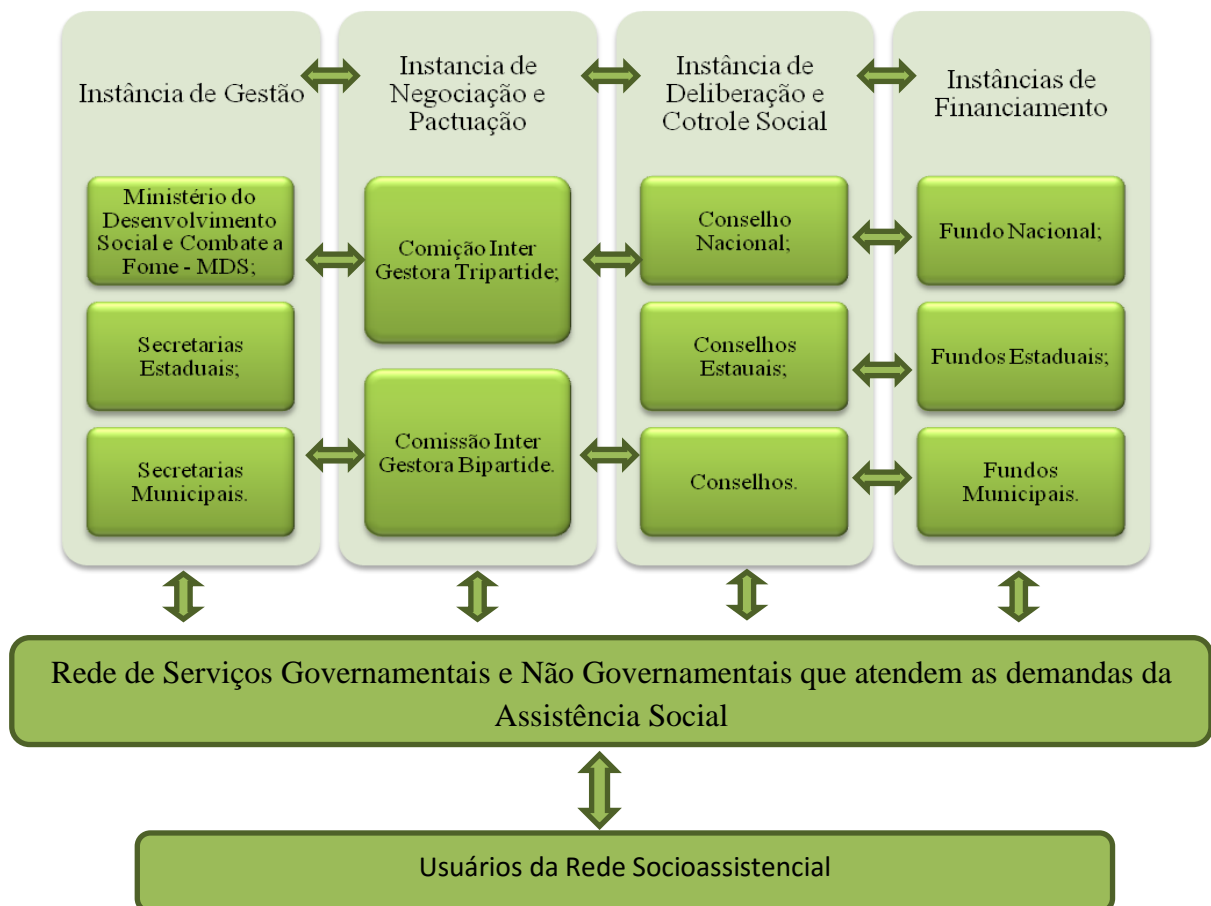
O SUAS se caracteriza como um novo modelo de gestão tendo como lógica de atuação e organização das ações a partir dos níveis de complexidade, por território, ao considerar as regiões e o porte de cada município, pode ser concebido como a operacionalização da LOAS, que viabiliza o sistema descentralizado e participativo e a regulação, em todo o território nacional.

Caracteriza-se ainda por articular e prover ações em diferentes níveis de complexidade: Proteção Social Básica destinada a prevenir os riscos sociais e

peçoais através da oferta de programas e projetos sociais, como será melhor pontuado abaixo quando trataremos da porta de entrada para essa proteção, e Proteção Social Especial destinada as famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e já estejam como seus direitos de alguma forma violados, que também será melhor explanado abaixo.

Engloba ainda a oferta de alguns benefícios assistenciais a demandas específicas, na perspectiva de articular serviços que visem superar situações de vulnerabilidade e risco social, além de manter atualizado o cadastro de entidades e organizações que tenham como objetivo de auxiliar no atendimento a essas demandas, e conceder, quando for o caso, certificado de que a entidade atende realmente a demandas sociais.

A gestão das ações e a aplicação dos recursos do SUAS são desenvolvidas da seguinte forma:



É dessa forma, descentralizada que se da a organização e distribuição dos recursos do SUAS até chegar nos usuários, acompanhado das comissões Bipartide e Tripartide e CNAS, que juntos desempenham papel fundamental na transação do processo de financiamento e gerenciamento do SUAS, além dos suportes de avaliação e monitoramento, que são de extrema importância para uma busca constante de melhorar o atendimento e oferta dos serviços.

2.3 Política nacional de assistência social

Como fruto da LOAS e o que esta estabelecido em seu capítulo II, seção I, art. 04, encontramos os princípios democráticos pelos quais a Política Nacional esta fundamentada, quais sejam:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (LOAS)

A partir desses princípios que se desenvolve a PNAS, e tem toda sua estrutura baseada na Constituição Federal e na LOAS. Suas diretrizes são divididas em cinco pontos, sendo o primeiro o destaque para a descentralização das políticas administrativas, em que fica responsável pela coordenação e as normas gerais em esfera federal, e na coordenação e execução dos programas nas demais esferas de governo, bem como de entidades “benéficas e de assistência social”, em que se deve atentar para cada característica territorial para que a política possa ser desenvolvida na perspectiva de melhor atender as demandas de cada região.

Outra diretriz apontada é a importância da participação popular na perspectiva de controle social, em que são desenvolvidas a partir de organizações representativas, no intuito ainda de que haja controle no desenvolvimento e

execução de cada uma. A fiscalização e controle no desenvolvimento das políticas por meio da sociedade civil organizada é de extrema importância pois é a partir da fiscalização e controle que pode ser realizada a análise da sua efetivação. É importante referir ainda que a responsabilidade de condução das políticas sempre será do Estado.

Dessa forma, a PNAS pensa e desenvolve e centraliza suas ações a partir do fortalecimento de vínculo familiar e comunitário, sendo realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando seu enfrentamento das desigualdades sociais a partir da tentativa de atender as demandas presentes na sociedade além de buscar a universalização dos direitos sociais. Diante disso, tem-se como objetivo promover ações como programas e serviços, além de desenvolver projetos que busque atender as demandas de proteção social, sejam elas básica ou, especial, com o intuito de atender famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem, na perspectiva de contribuir na ampliação de acesso aos bens e serviços sócioassistenciais tanto na área urbana quanto rural.

As demandas sociais consideradas de “Proteção Básica”, são assim chamadas por serem pensadas e desenvolvidas na perspectiva da prevenção das situações de risco social, ou seja, destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de subsídios que garantam seu desenvolvimento (como trabalho, renda, serviços públicos como saúde e educação, dentre outros) e/ou fragilização do vínculo familiar e comunitário.

No que se refere à atenção proteção social especial, encontramos as demandas inerentes às privações de acesso a bens e serviços, associados à desigualdade social levando a exclusão social mais complexas. Cabe destacar aqui, que fatores socioeconômicos podem influenciar no processo de violação de direitos sociais, no entanto, é importante referir que há violação de direitos em todas as classes, ou seja, o rompimento do vínculo familiar pode acontecer independente da renda per capita que a família, principalmente com a parcela mais frágil do círculo familiar (crianças, adolescentes e jovens, além dos idosos e daqueles com deficiência).

Para atender a essas demandas e poder realizar o que preconiza a política, foram criados centros de acolhimento dessa população fragilizada, e que precise, de atenção, tanto na perspectiva de fortalecimento de vínculo, como àquelas que já

tiveram seus laços rompidos, foram criados assim os centros de referência da assistência social, divididos também a partir do nível de violação que esses indivíduos estejam submetidos.

2.4 CREAS: Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

Na perspectiva de atender as demandas sociais tanto de crianças e adolescentes, como de todo conjunto da sociedade civil, foram sendo criados espaços com a finalidade de acolher aquelas que precisem de apoio e orientações, pois, por alguma razão encontram-se desestruturados. Assim apresentaremos duas das principais instituições de atenção à execução das políticas de assistência social.

Oriundo do que preconiza a PNAS – Política Nacional de Assistência Social – e a NOB-RH/SUAS, o CREAS é uma unidade pública e estatal que se constitui como polo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, tendo como intuito oferecer serviços especializados e continuados a famílias e a comunidade que estejam em situação de ameaça ou violação de direitos, tais como: violência intrafamiliar física e psicológica, abandono de vulneráveis, negligência, abuso e exploração sexual, situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário independente de gênero ou idade, idosos em situação de dependência e pessoas com deficiência com agravos decorrente de isolamento social, dentre outros.

Segundo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (Brasília-DF).

“a proteção social especial tem por direção: a) proteger as vítimas de violências, agressões e as pessoas com contingências pessoais e sociais, de modo a que ampliem a sua capacidade para enfrentar com autonomia os revezes da vida pessoal e social; b) monitorar e reduzir a ocorrência de riscos, seu agravamento ou sua reincidência; c) desenvolver ações para eliminação/redução da infringência aos direitos humanos e sociais. Este campo de proteção na assistência social se ocupa das situações pessoais e familiares com ocorrência de contingências/vitimizações e agressões, cujo nível de agravamento determina seu padrão de atenção”. (p.3)

Para que a sociedade possa ser atendida da melhor forma possível o sistema se divide em níveis de complexidade de acordo com a atenção exigida para

o seu atendimento, dessa forma ele se reparte em serviços de proteção social especial de média e de alta complexidade. O CREAS, portanto, fica responsável pelos atendimentos de média e alta complexidade, ou seja dos atendimentos à indivíduos em que a violação já ocorreu mas que os vínculos familiares não foram rompidos.

O CREAS deve articular os atendimentos às redes de proteção básica e especial além das demais políticas públicas e as instituições de garantias de direitos e movimentos sociais. Fica sob responsabilidade do centro, o atendimento.

“às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes e atendimento a adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto (L.A e PSC), direcionando o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção a suas crianças e adolescentes”. (p.5)

A oferta de atenção especializada e continuada também pode sofrer alterações de acordo com o município, em que atendera, além dos casos previstos acima, (com relação às pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, população em situação de rua, entre outras), ou seja, pessoas que estejam com risco pessoal ou que já tenham sofrido alguma fragilização do vínculo familiar e/ou comunitário. Dessa forma é necessário que a família possa ter acesso garantido aos direitos socioassistenciais para que possam se reestruturar.

Outra atividade de atribuição do espaço é a acolhida dessas famílias bem como a atenção qualificada com o intuito que haja o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários na busca de estar articulado com os demais serviços da rede de assistência social, dos órgãos de defesa de direitos e com as políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Os CREAS podem ter abrangência local que ira atender o município de sua sede e regional que abrangerá um “conjunto de municípios, de modo a assegurar maior cobertura e eficiência na oferta do atendimento”. (site do MDS)

O de abrangência local se divide em atendimento de gestão inicial, básica e plena. A gestão inicial ou básica deverá ofertar os serviços de violência física e sexual de crianças e adolescentes, podendo ampliar seu atendimento de acordo com a necessidade do município desde que o suporte financeiro seja próprio.

Os Centros de abrangência plena têm o seu atendimento quanto às questões acima com ações mais gerais, que atendam as demandas de violação de direitos e disponibilizem os serviços necessários para o atendimento das vítimas.

Já os CREAS de abrangência regional serão implantados a partir das seguintes situações:

- a) Nos casos em que a demanda do município não justificar a disponibilização, no seu âmbito, de serviços continuados no nível de proteção social especial de média complexidade, ou,
- b) Nos casos em que o município, devido ao seu porte ou nível de gestão, não tenha condições de gestão individual de um serviço em seu território. (p. 6)

Deverá ser levada em conta a proximidade entre os municípios no intuito de melhor atender aos usuários e ocorrer a partir de iniciativa estatal ou de grupos municipais, que serão supervisionados e co-financiados pelo Estado.

Torna-se necessário a compreensão das atividades desenvolvidas pelo CREAS, devido a sua ligação com a rede sócioassistencial além de ser ele que atende as demandas de média complexidade, em que a violência e o abuso de crianças e adolescentes estão inseridos. Sendo importante referir que o atendimento a essas vítimas devem ter:

- “o compromisso fundamental de proteger a criança e o adolescente, acreditando sempre em sua palavra;
- a necessidade de identificar o fenômeno, avaliar a gravidade do caso e a probabilidade de risco para a criança ou adolescente;
- [que] a eficácia da atuação depende de se ter como alvo a família em sua dinâmica interna e externa, para que possa ser interrompido o ciclo da violência;
- [que] as crianças, adolescentes e famílias necessitam de atenções específicas de caráter social, psicológico e jurídico;
- [que], caso seja constatada a hipótese de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, como determina o art. 130 do ECA, deve-se obrigatoriamente dar ciência a autoridade judiciária para determinar, como medida cautelar (urgente e necessária) o afastamento do autor de agressão sexual da moradia comum, sem prejuízo da notificação ao Conselho Tutelar;
- a manutenção de prontuários, com histórico do atendimento prestado, atualizado e preservado de forma a garantir a privacidade, o sigilo e a inviolabilidade dos registros”. (p.11 e 12)

Dessa forma torna-se importante o conhecimento do CREAS no atendimento a crianças e adolescentes, visto que é uma das principais instituições acolhedora de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos.

A partir da atenção dada pelo CREAS, e dependendo da violação em que a família sofreu, chegando a um nível alto de complexidade, são encaminhadas para instituições que acolhem não apenas com orientação, mas com estrutura física, para que esses indivíduos possam permanecer até que se consiga refazer o vínculo familiar, nesse caso, não necessariamente sendo essa família de origem, visto que nesse estágio da violação já há a necessidade de separação do indivíduo do seio familiar, sendo encaminhado por tanto para instituições como: a casa lar, albergues, família substituta, família acolhedora, os centros socioeducativos restrito e privados de liberdade, etc.

2.5 CRAS: Centro de Referência da Assistência Social

O CRAS é uma unidade pública do Estado, que compõe a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), servindo como primeiro contato do usuário com o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), sendo responsável pelo controle da distribuição e organização dos serviços da proteção básica da assistência acerca da vulnerabilidade e riscos sociais na perspectiva de prevenção e minimização e/ou superação das desigualdades sociais.

O mesmo é composto por um espaço físico que abriga uma equipe multiprofissional que tem por objetivo atender às famílias que se encontram em risco ou vulnerabilidade social em detrimento das mazelas resultantes das atividades socioeconômicas da sociedade que viabilizam cada vez mais a marginalização social. Dessa forma, é feito pelos profissionais do Centro uma triagem e posteriormente encaminhados para instituições e/ou para que os usuários possam ter suas demandas atendidas.

A instituição faz parte do organismo que gerencia a rede de assistência social básica que promove e articula suas unidades na perspectiva de gerenciar os processos que os compete.

Uma de suas principais atribuições, de efetivação e de sua exclusividade é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF). É a partir desse

atendimento que os usuários são acolhidos, acompanhados em serviços socioeducativos e de convivência e de assistência social. São encaminhados para a rede de proteção social existente no lugar onde vivem e para os demais serviços das políticas sociais, além de receberem orientação e apoio para que possam garantir seus direitos à cidadania e a convivência familiar e comunitária.

Os usuários da rede não têm um tempo máximo para serem atendidos, no entanto o objetivo do CRAS é que eles consigam se desligar do programa e possam se sustentar de forma autônoma. Dessa forma é necessário estar sempre atento aos casos em que a equipe não consegue fazer esse desligamento a partir das atividades desempenhadas pela instituição ou pela rede sócio assistencial que o integra. Esse desligamento deve ser feito de forma gradativa e planejada, sem deixar de realizar o acompanhamento a essas famílias por um período determinado para que seja certificado de que os resultados estejam se concretizando.

Mesmo sendo uma das principais atribuições do CRAS a efetivação do PAIF, o espaço pode abrigar outros programas, projetos e benefícios desde que não interfiram nas obrigações básicas do espaço que estão contidas no “Manual de Orientações Técnicas do CRAS”, ou seja, as funções e atribuições do PAIF, e que haja recursos materiais e humanos para a realização dessas atividades.

Essas atividades que por ventura venham a ser desenvolvidas, e que não estejam contidas no PAIF, devem ser levadas e informadas ao Conselho Municipal da Assistência Social, no entanto, não é necessário a criação de uma lei específica para a utilização deste espaço.

O CRAS tem por responsabilidade duas matrizes imprescindíveis de sua identificação como eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; a matricialidade sócio familiar e a territorialização, as quais se configuram como sendo:

“Matricialidade Sócio familiar: centralidade da família como núcleo fundamental para a efetivação de todas as ações e serviços da política de assistência social. A família, segundo o PNAS, é o conjunto de pessoas unidas por laços consangüíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica. (Caderno do CRAS, 2009, p.12)

Pode-se identificar também, que são considerados novos arranjos familiares, com suas particularidades, sendo focada no seu contexto sociocultural e econômico em suas diversas composições e dinâmicas sociais, dessa forma busca-se a superação da concepção de família em sua forma patriarcal (pai, mãe e filhos)

O outro eixo é a territorialização, que é:

“a centralidade do território como fator determinante para a compreensão das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como para seu enfrentamento. A adoção da perspectiva da territorialização se materializa a partir da descentralização da política de assistência social e conseqüente oferta dos serviços sociassistenciais em locais próximos aos seu usuários. Isso aumenta sua eficácia e efetividade, criando condições favoráveis à ação de prevenção ou enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, bem como de identificação e estímulo das potencialidades presentes no território”. (Caderno do CRAS: 2009; p.13)

Essa territorialização não está restrita a um espaço geográfico, mas todo e qualquer espaço que haja domicílio e identidade entre os moradores que ali habitam com o intuito de fortalecer os vínculos familiares e sociais. O objetivo não é fortalecer a caridade ou a solidariedade entre os atores sociais, ao contrario, é o reconhecimento através da política de assistência do acesso aos direitos sociais a partir das especificidades de cada região, o fortalecimento da cidadania e da democratização social.

A capacidade de atendimento do CRAS não é fixa, podendo variar de acordo com o porte do município que atende e de acordo com o número de família em risco ou vulnerabilidade social daquela região. Seu horário de funcionamento é de oito horas diárias, divididas em dois períodos para maior acesso da população, de segunda a sexta feira.

Dessa forma é necessário o planejamento de alternativas e metas a serem cumpridas para que o maior número de famílias possa ser atendido.

O Plano Municipal (ou do DF) de Assistência Social é uma ferramenta obrigatória de gestão da política de assistência social nas três esferas de governo. Sua construção e implementação está prevista na LOAS, PNAS(2004) e NOB/SUAS(2005).

Os elementos constituintes do Plano são:

- Realização de estudos e diagnósticos da realidade;
- Mapeamento e identificação da cobertura da rede prestadora de serviços;
- Definição de objetivos;
- Estabelecimento de diretrizes e prioridades;
- Determinação de metas e previsão de custos;
- Previsão de fontes de financiamento (recursos municipais, estaduais e federais), e;
- Estabelecimento das ações de monitoramento e avaliação.

Uma das estratégias do CRAS para a busca de dados e ferramentas de atuação dos profissionais para a efetivação dos programas e projetos é a utilização do Cadastro Único das famílias que abrangem seu território. O CadÚnico, como é conhecido, é utilizado para a listagem dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC; do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; do Programa Bolsa Família; seja para o cadastramento, seja em descumprimento de condicionalidades. Resumidamente o CadÚnico é hoje o instrumento mediador para qualquer programa sócio assistencial, que serão apresentados posteriormente.

Para que essas atividades sejam executadas é necessária uma equipe técnica que, segundo o site do MDS, devem ser servidores públicos efetivos, na perspectiva de que haja pouca rotatividade e que os programas possam ter continuidade e eficácia.

De acordo com a NOB-RH – Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos, os quadros de funcionários variam de acordo com o porte do município, sendo composto, o de pequeno porte de até 2.500 famílias referenciadas, por dois técnicos de nível superior, sendo um assistente social e outro, preferencialmente psicólogo e dois técnicos de nível médio; os municípios de pequeno porte que tenham até 3.500 famílias referenciadas composto por três técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais e, preferencialmente um psicólogo e três técnicos de nível médio; e os município de porte médio, grande, metrópole e o Distrito Federal, a cada 5.000 famílias referenciadas devem conter, cada CRAS, quatro técnicos de nível superior, sendo dois assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS e quatro técnicos de nível médio.

É importante referir também que, além desses profissionais, o CRAS deve conter um coordenador técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

2.6 Políticas transversais para erradicação do trabalho infantil.

A rede sócio assistencial apresentada acima, é a porta de entrada para muitas políticas públicas presentes no Brasil nas três esferas de governo. Dessa forma, achamos importante apresentar um pouco sobre essas políticas, principalmente as de transferência direta de renda, que, mesmo não tendo como foco a erradicação do trabalho infantil, acaba por intervir indiretamente nessa questão se levado em conta as condicionalidades que são submetidos seus participantes, e por buscar minimizar a pobreza extrema, fator importante na causa de inserção de crianças no mercado de trabalho.

Nas últimas décadas o Brasil realizou considerados avanços no que tange o combate à fome e a miséria no país, onde podemos destacar, por exemplo, o programa Fome Zero⁴ de 2003, que demonstrava certa preocupação para a melhoria das condições sociais e de alimentação dos grupos sociais mais vulneráveis, que segundo Yazbek (2012), tinha um cunho mais específico com a segurança alimentar, mas já pode ser apontado como um avanço com as preocupações das expressões da Questão Social, visto que “o enfrentamento da pobreza passa a ser alvo de novas abordagens”.

Outro apontamento feito pela autora que reforça este pensamento, de preocupação com as demandas sociais, é a unificação do Programa Fome Zero com o Bolsa Família, juntamente com outros três programas existentes aquela época no país, que são Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e o Vale Gás, todos de âmbito Federal.

O Programa tinha como objetivos:

⁴ Graças a este programa podemos apontar outros avanços que o mesmo proporcionou, tal como a promulgação da Lei nº 11.346/2006, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que posteriormente criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Apontamos também a retomada do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e a criação de Conselhos Estaduais e Municipais.

- a) Combater a fome, a pobreza e as desigualdades por meio da transferência de um benefício financeiro associado à garantia do acesso aos direitos sociais básicos -saúde, educação, assistência social e segurança alimentar.
- b) Promover a inclusão social, contribuindo para a emancipação das famílias beneficiárias, construindo meios e condições para que elas possam sair da situação de vulnerabilidade em que se encontram (Brasil/MDS,2006 – apud Yazbek – p.307).

Hoje o programa bolsa família tem por objetivo realizar a transferência direta de renda para famílias em situações de vulnerabilidade social como parte do Plano Brasil Sem Miséria⁵.

O Brasil Sem Miséria – 2011 - surge na perspectiva de constituir um conjunto de ações que envolvem a criação de novos programas e a ampliação de iniciativas já existentes, em uma parceria com estados, municípios, empresas públicas e privadas, além de organizações da sociedade civil, pelas quais o Governo Federal pretende incluir a população mais pobre nas oportunidades geradas pelo forte crescimento econômico brasileiro (BRASIL, 2013).

O objetivo do programa é elevar a renda e as condições de bem-estar da população. As famílias extremamente pobres que ainda não são atendidas deverão ser identificadas e incluídas de forma integrada nos mais diversos programas de acordo com as suas necessidades. O plano é composto por três eixos: garantia de renda; acesso a serviços; e inclusão produtiva urbana e rural.

O primeiro eixo diz respeito à **Garantia de Renda**, que tem por objetivo ampliar o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade à programas de transferência de renda⁶.

O segundo eixo refere-se ao **Acesso a Serviços Públicos**, ou seja, visa ampliar o acesso a serviços públicos⁷ com qualidade, tais como cursos de alfabetização, educação integral, emissão de documentos de identificação, assistência social (CRAS e CREAS), segurança alimentar e nutricional (Cozinhas Comunitárias e Restaurantes Populares), atendimento médico, ampliação de

⁵ Segundo a Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza, apresentada pelo site do MDS (<http://www.mds.gov.br/brasilsemisericia>), que é responsável pela coordenação das ações e gestão do Plano Brasil Sem Miséria, tem como seu principal foco de atuação são os 16 milhões de brasileiros cuja renda familiar per capita, é inferior a R\$ 70,00 mensais, visando sua inserção na cidadania.

⁶ Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Panela Cheia do município.

⁷ Nesse eixo, foram criados alguns programas como: Minha Casa Minha Vida; Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR); distribuição de medicamentos – Farmácia Popular; Programa Mais Educação, Programa Brasil Alfabetizado; Rede de Proteção Social; Programa Brasil Sorridente; Programa Olhar Brasil; Rede Cegonha; Brasil Carinhoso; Programa de Erradicação do trabalho Infantil (PETI), entre outros.

equipamentos também na área saúde como as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e combate às chamadas doenças negligenciadas⁸.

O último eixo de **Inclusão Produtiva** foi estruturado em duas dimensões: uma para o meio urbano e outra para o rural, levando em consideração as realidades diversas. A promoção da inclusão produtiva nas cidades se dá a partir da geração de ocupação e renda.

Para isso, são ofertados cursos de qualificação profissional⁹ e capacitação, desde que vinculadas com a vocação econômica da região. Já na promoção da Inclusão Produtiva no Campo¹⁰, a prioridade é aumentar a produção dos agricultores de baixa renda per capita, através de orientação e acompanhamento técnico, transferência de recursos, oferta de insumos e água, proporcionando segurança alimentar e estimulando a produção para a comercialização.

Embora com a compreensão de que todos os projetos são de extrema relevância para o desenvolvimento social, encontramos em âmbito federal, e agindo de forma transversal, o Bolsa Família, um dos maiores programas de transferência direta de renda na história do Brasil, que surgiu com o intento de enfrentar a fome e a miséria, promovendo uma emancipação social daquelas famílias que encontram-se situação de pobreza e extrema pobreza no país. O programa faz parte do Plano Brasil Sem Miséria que visa acabar com a extrema pobreza.

O Programa é composto por três eixos integradores, que é a “transferência de renda” na perspectiva de ação imediata para a redução da pobreza, mas que estão vinculadas diretamente as “condicionalidades” que, como o próprio nome diz, são condições que as famílias tem que assumir para a garantia do benefício, essas condicionalidades estão vinculadas diretamente a as áreas da saúde, educação e assistência social, ou seja, as crianças que recebam o benefício devem estar matriculadas em escolas de ensino regular, com frequência mínima de 85% de presença para as crianças e adolescentes até 15 anos e uma frequência de 75% para jovens entre 16 e 18 anos incompletos.

⁸Doenças negligenciadas são doenças que não só prevalecem em condições de pobreza, mas também contribuem para a manutenção do quadro de desigualdade, já que representam forte entrave ao desenvolvimento dos países. O emprego do termo “doenças negligenciadas” é relativamente recente e polêmico.

⁹Neste eixo destaca-se os programas de qualificação PRONATEC e políticas de microcrédito (Programa CRESCER), Programa Mulheres Mil e a Economia Popular e Solidária.

¹⁰ As principais ações são: Programa Água Para Todos, Luz Para Todos, assistência técnica especializada (ATER), Fomento e Oferta de Sementes, Compras Públicas e Privadas, Bolsa Verde; e PRONATEC campo.

No que se refere a saúde, as famílias tem o compromisso de acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças desde o período de gestação através do acompanhamento pré-natal para garantir a saúde da mãe e do bebê, e após o nascimento no período de lactação também devem ser acompanhados de atendimento médico mãe e filho. O cartão de vacinação além do crescimento e desenvolvimento das crianças até os 7 anos devem estar em dias, o que é uma garantia de proteção à saúde dessas crianças pelo menos nos primeiros anos de vida.

Por outro lado o Estado é obrigado a garantir serviços públicos que ofereçam esses atendimentos, de saúde e educação, além das instituições de assistência social que visem garantir apoio e orientação as famílias que por ventura não estejam conseguindo garantir o cumprimento das condicionalidades. Essas famílias devem ser acompanhadas e monitoradas para que os motivos desse “não cumprimento” sejam identificados, para que a partir daí, ações de auxílio a essas famílias, que são classificadas como as com maior vulnerabilidade social.

Vale destacar ainda que o valor da bolsa varia de acordo com a renda per capita e da idade dos membros das famílias cadastradas, sendo que o valor é repassado através de um cartão magnético fornecido as famílias, preferencialmente em nome da mãe. Os benefícios variam, portanto, de acordo com cada família, sendo a seleção feita a partir dos cadastros repassados pelos municípios através do “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”.

O Cad.Único como também é conhecido, é um sistema de coleta de dados das famílias de baixa renda realizados pelos Centros de Referência da Assistência Social, e a partir desse banco de dados que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) seleciona, de forma automatizada, as famílias contempladas com o benefício. No entanto, é importante referir que o cadastramento não implica a entrada imediata das famílias no programa nem o recebimento do benefício, visto que depende da disponibilidade de recursos ao programa.

É importante destacar que através destes programas e projetos o Brasil atingiu a meta estabelecida pela ONU no que se refere a redução pela metade do número de pessoas vivendo em extrema pobreza até 2015: de 25,6% da população em 1990 para 4,8% em 2008. Mesmo assim, 8,9 milhões de brasileiros ainda

possuíam renda domiciliar inferior a US\$ 1,25 por dia até o ano de 2008 (PNUD, 2008).

Junto com os programas do Governo Federal encontramos iniciativas estaduais e municipais que auxiliam no combate a extrema pobreza no país, como por exemplo o “Programa Panela-Cheia” do governo Estadual. Ressaltamos a importância de programas de transferência de renda que auxiliam na aproximação de seus usuários com os mínimos sociais. O programa foi sancionado a partir da Lei 9.296, que tem em vista transferir para famílias com renda per capita inferior a 137 reais, a quantia de 68 reais, desde que comprovem esta renda. O programa visará beneficiar cerca de 20 mil famílias em situação de extrema pobreza no estado. Para que possam acessar o benefício, os usuários devem estar cadastrados no CadÚnico¹¹ e não receberem outro benefício de transferência de renda (como o Bolsa Família).

Outro requisito para receber o benefício é que as crianças em idade escolar devem estar matriculadas e com frequência de 85%, e as menores devem estar com o cartão de vacinação em dia¹².

Existem hoje vários mecanismos de combate a exploração do trabalho infantil como, por exemplo, as conferências realizadas nas três esferas de governo, além dos fóruns, programas e projetos desenvolvidos em todo o mundo.

Em Mato Grosso, além das atividades específicas para as crianças atendidas pelo PETI, mais especificamente em Cuiabá, o projeto “Siminina”, também de caráter transversal, mas que não envolve transferência de renda. O projeto é desenvolvido nos CRAS e em alguns bairros nos conhecidos Centros Comunitários. Uma das condições para se inscrever nas atividades ofertadas pelo projeto é que as crianças (neste caso o projeto é voltado especificamente para meninas) estejam cadastradas no CadÚnico, o que auxilia na identificação de famílias que vulneráveis. Ou seja, além de garantir assistência e atividades que possibilitam que essas crianças estejam em um processo de educação e não trabalhando.

¹¹ O Cadastro único é o mecanismo utilizado pelo Governo Federal na perspectiva de identificar e caracterizar as famílias de baixa renda. Os usuários dos programas federais e alguns estaduais e municipais, precisam estar inscritos no programa para acessar os benefícios sociais.

¹² ([http://al-mt.jusbrasil.com.br/noticias/2060629/programa-panela-cheia-ira-beneficiar-20-mil-familias-em-mt.](http://al-mt.jusbrasil.com.br/noticias/2060629/programa-panela-cheia-ira-beneficiar-20-mil-familias-em-mt))

O projeto oferece atividades lúdicas e culturais, como aulas de dança, teatro, cidadania e reforço escolar, acompanhadas por técnicas e monitoras, além de professores de educação física, artes, e os instrutores de teatro e dança, .

Outro projeto de cunho transversal é o “Família em Ação”, construído para atender o que demanda o “Departamento de Proteção Básica da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (DPBB/SNAS/MDS)” em documento oficial onde disponibilizam diretrizes e orientações para o desenvolvimento de serviço socioassistencial com foco no fortalecimento de vínculo entre famílias e crianças até seis anos, ou seja, são atividades destinadas aos usuários do CRAS que estejam cadastrados no Cadastro Único e que tenham em seu núcleo familiar crianças de 0 a 6 anos.

Os programas de fortalecimento de vínculos podem ser realizados em ciclos, mas sempre com a família como objetivo central. Vale lembrar que nem todas as famílias estarão dentro das diretrizes do programa, mas todas que estiverem deverão ter o seu acesso garantido.

As atividades devem seguir necessariamente o que estabelece a matriz proposta pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, não se equiparando a atividades equivalentes a creche, não deve ser ofertada diariamente as mesmas crianças, nem ser considerado como atividade regular na perspectiva de romper com a visão de que as atividades que envolvam crianças de 0 a 6 anos sejam vistas como creche ou pré- escola. O projeto em questão não tem o intuito de tirar as responsabilidades ou a competência dos educadores, mas articular conhecimento e ações que atendam os territórios de maior vulnerabilidade.

É possível notar que o Brasil nos últimos anos apresentou um conjunto expressivo de programas que visam à eliminação da pobreza extrema no país, criados pelo Governo Federal que asseguram os direitos humanos são acesso a bens e serviços, buscando a inclusão social e a conquista da cidadania da população mais vulnerável.

Decorrente do cenário apresentado, um dos maiores desafios atualmente é consolidar os avanços, alcançar metas sociais e, sobretudo, garantir que todos os grupos vulneráveis continuem sendo identificados, possibilitando focar as ações e proporcionar aos mais necessitados a ‘travessia’ para a inclusão social, ou seja, aliando crescimento econômico com inclusão, justiça social e transferência de renda.

2.7 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil surgiu na perspectiva de tirar crianças e adolescentes de atividades penosas, insalubres e degradantes que possam interferir no seu desenvolvimento físico e intelectual, ou seja, que as crianças e adolescentes fiquem inseridos nas escolas e tenham a possibilidade de desenvolver atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer no período complementar as atividades da escola.

O programa ainda tem como objetivo apoiar e orientar as famílias na perspectiva que haja um fortalecimento de vínculo familiar, além de promover ações que criem oportunidades de renda para as famílias. O mesmo é considerado, segundo sua Cartilha regulamentadora, um

“Programa do Governo Federal que tem como objetivo retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, daquele trabalho que coloca em risco sua saúde e sua segurança.” (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Cartilha do PETI, 2004, p. 03).

O Público Alvo do PETI são famílias que tenham em seu núcleo familiar crianças de 07 a 15 anos que estejam inseridas em alguma atividade laboral, sendo importante referir que as famílias com renda de até meio salário mínimo tem prioridade no programa, pois são consideradas famílias de extrema pobreza.

A família que for inserida no programa receberá mensalmente uma bolsa para cada filho retirado do trabalho. Os mesmos deverão estar inseridos na escola em um período do dia e no outro nas atividades de jornada ampliada, e a família em projetos de geração de trabalho emprego e renda. A partir do momento que a família é inserida nestes programas, elas tem um prazo máximo de 4 anos para permanecer com os filhos no PETI.

O programa é financiado pelo Fundo Nacional de Assistência Social e co-financiado pelo governo estadual e municipal, podendo receber auxílio da iniciativa privada e da sociedade civil, e suas bolsas variam de acordo com a região e a população do município.

As famílias que não obedecerem as determinações do programa podem perder a bolsa temporariamente (nos casos de cumprimento de menos de 75% da

carga horária proposta pela jornada ampliada sem justificativa), ou permanentemente, (quando o filho completar 16 anos, quando não participar das atividades socioeducativas e de geração de emprego e renda oferecidas, quando a família atingir o limite máximo de quatro anos no Programa, contados a partir da sua inserção em programas e projetos de geração de renda, quando mudar de município e/ou quando não cumprir suas obrigações perante o Programa.).

Outra característica do programa é a foco no núcleo familiar, como lugar principal para a ação da inclusão e proteção social, devendo, portanto, criar mecanismos para fortalecer seu vínculo interno e com a sociedade, além de se orientar para que os mesmos se reconheçam como cidadãos de direito. Dessa forma, ações voltadas para que este fortalecimento possa acontecer são direcionadas a partir das seguintes diretrizes:

- apoio socioeducativo;
- complementação de renda familiar;
- programas de geração de trabalho e renda;
- programas de socialização e lazer voltados à ampliação e ao fortalecimento de vínculos relacionais e à convivência comunitária;
- programas que objetivem a ampliação do universo informacional e cultural, facilitando a participação nas decisões e no destino dos serviços e da comunidade onde se inserem;
- serviços especializados de apoio psicossocial às famílias em situações de extrema vulnerabilidade, como desemprego, alcoolismo, maus tratos etc., assim como serviços advocatícios, psicoterapêuticos, entre outros;
- programas culturais que visem a oferecer acesso efetivo à cultura e suas diversas manifestações, desenvolvimento dos talentos artísticos e possibilidades de trocas. (Cartilha do PETI, 2004, p.09)

Essas diretrizes são importantes para que ações desenvolvidas para as crianças e adolescentes tenham norteadas por princípios que efetivamente visem a garantia dos seus direitos.

CAPÍTULO III - POLÍTICAS PROTEÇÃO AO TRABALHO ADOLESCENTE

Verificamos até aqui o processo de construção das legislações acerca da infância, principalmente aquelas referentes ao trabalho e a proteção. Como as crianças e adolescentes foram tratadas em diferentes momentos da história e como as leis foram acompanhando esse desenvolvimento social até chegarmos ao ECA, que mesmo jovem, é uma das legislações mais importantes no que se refere a atenção da criança e do adolescente.

Vimos ainda o processo de construção de Políticas Sociais, que caminham de mãos dadas no processo de proteção e na busca da garantia de direitos, sejam elas voltadas especificamente a questão do trabalho ou não, mas que de alguma forma vem ao encontro do que preconiza o ECA e à assegurar que crianças e adolescentes tenham acesso aos mínimos sociais. E assim adentramos nos caminhos acerca do trabalho infantil e aos projetos desenvolvidos em Mato Grosso.

O Capítulo inicia com alguns dos tratados em que o Brasil é signatário e que da base para o desenvolvimento dos demais projetos, além de indicar alguns dados apresentados pelas pesquisas do IBGE (Censo e PNAD), das quais foi possível ter um panorama da situação do trabalho infantil no estado, além de possibilitar a compreensão de que é preciso manter o debate acerca Trabalho Infantil aceso, já que ainda encontramos focos dessas praticas em todos os municípios do estado.

3.1 Agenda do Trabalho Decente

"...se alguma nação não adotar condições humanas de trabalho, esta omissão constitui um obstáculo aos esforços de outras nações que desejem melhorar as condições dos trabalhadores em seus próprios países"(OIT)

Na perspectiva de compreender melhor as medidas que são adotadas no processo de criação e proteção das leis trabalhistas, é importante conhecermos a Organização Internacional do Trabalho – OIT, surge com o intuito de reduzir as desigualdades sociais através da garantia dos direitos humanos e trabalhistas, de tal forma a melhorar as condições de trabalho em todas as nações. Criada em 1919 como parte do Tratado de Versalhes, tem como convicção primordial que a paz

somente pode estar baseada na justiça social, estruturada a partir de uma perspectiva tripartite, composta de representantes de governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores.

“A OIT é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (convenções e recomendações) As convenções, uma vez ratificadas por decisão soberana de um país, passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico. O Brasil está entre os membros fundadores da OIT e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião.”
(<http://www.oitbrasil.org.br/content/hist%C3%B3ria>)

Já na primeira Conferência Internacional do Trabalho, encontramos convenções relativas a proteção da criança e do adolescente no que se refere a idade mínima para o trabalho, além da proibição do trabalho Noturno tornar-se proibido para aqueles com idade inferior a 18 anos. Significativa tem sido a ação da mesma, sendo na última década têm orientado pelo que denominamos de Trabalho Decente.

Em 1999, surge o debate sobre o Trabalho Decente com a intenção de superar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e garantir a governabilidade e o desenvolvimento sustentável, a fim de assegurar a reprodução social, principalmente para mulheres e jovens. O debate nasceu pautado em 4 perspectivas centrais, quais sejam: cumprimento das normas internacionais de trabalho, em especial aquelas que fundamentam os direitos trabalhistas (nas quais encontramos a questão referente ao trabalho infantil); a garantia de emprego de qualidade; a extensão da proteção social e o diálogo social. O Trabalho Decente costuma ser definido na bibliografia especializada como o trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.

Em maio de 2006 é constituída a Agenda Nacional do Trabalho Decente (ANTD), que levou em consideração os eixos programáticos previstos no Plano Plurianual (PPA) 2004-2007, além dos resultados apresentados no Relatório Nacional de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, além dos objetivos da Agenda Nacional de Desenvolvimento e um apanhado de documentos que auxiliaram na elaboração da agenda para a realidade do país. Os documentos considerados para a elaboração da agenda foram:

“a) a proposta de uma política nacional de emprego elaborada pela seção nacional do Grupo de Alto Nível de Emprego (GANE), como contribuição à Estratégia Mercosul de Crescimento do Emprego, em elaboração pelo GANE-Mercosul; b) a Agenda Hemisférica para Promover o Trabalho Decente nas Américas, elaborada pela OIT e que foi apresentada pelo seu Diretor-Geral por ocasião da XVI Reunião Regional Americana da OIT, que ocorreu em Brasília de 2 a 5 de maio de 2006; c) o Marco de Assistência das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDAF) 2007-2011 para o Brasil, preparado pela Equipe das Nações Unidas no País (UNCT); d) a Plataforma Laboral das Américas, elaborada pelo Movimento Sindical das Américas; e) a Declaração Conjunta da Comissão Empresarial de Assessoramento Técnico em Assuntos Trabalhistas (CEATAL) e do Conselho Sindical de Assessoramento Técnico (COSATE), adotada durante a XIV Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho da OEA.”

Vale destacar que essa documentação que foi levada em consideração no processo de construção da agenda nacional do Trabalho Decente, são documentos em que o Brasil é signatário, ou seja, tem o compromisso de fazer com que suas orientações sejam cumpridas no país. A partir daí, cria-se a Agenda que tem como prioridades três diretrizes pensadas com objetivo de orientar ações do governo para atender da melhor forma o que vem preconização tais diretrizes.

Prioridade I - *gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e tratamento*, ou seja, visa fomentar políticas de geração de trabalho e emprego, mantendo sempre aberto o diálogo com os atores sociais, além da criação de emprego produtivo incorporados “nas estratégias nacionais de desenvolvimento econômico e social [...] e nas políticas sociais” (pg 10 da agenda).

Como Linhas de ação a primeira prioridade tem:

- Investimento Público e Privado e Desenvolvimento Local e Empresarial para a Geração de Emprego;
- Políticas Públicas de Emprego, Administração e Inspeção do Trabalho
- Políticas de Salário e Renda;
- Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento e Combate à Discriminação;
- Extensão da Proteção Social;
- Condições de Trabalho;

Prioridade II – A erradicação do trabalho escravo bem como a eliminação do trabalho infantil; essa prioridade tem por objetivo erradicar o trabalho escravo, ou análogo ao escravo, bem como a erradicação do trabalho infantil principalmente nas suas piores formas, a partir de Planos Nacionais através de monitoramentos pautados em convenções em que o Brasil também é signatário, que são as

“Convenção nº 138, de 1973, sobre idade mínima para admissão ao emprego; Convenção nº 182, de 1999, sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação; Convenção nº 29, de 1930, sobre trabalho forçado ou obrigatório; Convenção nº 105, de 1957, sobre abolição do trabalho forçado.” (p.13 da Agenda).

Como Linhas de ação desta prioridade, a agenda aponta:

- Desenvolvimento da Base de Conhecimento - realização e divulgação de pesquisas, estudos e avaliações;
- Mobilização e Conscientização Social - campanhas de informação e prevenção;
- Fortalecimento Institucional de Políticas e Programas Nacionais – Integração de Políticas de erradicação de trabalho infantil e trabalho escravo com políticas de profissionalização e geração de emprego e renda;
- Estratégias de Intervenção;

Prioridade III–Fortalecer os atores tripartites (Estado, Mercado e Sociedade Civil), e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática, em que busca criar mecanismo para o fortalecimento do diálogo social entre as instituições de governamentais e a sociedade civil, na perspectiva de estreitamento dos interesses sociais, tendo como linhas de ação;

- Promoção das Normas Internacionais;
- Fortalecimento dos Atores - fortalecimento das centrais sindicais;
- Mecanismos de Diálogo Social – Criação e apoio aos Conselhos que tenham como premissa as relações de trabalho e desenvolvimento econômico e social, além das comissões no âmbito no Ministério do Trabalho e Emprego;
- Negociação Coletiva–“incorporação de cláusulas de igualdade de oportunidades e tratamento nos processos de negociação coletiva” (p.18 Agenda).

Embora tenhamos em mente a importância da Agenda Nacional do Trabalho Decente e de cada uma das prioridades expressas acima focaremos na prioridade a que se refere as discussões e tratos do da eliminação do trabalho infantil. Dessa forma, é importante que saibamos o que está presente e o que preconiza as convenções que fazem parte da construção desta prioridade, visto que o Brasil também é signatário das mesmas.

A Convenção 138, organizada pela OIT e realizada em Genebra no ano de 1973, trata das regulamentações acerca da idade mínima para admissão a emprego, a convecção foi realizada após um longo debate e a junção e aperfeiçoamento de vários outros dispositivos legais, tais como

Convenção sobre a idade mínima (indústria), 1919; Convenção sobre a idade mínima (trabalho marítimo), 1920; Convenção sobre a idade mínima (agricultura), 1921; Convenção sobre a idade mínima (paioleiros e foguistas), 1921; Convenção sobre a idade mínima (trabalhos não industriais), 1932; Convenção (revisada) sobre a idade mínima (trabalho marítimo), 1936; Convenção (revisada) sobre a idade mínima (indústria), 1937; Convenção (revisada) sobre a idade mínima (trabalhos não industriais), 1937; Convenção sobre a idade mínima (pescadores), 1959; e Convenção sobre a idade mínima (trabalho subterrâneo), 1965; (Convenção 138)

Tal convenção foi promulgada no Brasil e tendo em 15/02/2002 a Recomendação nº146, criada na perspectiva de garantir que as recomendações da Convenção 138 fossem cumpridas. Os países que assinaram a convenção tornam-se membros responsáveis para executa-la, comprometendo-se a buscar alternativas que visem a abolição efetiva do trabalho infantil, até que seja erradicada qualquer atividade realizada por crianças e adolescentes que comprometam o seu desenvolvimento físico e mental.

A convenção obriga cada país signatário que apense a ela uma declaração apontando a idade mínima que será adotada em cada país, no entanto, estabelece em seu Artigo segundo da referida convenção, encontramos em sua terceira especificação que a idade mínima para o trabalho não poderá ser inferior ao período de obrigações escolares, ou em todo caso aos quinze anos. Estabelece ainda que os países em que não tenha uma economia suficientemente desenvolvida deverá apresentar uma declaração quais os ramos e quais as formas que estarão

permitidas as atividades para aquelas com idade a partir de 14 anos, desde que não prejudiquem o desenvolvimento dos mesmos como explicitado anteriormente.

É importante frisar que a convenção a todo momento apresenta a necessidade de inserção da criança e do adolescente na escola, principalmente nos anos em que são considerados como obrigatório, ou seja, países que tenham uma política educacional bem desenvolvida, com qualidade e um ensino integral, tem maior facilidade em garantir que legislações como essa sejam, não apenas cumpridas, mas garante ainda o desenvolvimento efetivo de crianças e adolescentes.

No entanto, como esta ainda não é uma realidade concreta no Brasil, e em grande parte do mundo, convenções como a 138 são de extrema importância para que ocorram avanços na garantia e proteção de crianças e adolescentes para que não sejam inseridos de forma precoce em atividades laborais, orientando os países membros como agirem na perspectiva de um desenvolvimento social que assegure a integridade deste grupo tão vulnerável que é a criança e adolescente.

Além de políticas no âmbito da educação, é importante referir ainda as políticas de assistência social e transferência de renda, que surgem na perspectiva de apoiar famílias que por ventura estejam em vulnerabilidade social e de alguma forma desestruturada.

Promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de Setembro de 2000, tem-se a Convenção 182 e a Recomendação 190, da qual o Brasil também é signatário, a respeito da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, ações estas que foram concluídas no ano de 1999 em Genebra. A Convenção 182, é também um dos dispositivos legais mais importantes no que se refere a proteção da criança e do adolescente, principalmente por se tratar da proibição das atividades consideradas como “piores formas do trabalho infantil”.

Além de apontar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, é considerado ainda a necessidade de realizar ações imediatas para a eliminação das piores formas, e uma das indicações é o investimento em políticas educacionais que garantam uma educação de qualidade, preferencialmente em tempo integral, além de assegurar a sua reabilitação e sua inserção social ao mesmo tempo em que são atendidas as necessidades de suas famílias. Destaca-se como sendo as piores formas de trabalho infantil;

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes; e, d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. (Artigo 3 – Convenção 182)

Essas convenções deram o início à CONAETI (Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil) criada a partir da portaria nº365, de setembro de 2002, com a perspectiva de:

1. Elaborar proposta de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil;
2. Verificar a conformidade das Convenções Internacionais do Trabalho 138 e 182 com outros diplomas legais vigentes, elaborando propostas para a regulamentação de ambas e para as adequações legislativas porventura necessárias;
3. Avaliar as atividades constantes da Portaria n.º 20, de 13 de setembro de 2001, alterada pela Portaria n.º 4, de 21 de março de 2002;
4. Propor mecanismos para o monitoramento da aplicação da Convenção 182; e
5. Coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, competindo-lhe apresentar anualmente, até o mês de dezembro, propostas de modificações. (Portal do Trabalho e emprego – BRASIL)

Como fruto das discussões realizadas pela CONAETI, o Brasil aprovou o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente identificando, ou seja, busca criar instrumentos para alcançar as metas de eliminar as piores formas de trabalho infantil que foram estipuladas para serem alcançadas até 2015 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020, assinadas e assumidas pelo Brasil e pelos demais países signatários do documento “Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015”, apresentados na XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrida em 2006. Neste documento,

quatro categorias fundantes para ações imediatas do Estado acerca do Trabalho Infantil, quais sejam:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como vendas e tráfico de crianças, sujeição por dívida e servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, procura e oferta de criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos;
- c) utilização, procura e oferta de crianças para atividades ilícitas, particularmente para produção e tráfico de drogas, conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança. (Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente p.17 e 18)

Encontramos ainda o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – que é um órgão colegiado permanente e de caráter deliberativo, formado por 28 conselheiros titulares e 28 suplentes, sendo 14 representantes do Poder Executivo e 14 representantes de entidades não-governamentais que possuem atuação em âmbito nacional e atuação na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Seus membros tem composição paritária, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. O Conselho faz parte ainda da estrutura da **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)**.

O CONANDA, surge com a expectativa de fazer cumprir-se as diretrizes presentes no ECA, tem como pauta combater a violência e exploração sexual que estejam sendo praticadas contra crianças e adolescentes; busca prevenir e erradicar o trabalho infantil bem como proteger o trabalhador adolescente; além de ter como perspectiva ações que buscam a proteção da criança contra essas violações de aspecto geral, ou seja, que qualquer criança independente de sua origem pode por ventura vir a sofrer, o Conselho ainda tem diretrizes voltadas para a promoção e a defesa dos direitos daquelas que precisem de atenção ainda mais especiais, quais sejam, as crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, e aquelas que apresentem algum tipo de deficiência;

Têm ainda como diretrizes a criação de parâmetros de funcionamento e ação para as diversas partes integrantes do sistema de garantia de direitos além de acompanhar projetos de lei em tramitação no CN referentes aos direitos de crianças

e adolescentes, ou seja, todas as atividades que estejam ligadas diretamente com ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente, ficam sob vigilância do Conselho.

Suas competências são:

- buscar a integração e articulação dos conselhos estaduais, distrital e municipais e conselhos tutelares, assim como dos diversos conselhos setoriais, órgãos estaduais e municipais e entidades não governamentais;
- acompanhar o reordenamento institucional, propondo modificações nas estruturas públicas e privadas;
- oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação pertinente ao tema;
- promover a cooperação com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- convocar, a cada dois anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (<http://www.sdh.gov.br/>)

Outra demonstração de organização social, juntamente com atores institucionais que estejam envolvidos com políticas e programas que visem a proteção da criança e do adolescente além de realizar estudos e discussões acerca da prevenção e erradicação do Trabalho Infantil I no Brasil é o “*Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil*” que foi fundado no ano de 1994 em articulação com a OIT e a UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Por tratar-se de um evento fundado pela sociedade civil, e mesmo recebendo o apoio de instituições governamentais, é uma instância autônoma de controle social, ou seja, não pode ser subordinado diretamente a nenhuma instituição, partido, ou entidade governamental. Vale destacar ainda que o Fórum é composto por membros de 27 outros Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FEPETI, além de representantes do governo federal, Organizações Não Governamentais (ONG) que são formadas também pela sociedade civil organizada, representantes de empresas privadas, sistema de Justiça e organismos internacionais.

O Fórum também é construído a partir dos seguintes objetivos:

- Sensibilizar, mobilizar e articular os agentes institucionais governamentais e da sociedade civil para prevenir e erradicar todas as formas de trabalho infantil e assegurar a proteção ao adolescente trabalhador.

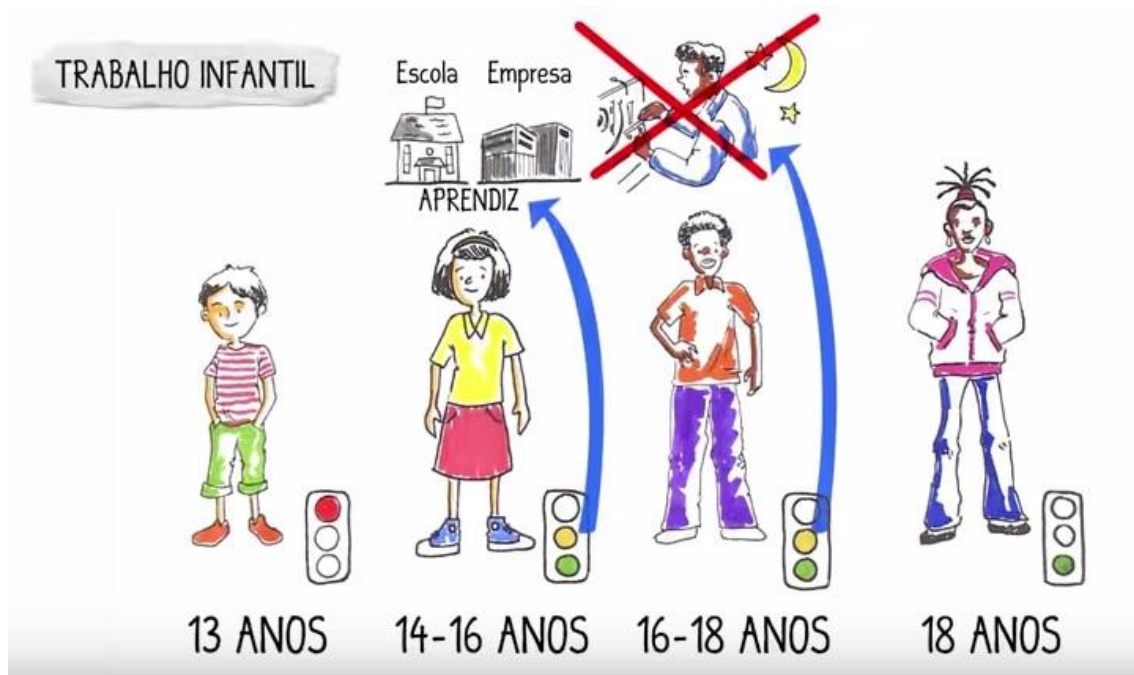
- Promover a reflexão e a discussão sobre o tema, a construção de consensos e propor estratégias para o enfrentamento ao trabalho infantil.
 - Buscar compromissos do governo e da sociedade com o cumprimento dos dispositivos legais e com as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, referentes ao tema.
 - Dar apoio técnico e político aos Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.
 - Contribuir na elaboração de políticas públicas, programas e ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente.
 - Acompanhar o cumprimento das metas de erradicação do trabalho infantil, definidas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.
 - Propor estratégias de sensibilização com vistas a desconstruir e mudar os padrões simbólico-culturais que naturalizam o trabalho infantil.
 - Defender a garantia dos direitos fundamentais e humanos de crianças e adolescentes e a proteção contra o trabalho infantil.
- Promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre os seus direitos. (<http://www.fnpeti.org.br/quem-somos/o-que-e-o-forum>).

Essas premissas são oriundas de deliberações de inúmeras Convenções realizadas pela OIT em todo o mundo, que apontavam para a necessidade de erradicação do trabalho infantil.

3.2 Tipos de trabalho infantil

Na perspectiva de conhecermos as medidas desenvolvidas para que o trabalho infantil seja erradicado, é importante conhecer os espaços em que crianças e adolescentes podem ser encontrados, sendo importante referir ainda que crianças menores de 14 anos estão proibidas de qualquer atividade laborativa principalmente se esteja envolvido lucros, e a partir dos 14 somente na condição de aprendiz, ou seja, deve ter asseguradas que estejam realizando atividades dentro do que esta previsto no ECA, como podemos observar na ilustração abaixo retirada dos arquivos do Repórter Brasil em uma de suas publicações acerca da temática.

A imagem apresenta de forma bem lúdica o que esta presente no Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere às idades e as possibilidades ou não de trabalho, utilizando do semáforo para proibição, permitido seguindo algumas condicionalidades e a faixa etária em que é permitido.



Fonte: Meia infância – O trabalho Infantil no Brasil hoje

Segundo dados apresentados pela PNAD realizada pelo IBGE 2013, existem inúmeros focos de trabalho infantil ou ainda de menores de 18 anos fora das condições de menor aprendiz¹³, sendo o maior índice de trabalho infantil concentrado em atividades não agrícolas, ou seja, presentes nas cidades de forma variadas, o que representa 69,4% das crianças inseridas no mercado de trabalho (remunerado ou não), os outros 30,6% encontra-se em atividades agrícolas.

O estado mato-grossense tem predomínio de trabalho infantil de cunho doméstico resultantes de práticas denominadas de apadrinhamento, ou seja, quando a própria família agencia o trabalho dessa criança e/ou adolescente para famílias que contratam esses serviços, ou, como na maioria dos casos, sem nenhum retorno financeiro, pois estas famílias prometem lar, estudo e oportunidades de trabalho para essas crianças e jovens, na sua maioria meninas que acabam se tornando babás ou empregadas domésticas, comprometendo o seu desenvolvimento. Nessas atividades há o predomínio de crianças na faixa dos 5 aos 14 anos de idade.

¹³ O Menor aprendiz, é aquele adolescente entre 14 e 18 anos que pode desempenhar atividades laborais nesta condição de aprendiz, ou seja, esta submetido a uma legislação específica que surgiu para assegurar o trabalho destes jovens. O menor tem todos os direitos trabalhistas garantidos, como férias, 13º salário e vale transporte, no entanto, deve desempenhar atividades que não firam o seu desenvolvimento físico e mental, além de ser obrigada a presença do mesmo em um dos períodos do dia em uma instituição de ensino.

Vale destacar também, algumas outras atividades presentes no estado de Mato Grosso, constantes nos arquivos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado¹⁴, órgão esse responsável pela fiscalização dessas práticas, tais como, lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, hotéis, restaurantes e similares, trabalhos em carvoarias, construção civil, madeiras, serrarias ou corte de madeira, dentre outros.

Essas atividades têm conseqüência física e psicológica na vida dessas crianças, visto que, muitas delas estão sujeitas a doenças laborais através do manuseio de ferramentas cortantes, exposição à radiação solar, calor, chuva, frio, levantamento e transporte manual de peso excessivo, manutenção de posturas inadequadas e movimentos repetitivos que podem acarretar ferimentos e lesões de diferentes formas, de tal sorte que em alguns casos, podem levar à morte ou comprometer o desenvolvimento psicomotor desse grupo.

Exploração Sexual Comercial

Uma das piores formas de exploração da criança e do adolescente é a sexual, mas é importante referir que abuso sexual é diferente de exploração sexual, o abuso sexual é a relação entre um adulto e uma criança que envolva certa proximidade entre a vítima e o agressor; pode ocorrer entre pais e filhos, tios e sobrinhos, irmãos sendo uma criança ou adolescente e um adulto, pode também se dar entre amigos íntimos da família e a criança, onde a mesma já tenha certa familiaridade com o agressor.

O abuso sexual não é efetivado necessariamente a base de violência, mas a partir da aliciação da criança ou adolescente a partir do envolvimento que o agressor coloca a vítima. Esse tipo de abuso pode ser realizado também a partir de violência psicológica em que a vítima é coagida a realizar relações sexuais com o agressor, ou em alguns casos, a penetração não chega a acontecer, no entanto há um jogo de aliciação do adulto com a criança em que ela é usada na perspectiva de gerar prazer no aliciador.

¹⁴ Os dados aqui apresentados foram colhidos do site do Ministério do Trabalho e emprego através do **Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente** – 3 ed. Brasília: MTE, SIT, 2005.

A exploração sexual é realizada na perspectiva de gerar lucros, ou seja, a criança é obrigada a desempenhar atividades sexuais com adultos em troca de dinheiro, essas crianças e adolescentes são duplamente vítimas, pois são vítimas do aliciador (mediador entre a criança/adolescente e o abusador) e do agressor. A exploração sexual infantil pode acontecer através de redes de prostituição, tráfico de pessoas, pornografia e turismo sexual.

Segundo Faleiros 1998:

A “exploração sexual comercial é uma violência sexual sistemática que se apropria comercialmente do corpo, como mercadoria para auferir lucro. Mesmo inscrito como “autônomo” sem intermediários, o uso (abuso) do corpo, em troca de dinheiro, configura uma mercantilização do sexo e reforça os processos simbólicos, imaginários e culturais machistas, patriarcais, discriminatórios e autoritários. Essa “imagem de marca”, parafraseando o moderno marketing, não é só característica das zonas de garimpo, mas de modernas redes que oferecem nos anúncios “corpinho de adolescente”, “cara de criança”, “loirinha”, “moreninha. (in: Caderno de Metodologias e de boas práticas para combater a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes).

O filme “Anjos do Sol” do diretor Langemann retrata como essa rede de exploração de crianças pode acontecer e como é cruel a forma como é tratada crianças e adolescentes vítimas dessa prática, que acabam como escravas de donos de bordéis que as usou como meras mercadorias.

Trabalho Doméstico

O trabalho doméstico é uma das atividades mais difíceis de ser identificada, pois se passa dentro das casas, e por vezes, dentro da própria casa em que as vítimas moram. No entanto, é possível a compreensão desse fenômeno tão presente, se analisarmos questões não apenas culturais, mas também de cunho econômico, visto que grande parte dessas crianças precisa cuidar do lar enquanto os pais estão trabalhando, ou como apostado por Vivarta, a necessidade de se entregar o filho na esperança de um futuro melhor pro mesmo.

“Soma-se a tudo isso um cenário de desigualdade social e miséria, em que uma mãe prefere entregar sua filha para trabalhar em casa de terceiros a vê-la morrer de fome. O que explica, em parte, a questão da aceitação cultural desse tipo de atividade, quase como uma justificativa para a sua legitimação. (VIVARTA, 2003, p. 64)

Segundo dados do IBGE-PNAD entre os anos de 2008 e 2011, o quantitativo de crianças que estavam em situação de trabalho infantil é o que menos teve redução em que se contabilizava 19 milhões de crianças e adolescentes no ano de 2008 e em 2011 esse número ainda era de 18,5 milhões. No entanto, se considerarmos o quantitativo de crianças em 2008 e 2011, veremos que proporcionalmente esse quantitativo de crianças em situação de trabalho doméstico é maior do que em 2008.

Relatório apresentado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho Infantil com base nos dados da PNAD, neste período, de 2008 a 2011, a porcentagem de crianças em trabalho doméstico era de 57, 2% em 2008, passando para 57,5 em 2011.

Registrava-se no território mato-grossense cerca de 342.754mil crianças e adolescente que no ano de 2011 estavam em situação de trabalho doméstico e domiciliar, o que pode ser aliado também, segundo Marlene Vaz (1999), aos casos de meninas que são responsáveis por cuidar da própria casa, cuidar dos irmãos mais novos e, posteriormente, levadas ao serviço doméstico remunerado.

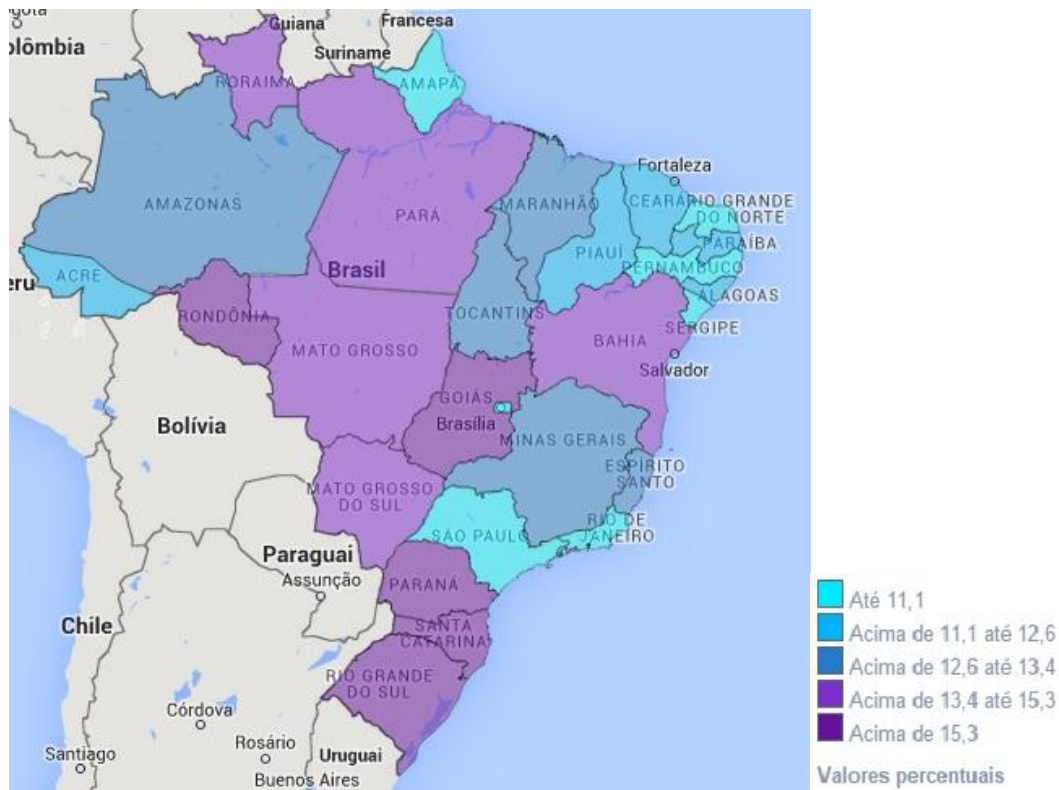
Este tipo de atividade torna-se difícil de ser identificado, e combatido, visto sua invisibilidade e ao fato do mesmo ficar dentro das casas, seja de patrões, seja dos pais, e na maioria dos casos não são denunciados para que possa ser combatido, principalmente quando essa atividade é desenvolvida dentro da própria casa.

3.3 O trabalho Infantil no Brasil e em Mato Grosso

Partindo pra uma análise geral no trabalho infantil, e partindo da análise dos dados mais gerais, como os apresentados nas ultimas PNAD's, realizadas nos anos de 2005 a 2012 (exceto 2010, ano que a pesquisa não foi aplicada), podemos observar, que os índices de trabalho infantil tiveram uma grande queda no ano de 2006, mas que voltou a crescer no ano seguinte e encontra-se estagnado num declínio lento, mas constante nos índices de trabalho na faixa etária dos 14 aos 17 anos.

Essa realidade pode ser observada no ultimo censo do IBGE, em que aponta os indicadores de trabalho infantil no Brasil, e mesmo que haja legislações

presentes no Brasil que tem a intenção de inibir práticas abusivas e garantir segurança a crianças e adolescentes, ainda é possível verificar focos dessa prática, como apresentado no mapa a seguir, em que apresenta os índices de trabalho infantil por região do país.



Fonte: IBGE (<http://censo2010.ibge.gov.br/trabalho infantil/>)

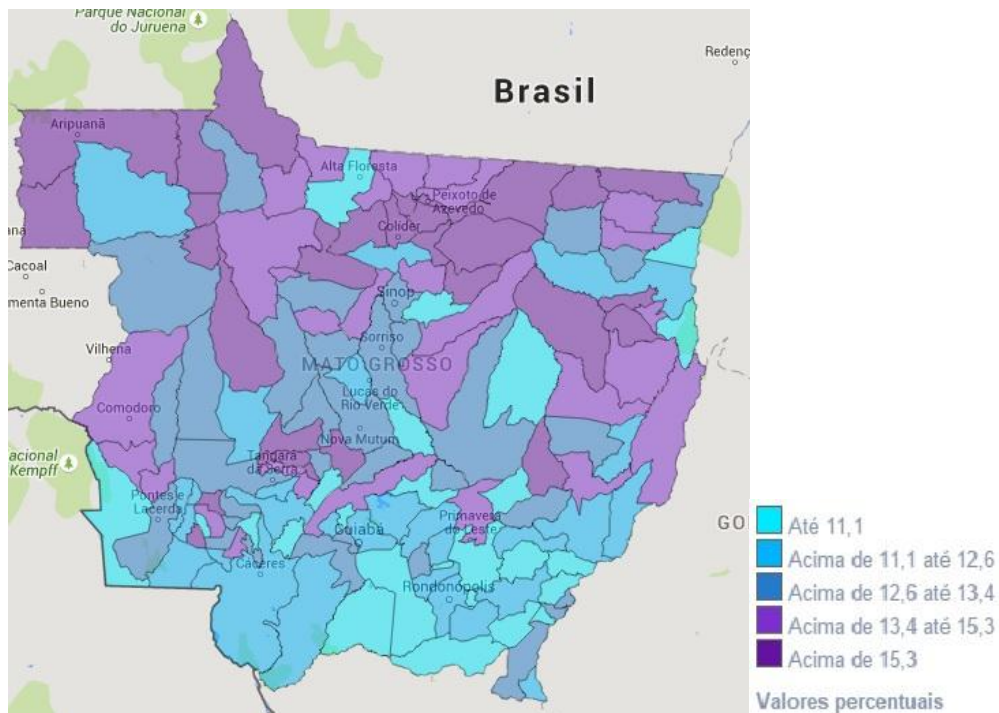
O Mapa acima ilustra a porcentagem de trabalho infantil presente em cada estado a partir da semana de referência¹⁵ coletada no Censo realizado em 2010, e foi elaborado conforme definido nas legislações específicas sobre a regulamentação das atividades desenvolvidas por adolescentes, embora tomado como parâmetro crianças de 10 a 17 anos, vale destacar que abaixo dos 14 o trabalho infantil é terminantemente proibido, e a acima dessa faixa etária em condições específicas.

Podemos observar ainda que somente 6 estados e o DF tem um índice abaixo dos 11%, e as regiões Norte, Centro-Oeste e Sul, são as mais afetadas por essa prática. Esses índices demonstram que mesmo o Brasil tendo obtido vários estudos e debates, além de ter desenvolvido programas e projetos na perspectiva de

¹⁵ A semana de referência é o período utilizado para dar margem aos estudos e tabulação dos dados. O Censo 2010 teve como semana de Referência o período compreendido entre 25 a 31 de Julho de 2010, ou seja, os dados utilizados para composição da pesquisa foram coletados nesses dias.

combater o trabalho infantil é algo que ainda demanda esforços para que esses índices sejam reduzidos continuamente.

Mato Grosso, como podemos observar, encontra-se dentre os grupos de estados que apresentam os maiores índices de trabalho envolvendo crianças e adolescentes, tendo mais de 13% desse grupo desenvolvendo alguma atividade, abaixo segue o mapa do estado onde será possível identificar onde estão os maiores focos, ainda segundos os dados presentes na pesquisa.



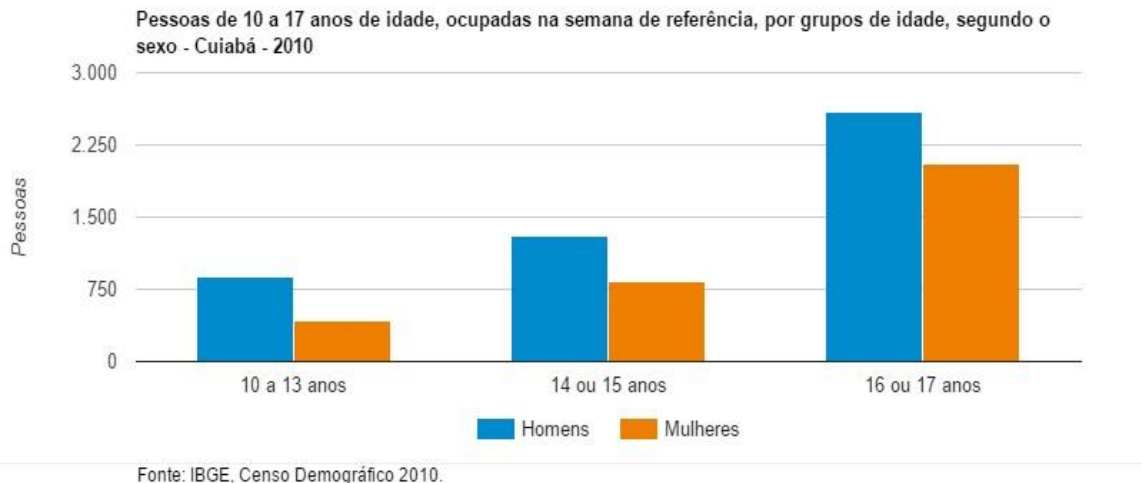
Fonte: IBGE (<http://censo2010.ibge.gov.br/trabalhoinfantil/>)

O mapa aponta que a presença mais intensa do trabalho infantil no estado se dá na região central e em praticamente todo norte do estado e parte da região nordeste. Ao buscar os dados exatos de cada município, encontramos alguns como Tesouro com o menor índice de trabalho infantil na semana de referência, apenas 1,30% das crianças estavam trabalhando enquanto o município de Colniza e Terra Nova do Norte apresentaram um percentual de 34% das crianças em situação de trabalho infantil.

Ainda na observação dos dados presentes na Tabela I (em anexo), e se dividirmos os municípios em grupos por porcentagem, é possível verificar que apenas 18 dos 140 municípios tem uma porcentagem inferior aos 10%, enquanto

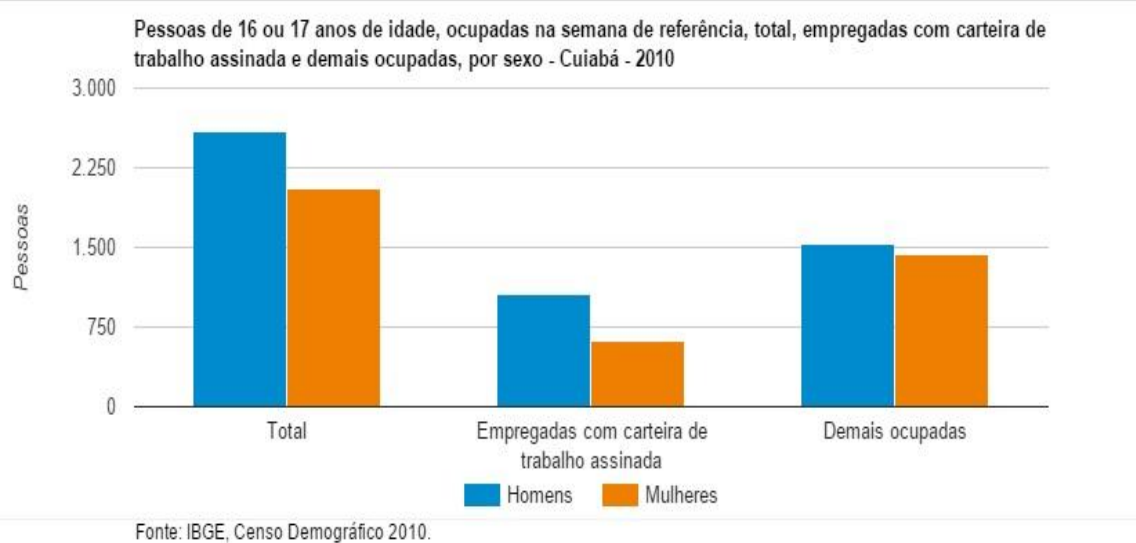
mais de 100 tem um percentual acima dessa média, sendo ainda 37 deles acima dos 30% deixando Mato Grosso em uma zona de preocupação no que se trata da questão do trabalho infantil.

Ao trazer o foco dos levantamentos para Cuiabá (locus do projeto foco deste estudo), podemos observar abaixo, pelo gráfico extraído do censo 2010 do IBGE, que temos um elevado índice de adolescentes inseridos no mercado de trabalho, sendo que os meninos estão em maior quantidade segunda a pesquisa. No entanto, entendemos que esse quadro poderia ser diferente se o fator “trabalho doméstico” e “Exploração sexual comercial”, prioritariamente desenvolvidos por mulheres, não fosse tão difícil de ser identificado e mensurado.



Outro fator extremamente importante que pode ser observado e que justifica por si só o desenvolvimento de ações que visem a qualificação profissional e o processo de educação que oriente os adolescentes acerca dos seus direitos, principalmente trabalhistas visto que começam a se inserirem no mercado de trabalho, é o número de adolescentes que encontravam-se trabalhando na semana de referência sem carteira de trabalho assinada, fator primordial no processo trabalho emprego.

No gráfico abaixo, esse número é expresso e significativo, visto que, é quase o dobro o quantitativo de adolescentes empregados sem carteira assinada com relação aqueles que encontram-se com carteira assinada.



Se levarmos em conta ainda, fatores como cor e escolaridade, foi possível verificar que essas questões ainda influenciam e muito no processo de inserção precoce no mercado de trabalho. Verificamos que do grupo que trabalha, grande parcela já encontra-se fora da escola, o que é extremamente importante apontar, visto que, se a criança e o adolescente não estão desenvolvendo as atividades que lhes cabe pela idade, certamente terão dificuldades de uma inserção no mercado de trabalho com qualidade.

3.4 Programas de prevenção ao trabalho adolescente

Antes de apresentarmos os programas desenvolvidos no estado, é importante citar aqueles que são desenvolvidos em âmbito nacional, que também atuam como atores transversais e podem ser considerados de grande importância nesse processo de proteção, tais como o Pro-jovem Adolescente, Projovem Trabalhador e Aprendizagem, além de serem fonte de inspiração para programas e projetos em todo o Brasil. Os projetos que daremos maior enfoque “Me Encontrei” e o posterior, “Ação Integrada do Trabalho Infantil”, criados e desenvolvidos em Mato Grosso.

O programa de âmbito federal é o Pro-jovem Adolescente, que tem como premissa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos, coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, o retorno

dos adolescentes à escola e sua permanência no sistema de ensino. Isso é feito por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

O público-alvo constitui-se, em sua maioria, de jovens cujas famílias são beneficiárias do Bolsa Família, estendendo-se também aos jovens em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelos serviços de Proteção Social Especial do Suas ou pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os jovens são organizados em grupos, denominados coletivos, compostos por no mínimo 15 e no máximo 30 jovens. O coletivo é acompanhado por um orientador social e supervisionado por um profissional de nível superior do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), também encarregado de atender as famílias dos jovens, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Encontramos ainda o Projovem Trabalhador e Aprendiz, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e para ocupações alternativas geradoras de renda. Podem participar do Programa os jovens desempregados com idades entre 18 e 29 anos, e que sejam membros de famílias com renda per capita de até um salário mínimo.

Este programa não constitui foco do trabalho infantil, mas ele está relacionado ao fato da necessidade de criarmos mecanismos para suprir a falta de oportunidades que esses jovens estavam. Nessa perspectiva forma parcerias com Consórcio Social da Juventude, Empreendedorismo Juvenil, Juventude Cidadã e Escola de Fábrica. Os participantes recebem bolsa auxílio no valor de R\$ 100,00, e em até seis parcelas, mediante comprovação de 75% de frequência as aulas.

Os cursos de qualificação são de 350 horas/aula, sendo 100 horas/aula de qualificação social e 250 horas/aula de qualificação profissional, a partir da aprendizagem que é estabelecida pela Lei nº. 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.598/2005 em que relata que todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratar adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos e portadores de necessidades especiais sem limite máximo de idade. Esses contratos são diferenciados e com tempo determinado, de no máximo dois anos.

Os jovens beneficiários são contratados por empresas como aprendizes de ofício previsto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, ao mesmo tempo em que são matriculados em cursos de aprendizagem, em instituições qualificadoras reconhecidas, responsáveis pela certificação. A carga horária estabelecida no contrato deverá somar o tempo necessário à vivência das práticas do trabalho na empresa e ao aprendizado de conteúdos teóricos ministrados na instituição de aprendizagem. De acordo com a legislação vigente, a cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional, cabendo ao empregador, dentro dos limites fixados, contratar o número de aprendizes que melhor atender às suas necessidades.

Os cursos são ministrados Serviços Nacionais de Aprendizagem (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/SENAI; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/SENAC; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/SENAR; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte/SENAT; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/SESCOOP), as Escolas Técnicas de Educação, inclusive as agrotécnicas; e as Entidades sem Fins Lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (arts. 429 e 430 da CLT).

Mesmo entendendo a importância desses programas e projetos, o presente trabalho tem a perspectiva de analisar os programas e projetos que tenham como objetivo principal a erradicação do trabalho infantil, em que identificamos como os principais o programa “me encontrei e o Ação integrada para a erradicação do trabalho infantil”.

3.4.1 Ações de enfrentamento ao trabalho infantil em Mato Grosso

Para entendermos como foi desenvolvido os programas e projetos de erradicação do trabalho infantil em Mato Grosso, é importante conhecer como foi pensado e originado, dessa forma, em 2008, foi assinado um Termo de Cooperação Técnica entre algumas instituições governamentais, tais como a Superintendência

Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso, além da Procuradoria Geral do Trabalho da 23ª Região e a Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), que tinham como objetivo constituir, coordenar e executar o projeto piloto “Ação Integrada”, que fora lançado em 2009, voltado para a qualificação e reinserção social e profissional dos egressos do trabalho escravo e/ou trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

Mesmo que o termo “Trabalho Escravo” pareça absurdo ainda na sociedade, infelizmente tal categoria ainda encontra-se presente, e ainda mais difícil de ser identificada, visto não ter as mesmas características presentes no período de colonização do país. A escravidão contemporânea é muito mais complexa, pois é marcada pelas falsas propostas de trabalho, ou ainda, omissão das condições em que o trabalho ser desenvolvido. Essas promessas, são feitas pelos chamados “gatos”, que são os aliciadores que geralmente buscam trabalhadores que desconhecem os direitos trabalhistas que têm direito.

Muitos desses trabalhadores são imigrantes de outras cidades que buscam novas oportunidades em outros estados, no entanto, ao se depararem com precárias oportunidades, e na necessidade de manter a família acabam por aceitar qualquer oferta de trabalho. Os estados com maior índice de trabalho escravo contemporâneo e que recebem imigrantes que buscam trabalho em fazendas é o Mato Grosso, Pará e Tocantins, segundo Costa (2010).

Esses trabalhadores muitas vezes ainda são aliciados nas suas cidades de origem, onde o gato os convida para trabalhar em regiões geralmente bem distantes da sua região de origem enganados por promessas de emprego e salários muitas vezes tentadores, acordados preços por hectare trabalhado. No entanto, quando chegam nas fazendas, percebem que o trabalho a ser desempenhado é vezes mais pesado do que o combinado anteriormente.

Outra questão presente nesse tipo de negociação e que garante a permanência forçada do trabalhador, é a “dívida” que acabam adquirindo junto ao gato com o custeio de passagens e alimentação que foram gastos para chegarem até as fazendas e em alguns casos é deixado um salário adiantado junto a família dos trabalhadores, na perspectiva de que ela se mantenha até o retorno do trabalhador, ou até que o mesmo receba o próximo salário.

Após essa dívida inicial, o trabalhador é obrigado a ter despesas de moradia e refeição, e ao material pessoal de trabalho que também são obrigados a comprar e disponibilizados, obviamente, pela fazenda que foram contratados. Essa dívida adquirida antes mesmo de iniciar o trabalho na fazenda já o tornam obrigados a trabalhar para o dono da fazenda para que a mesma seja quitada, mas como precisam se alimentar e garantir alojamento durante o período trabalhado, envolvem-se em um ciclo vicioso de endividamento e exploração. Essa exploração só é identificada e pode ser combatida quando ocorre denúncias ou quando ocorre algum tipo de fiscalização, visto que são desenvolvidas em fazendas que estão localizadas em regiões muito afastadas dos núcleos urbanos.

É importante referir ainda, que em grande parte das situações de trabalho escravo, o trabalhador fica submetido a condições precárias de alojamento e alimentação, além de não ter acesso a assistência médica e por vezes ainda sofrer de violência física. Outro fator que agrava a situação desses trabalhadores é o fato dos patrões reterem seus documentos pessoais o que gera em um agravante na tentativa de fuga desses trabalhadores.

Encontramos ainda outros tipos de exploração que são considerados também como trabalho análogo ao escravo, e de difícil identificação visto que são desenvolvidos dentro das casas de prostituição e no trabalho doméstico abusivo. Essas categorias de trabalho escravo partem da mesma premissa do endividamento, em que as trabalhadoras são obrigadas a pagar pela moradia, alimentação, vestimentas, e tudo o que precisam consumir fornecido pelos donos das casas, em outros casos, as vítimas são efetivamente trancadas nas casas de prostituição, obrigadas a trabalhar sem receber nada em troca.

Pode-se apontar que essa situação de exploratórias extremas no mundo é decorrente de fatores transversais que não foram atendidos acarretando na situação do trabalho escravo, como por exemplo a falta de acesso a educação, que poderia ser um mecanismo inibidor dessas práticas já que o sujeito teria maior facilidade em encontrar outras atividades, além de facilitar o processo de conhecimento no que diz respeito aos seus direitos garantidos nas leis trabalhistas vigentes no país.

Essa situação de trabalho escravo presente ainda hoje teve forte contribuição no período da década de 70, com o processo de ocupação do estado de Mato Grosso que passava por vários conflitos por propriedade de terra envolvendo

grandes latifundiários e pequenos agricultores, posseiros, pela população indígena e pelos muitos que vieram para o estado com expectativa de trabalho e como uma oportunidade de desenvolvimento das produções familiares, no entanto, assim que chegaram ao estado encontraram um cenário totalmente adverso daquele apresentado nas propagandas sobre essas terras. Havia aqui projetos de colonização, seguindo o corolário da *Doutrina de Segurança Nacional*, as terras eram tidas como desabitadas, desapropriadas e o país precisava expandir seu território.

Essa ocupação foi administrada pelo governo federal, que nesse período, tinha os militares à frente e estava orientado pela lógica do capitalismo monopolista. Com o pretexto de realizar a Reforma Agrária, o Estado Militar adotou medidas de ocupação não só protecionistas, mas também considerando os projetos de desenvolvimento do país. No entanto tais projetos de colonização eram favoráveis somente aos grandes empresários, que recebiam grandes lotes de terras e incentivos fiscais para a ocupação e expansão dessas áreas desabilitadas.

Os incentivos dados às empresas para que pudessem “desenvolver” o centro-oeste do país atraiu para o estado inúmeros empreendimentos agropecuários identificados pela população local como latifúndios. No entanto, esses empreendimentos, ao se instalarem não consideravam a população já residente no local, merecendo destaque índios, pequenos lavradores, migrantes, entre outros. Com a vinda dessas empresas para o Mato Grosso, os moradores da região tornaram-se vítimas do monopólio da terra que ocasiona a reiterada violação dos direitos humanos desses trabalhadores, sem que o Estado, em suas diferentes dimensões mediassem às relações ali estabelecidas.

As propagandas veiculadas em todo território nacional foram um dos motivadores para atrair para o estado muitos trabalhadores principalmente vindos do sul, norte e nordeste do país, além das políticas de incentivo de ocupação do território mato-grossense. No entanto, esses migrantes, chegaram ao estado e se depararam com um território sem infraestrutura, sem local para se alojarem e sem qualquer infraestrutura cedida pelo estado. Totalmente abandonados pelo descaso das empresas e dos governantes e com uma população já instalada de pequenos proprietários, posseiros e indígenas, muitos desses migrantes tinham a crença de que essa dificuldade pela qual passavam, seria recompensada.

Segundo a Comissão Pastoral da Terra-CPT

A política de expansão das fronteiras agrícolas para o Norte e Centro Oeste do país, conduzida nos anos 70, também contribuiu para elevar a tensão no campo. Ela se fez ignorando a presença das populações indígenas com incentivos à migração de pequenos agricultores e grandes proprietários rurais, além de empresas do Centro-Sul atraídas por incentivos fiscais. (CPT. 2005. s/p)

No entanto, mesmo esta mazela social ter sobrevivido por tantas décadas, a partir da década de 90 o Brasil assume a situação de trabalho escravo e começa a criar estruturas para combater esse tipo de crime, com o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, inseridos na Divisão de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Escravo, desenvolvido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Dessa forma, em atenção a Agenda do trabalho descente outrora apresentado, desenvolve-se em Mato Grosso o projeto piloto “Ação Integrada do Trabalho”, que se materializa mantendo uma relação entre entidades públicas, privadas e da sociedade civil organizada, em que busca entender a atual situação do trabalhador escravo e da vulnerável, a partir de reflexões do que seriam os condicionantes que o levaram àquela situação, para a partir daí poder criar mecanismos de combate a essa realidade.

O projeto, portanto, tem por objetivo principal proporcionar qualificação profissional aqueles trabalhadores que foram retirados do trabalho análogo ao escravo a partir da ação fiscal. Após a essa retirada o trabalhador é inserido em cursos de qualificação profissional, tanto para as áreas urbanas quanto para os meios rurais. É importante referir ainda que, aqueles trabalhadores que não possuíam alfabetização, ganham com o projeto o acesso a possibilidade de educação primária antes de serem inseridos nos cursos de profissionalização.

Esses cursos são ofertados em parceria com o Sistema S, que oferece os cursos de qualificação e posteriormente encaminhados ao mercado de trabalho nas empresas que foram convidadas a apoiar programas de inserção de trabalhadores resgatados da escravidão. Esses egressos são inseridos primeiramente como estagiários sendo muitos deles efetivados nas empresas parceiras. O projeto Ação Integrada foi criado por meio da articulação entre Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Mato Grosso (SRTE-MT), Ministério Público do Trabalho em

Mato Grosso (MPT-MT) e Fundação Uniselva pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com o apoio da OIT.

Foi a partir de resultados positivos do projeto, criado e desenvolvido em Mato-Grosso, é que surgem novas ideias que tenham em seu seio a perspectiva da qualificação como mecanismo inibidor de praticas de abuso de mão de obra, como veremos a frente nos casos de erradicação do trabalho infantil. Para atender a demanda dos trabalhadores, foram oferecidos dois tipos de curso: os de curta e os de longa duração. Os primeiros almejavam a qualificação profissional, em cursos cuja carga horária variava entre 80 e 340 horas. Os de longa duração com período de um ano, eram voltados para a elevação educacional daqueles que possuíam baixa escolaridade.

O projeto piloto, com duração de um ano (2009-2010), beneficiou 302 trabalhadores distribuídos em 46 municípios e 02 comunidades. 92% desses trabalhadores foram aprovados nos cursos de qualificação e escolarização em que estavam inscritos. Apenas 2% foram reprovados e 6% desistiram. Dentre os que concluíram os cursos, 70% conseguiram empregos formais em 2011.

Hoje o projeto já atendeu mais de 73 municípios e 20 comunidades, além de ter promovido a realização de 36 cursos de formação, que alfabetizaram e tornaram aptas ao trabalho digno 643 pessoas. O projeto tem uma resposta tão exitosa que a partir da cooperação dos órgãos e entidades em nível nacional será possível desenvolver atividades em outros estados como os que já começam a adotar o projeto, os estados que já visam a implantação na Bahia, no Rio de Janeiro e na região do Bico do Papagaio, que abrange comunidades no Pará, Maranhão e Tocantins, além do Piauí.

Uma das causas apontadas para a eficácia do “Ação Integrada” no Estado do Mato Grosso foi a capacidade encontrada em articular ações entre diferentes atores sociais, o que permitiu a integração de políticas educacionais com políticas de trabalho, emprego, renda, assistência social, desenvolvimento e meio ambiente.

3.4.2 “Me encontrei”

Na perspectiva de atender aos tratados em que o Brasil é signatário, ao Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, o programa “Me Encontrei” em

parceria com a OIT e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso, tem sido desenvolvido na perspectiva de enfrentar o trabalho infantil a partir da qualificação, tanto na questão educacional quanto profissional. Dessa forma, entram também como parceiros do projeto o sistema S (SESI/SENAI), a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso, além do Ministério Público do Trabalho e Emprego, a Secretaria de Estado e Educação, mais da Prefeitura municipal da capital.

Dessa forma o programa “Me Encontrei” foi elaborado a partir dos encaminhamentos e diretrizes constantes na Agenda Estadual de Trabalho Decente, como apresentada anteriormente em que tem como um dos seus eixos principais o combate ao Trabalho Infantil, além de sofrer influências dos resultados obtidos pelo projeto Ação Integrada, que como visto, obteve bons índices acerca do combate ao trabalho escravo, além de receber auxílio técnico e financeiro da OIT, na perspectiva de o estado pudesse ser um dos pontos principais nas atividades de combate ao Trabalho Infantil, através da Cooperação Horizontal nos países da América do Sul.

O projeto de cooperação horizontal, constitui uma estratégia global que visa promover a troca de experiências bem-sucedidas e de conhecimentos técnicos que possam auxiliar países em desenvolvimento a implementar políticas e programas para o desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo; a erradicação da pobreza; a segurança alimentar; o aumento de poder de meninas e mulheres; a garantia de direitos humanos; entre outras modalidades.

Durante o processo de desenvolvimento, em que houve o envolvimento de representantes da OIT, da Superintendência de Trabalho e Emprego/MT, ficou decidido que seria necessário um primeiro estudo de um programa voltado a jovens egressos do trabalho infantil ou em situação de vulnerabilidade social, no qual foram identificados e analisados as principais propostas relacionadas à profissionalização de adolescentes do Governo Federal: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Projovem Adolescente, Projovem Trabalhador e Aprendizagem, também apresentados anteriormente.

Após o estudo, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego optou por estruturar o programa baseando-o na esteira da aprendizagem e da qualificação a partir da educação, e não baseadas na transferência de renda, pois entendeu que esse não era o caminho mais viável para atender as demandas dos adolescentes,

principalmente por estar em busca de atividades que envolvam remuneração para terem o próprio salário, dessa forma, a aprendizagem permite que o jovem possa se inserir no mercado de trabalho, mas com qualificação para que não sofram de exploração, garantindo ainda que tenham sua permanência na escola.

Dessa forma conseguem reunir as diretrizes da agenda do Trabalho Decente e o enfrentamento ao trabalho infantil na perspectiva de educação, e atendendo a demanda dos jovens que já haviam sido retirados de situação de trabalho infantil e exploração, em que apresentavam a necessidade da renda, e a falta de oportunidade, pois não tinham estudo, acabando por voltarem a atividades que comprometiam o seu desenvolvimento, seja físico ou psicológico.

Foi então que a Superintendência em discussão com as diretrizes expostas pela que surge o projeto de erradicação ao trabalho infantil, com intervenção direta do estado que em 2011 se inicia o Projeto de Combate ao Trabalho Infantil em suas Piores Formas, do qual faz parte o denominado “Programa Me Encontrei”, com intenção de integrar União, Estado e Município, instituições de direito privado e empresas, além da sociedade.

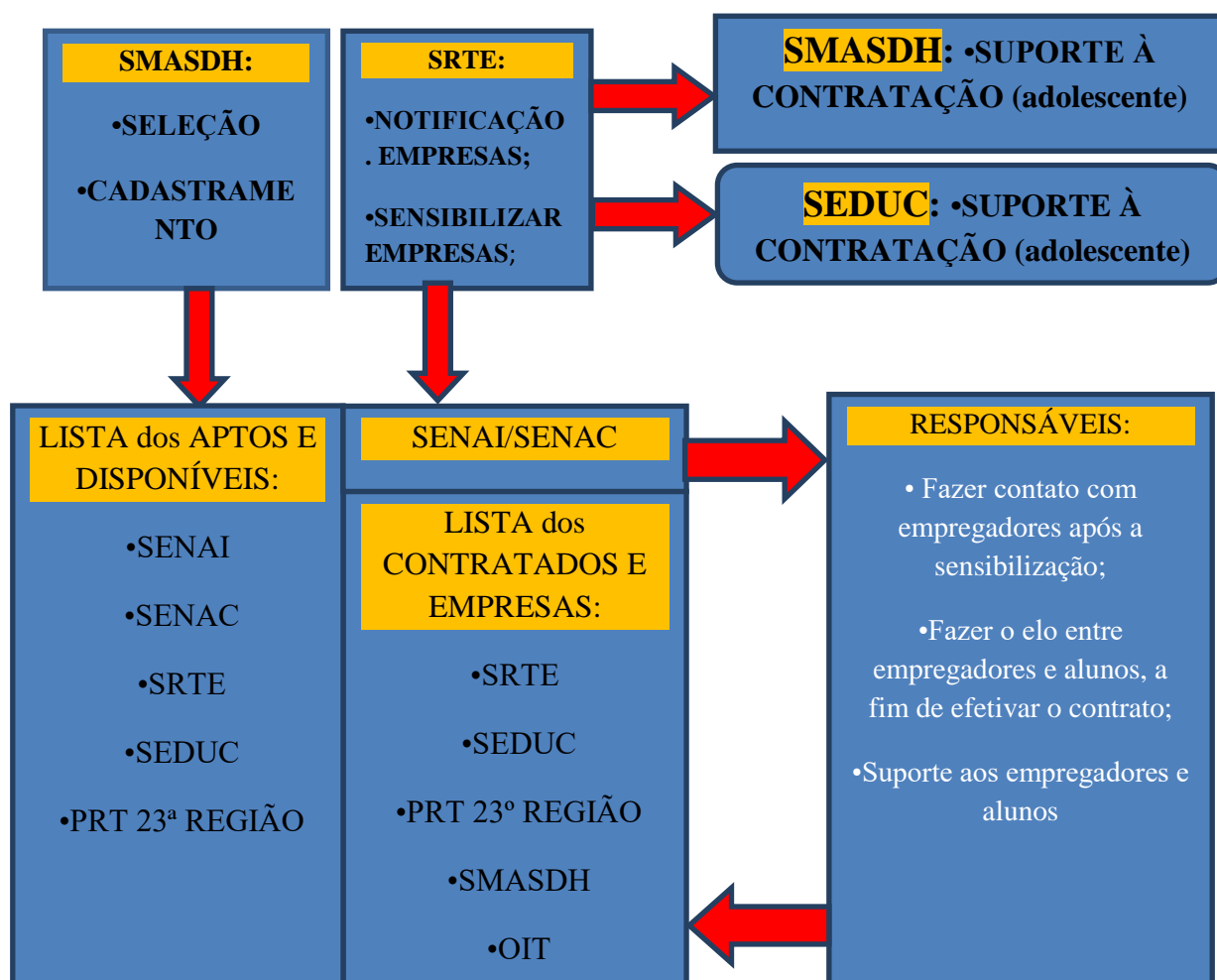
O programa tinha como proposta promover atendimento educacional aos jovens envolvidos e posteriormente encaminhá-los as empresas parceiras, na perspectiva de atuarem como Jovens Aprendiz foi realizado ainda testes vocacionais para posterior ingresso no mercado de trabalho. Os jovens selecionados deveriam ter entre 14 e 17 anos, e preferencialmente egressos do PETI, ou dos programas de fortalecimento de vínculo familiar, portanto, jovens que já tiveram um período da infância comprometido pela exploração, e em muitos casos, sem a educação.

Para que fosse possível essa seleção de jovens, contou-se com a parceria do CRAS e CREAS, e os Conselhos Tutelares, instituições estas que estão em contato direto com as crianças que participaram do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, bem como são elas a porta de entrada para crianças e famílias em situação de vulnerabilidade.

O Projeto Me Encontrei teve como proposta de duração o período de três anos com início no ano de 2011 e término em 2013. Participaram diretamente na gestão do programa o Fórum de Erradicação e Prevenção do Trabalho Infantil do Estado de Mato Grosso (FEPETI), em parceria com as seguintes instituições: Prefeitura de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de

Desenvolvimento Humano (SMASDH), Governo de Mato Grosso, Ministério Público do Trabalho-MPT/MT, Secretaria de Educação-SEDUC/MT, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Sindicato dos Profissionais do Ensino Público-SINTEP/MT

As empresas e instituições parceiras funcionavam da seguinte forma:



Fonte: Ministério Público do Trabalho 23ª Região; LIVRO: Erradicação do trabalho Infantil iniciativa e empenho para a formação da rede protetora (no prelo)

Vale destacar que o processo de parcerias firmado entre as instituições públicas privadas, pode ser considerado como um avanço no que diz respeito a agenda do Trabalho Decente e sua efetivação, pois a partir do momento em que aqueles estabelecimentos que poderiam ser foco de exploração entendem a gravidade do problema e tornam-se parceiros na sua prevenção, elimina-se mais um foco de abuso.

Dessa forma, pode-se considerar o projeto como um marco no que se refere a medidas de inibição da exploração do trabalho infantil no estado, pois promoveu junto às instituições parceiras uma “prática contínua de atendimento aos adolescentes e familiares com objetivo prevenir as situações de trabalho infanto-juvenil.” (NOVAIS – 2015, no prelo)

3.4.3 “Ação Integrada do Trabalho Infantil”

Os projetos citados vêm na perspectiva de atentar para o que preconiza a OIT – Organização Internacional do Trabalho e a Agenda do Trabalho Decente, apresentado anteriormente, ou seja, reduzir as desigualdades sociais através da garantia dos direitos humanos e trabalhistas, além de buscar melhores condições de trabalho para a população em todos os seus segmentos sociais. A participação da OIT tem sido de extrema importância nas últimas décadas principalmente nos últimos anos com a orientação apresentadas no Trabalho Decente.

No entanto, mesmo com tantas diretrizes o Brasil ainda tem um quadro significativo de crianças e adolescentes vivendo em situação de vulnerabilidade social e inseridos em trabalho em condições precárias, o que coloca em risco sua saúde, seu desenvolvimento e até sua vida.

Dessa forma, é preciso estar sempre num processo de melhorias e ajustes das políticas para que as mesmas possam atender com efetividades as demandas sociais. Esse processo de análise e avaliação das políticas é importante ainda, se considerarmos os processos de transformação social em que passamos diuturnamente, e as demandas sociais também estão nesse processo de mudança constante.

O projeto em apreço, denominado “Ação Integrada do Trabalho Infantil”, é o resultado dos ajustes realizados após a aplicação do projeto piloto “Me encontrei”, o que significa que, o Ação Integrada surge na perspectiva de aperfeiçoamento do projeto outrora descrito, para que as demandas sociais sejam de fato atendidas com a efetividade de vida.

Dessa forma, o Projeto apresenta como objetivo o enfrentamento do trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas, na perspectiva de atuar nas causas

em que levam crianças e adolescentes a se submeterem, ou serem obrigados a trabalhar, no intento de erradicação, em âmbito estadual o Trabalho Infantil. Para tanto, foi firmado um acordo de cooperação entre as entidades participantes do projeto, tendo por objetivo:

O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços entre as entidades signatárias para o desenvolvimento de uma ação interinstitucional de combate ao trabalho infantil, com vista a estruturar mecanismos, ferramentas e ações integradas para combater e prevenir o Trabalho Infantil em suas Piores Formas, [...]. (ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. 2012).

O presente acordo foi firmado por intermédio, da superintendência regional do trabalho e emprego em Mato Grosso – SRTE/MT, da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT e da Fundação de Apoio a UFMT - Fundação UNISELVA.

O projeto adotou o que está instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito às idades em que se entende como considerado trabalho infantil, bem como, quais seriam as atividades que não podem ser desenvolvidas por pessoas de menos de 18 anos de idade. Dessa forma, utilizado os pressupostos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (1943), considera-se proibida qualquer atividade laboral a menores de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz que se dá a partir dos quatorze anos, além de constar como proibido a qualquer criança ou adolescente menores de 18 anos, atividades que sejam desenvolvidas em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e lugares que não permitam a frequência à escola.

Vale destacar ainda, que mesmo na condição de aprendiz, os jovens trabalhadores tem o direito que deve ser garantido a portarem e serem registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social, independente do sexo, empregados em empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e daqueles que lhes forem equiparados. Além das atividades em locais insalubres ou que coloquem em risco a criança e adolescente, é Também é vetado o trabalho noturno, este sendo considerado aqueles desenvolvidos entre as 22 e as 5 horas.

Outro parceiro do projeto que auxiliou no processo de desenvolvimento da Agenda Estadual do Trabalho Decente é o Fórum Estadual Pela Erradicação do

Trabalho Infantil, realizado em 2008 apresentando como eixos prioritários de ação: a Erradicação do Trabalho Escravo e análogos ao Trabalho Escravo, a Erradicação do Trabalho Infantil principalmente nas suas piores formas, e a Redução dos Acidentes Fatais no trabalho.

Assim o Projeto Ação Integrada do Trabalho Infantil foi desenvolvido a partir do acordo de cooperação técnica, alicerçado na experiência anterior de sucesso no combate ao trabalho infantil do “me encontrei”, na perspectiva de articular as políticas públicas de âmbito estadual e nacional no enfrentamento as praticas de trabalho infantil. Dessa forma o projeto foi pensado e desenvolvido em parcerias com outras políticas de assistência, quais sejam, a educação, saúde, cultura, além de políticas de geração de emprego e renda na perspectiva de que houvesse um impacto efetivo nas possíveis causas e condição de vulnerabilidade que esse jovens pudessem estar inseridos.

Como meta para que essas demandas atendidas, foram estipuladas as seguintes:

- Combater o trabalho infantil e o trabalho degradante é hoje um importante discurso social presente não apenas nas instituições estatais, mas também no segmento privado e nas organizações não governamentais ou sociedade civil organizada;
- Existem no Brasil milhares de crianças, adolescentes e trabalhadores vivendo em situação de extrema pobreza e sem acesso a educação e conseqüente qualificação. Sob uma ótica bastante realista, praticamente inexistem condições para profissionalização dessas pessoas no atual quadro social no País;
- Assim, as famílias são impulsionadas a utilizar todo e qualquer forma ou tipo de trabalho para geração de renda para subsistência dos mesmos sejam adultos ou crianças;
- Imprescindível destacar que além da necessidade de incremento de renda familiar, a exploração do trabalho de crianças e de adolescentes também é observada pela colocação desses indivíduos como Mão de obra barata utilizada em diversos segmentos profissionais, pela falta de escolaridade e da falta de qualificação;
- Reflexo deste cenário, o trabalho da criança e do adolescente, bem como de adultos sem qualificação adequada está diretamente relacionado à evasão escolar, pois geralmente o cumprimento das jornadas de trabalho são incompatíveis aos horários de estudo necessários. Então, o trabalhador, criança, adolescente ou adulto é desestimulado e acaba abandonando os estudos;
- E para aquelas crianças ou adolescentes que conseguem compatibilizar o trabalho com o estudo, o rendimento escolar é comprometido, perpetuando o ciclo, já que se tornarão adultos com baixa qualificação;

- O trabalho antes da idade mínima legal é também causa de diversos acidentes e doenças, estas muitas vezes identificadas muito tempo depois, já que o ambiente de trabalho não é adequado a crianças e adolescentes, pois estão em fase de desenvolvimento;
- Diante desse quadro, é importante ressaltar que o combate a exploração do trabalho infantil, bem como toda e qualquer forma de trabalho degradante não é tarefa que deve ser executada por uma ou outra entidade de maneira isolada, mas pela união de praticas bem sucedida num esforço interinstitucional;
- É necessário que existam políticas de promoção do individuo e de suas famílias, criando oportunidades reais de aprendizado e profissionalização, iniciando ações protetivas ainda na infância e adolescência para no momento adequado prepará-la para o mercado de trabalho;
- Por esse e outros aspectos que fazem necessárias ações político-sociais voltadas para a Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a promoção do trabalho descente; (SRTE/MT. 2012).

A perspectiva de uma atenção vinda de varias frentes, pressupõe que haja uma proteção social integral e voltada para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e conseqüentemente de suas famílias, no intento de que se tenham uma possibilidade de desenvolvimento social com dignidade. Como parte da seleção do publico alvo, foi necessário a realização de abordagem e estudo socioeconômico com egressos do trabalho infantil, adolescentes em vulnerabilidade.

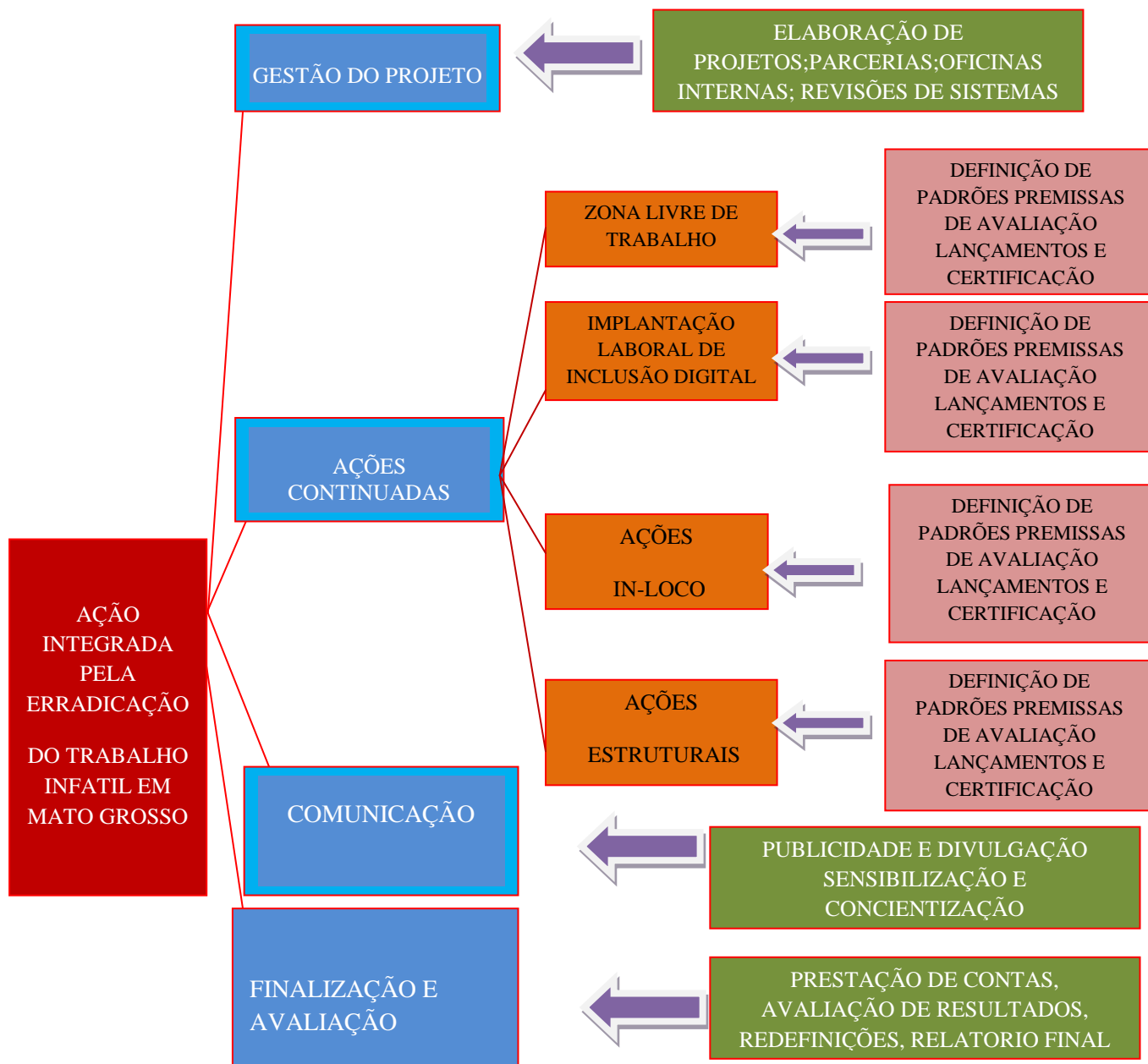
A primeira etapa do projeto foi a sensibilização de autoridades e gestores públicos, visto que é através dessas parcerias que o projeto poderia ser desenvolvido, visto que são através de entidades sociais que as crianças e adolescentes vulneráveis, bem como suas famílias podem ter garantido sua inclusão políticas públicas já existentes no intuito de devolver-lhes cidadania, direitos sociais e humanos.

Após essa primeira etapa firmou-se parceria com empresas e o Sistema S, pois é através das empresas que os estágios e posterior possíveis contratações poderiam acontecer na condição de aprendizes, ficando de responsabilidade do Sistema S disponibilizar cursos de profissionalização, e para aqueles que ainda necessitassem realizar ainda o processo de elevação da escolaridade, visto que alguns cursos necessitam de escolaridade mínima, além de ser de extrema importância o processo de alfabetização e desenvolvimento de conhecimento como processo de cidadania.

Paralelamente a isso, é importante informar que a equipe responsável pelo desenvolvimento do projeto encontra-se em constante processo de qualificação

além de produção de conhecimento e material utilizado na perspectiva de orientar as empresas parceiras, para que tenham além do acompanhamento do trabalho desenvolvido nas mesmas.

Abaixo segue o Fluxograma do Projeto: Ação Integrada do Trabalho Infantil



FONTE: SRTE/MT 2012 (LIVRO: Erradicação do trabalho Infantil iniciativa e empenho para a formação da rede protetora (no prelo)

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O objetivo do presente trabalho foi apresentar os programas desenvolvidos no estado de Mato Grosso na perspectiva de conhecer as medidas adotadas para atender as demandas do que preconiza a Agenda do Trabalho Decente, da qual o Brasil é signatário e devendo portanto buscar mecanismos para atender as orientações ali apresentadas.

O debate contemporâneo acerca da erradicação das piores formas de trabalho infantil, é um marco para o reconhecimento dessas mazelas sociais ainda presentes na nossa sociedade, e fator importante para buscar mecanismos de enfrentamento na perspectiva de inibir que praticas como essa ainda sejam realizadas. Debates como estes da Agenda são importantes ainda pois, reconhecem os sujeitos ali envolvidos como atores sociais e sujeitos de direitos, em que é reconhecida a necessidade de atenção aos mesmos para que haja a emancipação social dos mesmos.

Dessa forma, os países que assinaram o pacto da Agenda do Trabalho Decente, devem criar políticas de enfrentamento a essas práticas, como mecanismo capaz de transformar a realidade social em todas as fases da vida, da infância a velhice, principalmente daqueles que estejam inseridos de alguma forma num processo de vulnerabilidade. Tornam-se as políticas sociais, portanto, mecanismo de enfrentamento das desigualdades, pois visa orientar seus usuários na perspectiva de gerar acesso aos seus direitos, dando suporte para que consigam sair da situação de vulnerabilidade em que se encontram, como por exemplo o acesso a educação, um dos fatores mais importantes para que possam garantir acesso ao mercado de trabalho de forma segura.

No entanto, mesmo que políticas e programas sejam criados e desenvolvidos para atender, tanto o que preconiza a Agenda do Trabalho Decente, e principalmente a questão relacionada ao trabalho infantil, ainda encontramos pensamentos como expressadas na introdução deste trabalho, qual seja “É melhor estar trabalhando do que vadiando”, ou ainda “ O trabalho dignifica o homem”, fazendo com que o trabalho infantil ainda esteja presente na nossa sociedade e por vezes sendo incentivado, e mesmo com leis, estudos políticas que apontem para a sua eliminação, se não ainda estiver presente no imaginário social como algo bom,

esse processo de erradicação será uma luta diuturna e talvez sem uma redução significativa para a sociedade.

Assim, torna-se importante o debate constante, e a participação de atores sociais que tenham o entendimento dos malefícios do trabalho infantil, para que essa visão, que está presente na cultura brasileira, seja combatida, e tenhamos de fato uma efetiva baixa nos focos de trabalho infantil, e por isso, é preciso levar em conta todos os fatores e realidades sociais que culminam no trabalho infantil, e assim seja realizado um enfrentamento não apenas na questão aparente, mas também nas causas que levaram ao trabalho infantil, e o processo de desenvolvimento, tanto físico quanto intelectual de crianças e adolescentes é o fator chave para que possam tornar-se adultos com perspectiva de trabalho e emprego e conseqüentemente de velhice com direitos garantidos.

Essa discussão da questão do trabalho infantil, de forma panorâmica, é de extrema importância pois, como apresentado no último capítulo, ainda encontramos no Brasil, e em especial em Mato Grosso, grande índice dessa prática, ainda que o estado seja um dos pioneiros no desenvolvimento de projetos que busquem a eliminação do trabalho infantil (e do trabalho escravo, como fator base do pensamento e desenvolvimentos das políticas para atender a agenda do Trabalho Decente), deixando grande parte desse público sem acesso aos direitos que lhes são garantidos legalmente, seja pela questão cultural arraigada ainda no imaginário social, seja pela exploração consciente do baixo valor dessa mão de obra realizado pelos empregadores.

Entendemos ainda, que se houverem esforços para que essa cultura de trabalho como forma educadora, edificadora e formadora de caráter seja um debate constante da sociedade, torna-se mais difícil que práticas como essa sejam desenvolvidas, pois, as famílias terão orientação e conhecimento acerca dos malefícios dessa prática e (acreditamos) irão buscar mecanismos (sejam através de políticas de assistência, ou mesmo as políticas de saúde e educação, para que suas crianças tenham acesso) para que essas práticas sejam eliminadas da sociedade.

Mas para que isso ocorra, é necessário que as políticas sociais, nas três esferas de governo estejam interligadas e dialoguem entre si, sejam elas específicas ao trabalho infantil ou não, pois como vimos, existem políticas transversais que mesmo não tendo como seus objetivos principais as questões referentes ao

combate a essa prática, acabam por influenciar neste processo, haja visto que tem o poder de atuar no cerne da questão, e diretamente com os atores também em questão.

Outra questão importante, não são apenas as políticas sociais que devem estar “trabalhando em conjunto”, e também não é de responsabilidade única e exclusiva dos profissionais que se debruçam sobre essa temática, é necessário ainda que se traga para o debate e se chame a atenção da sociedade civil, bem como se oriente as instituições que por vezes podem ser foco da exploração dessa mão de obra.

O projeto “Me encontrei” e o “Ação Integrada do Trabalho Infantil”, tentou trabalhar nessa perspectiva de agrupamento de forças, no entanto, mesmo com o bom desempenho do projeto e seu reconhecimento, tanto nacional quanto internacional através da OIT, o projeto não conseguiu sair da capital do estado, limitando sua ação a uma parcela bem pequena de que necessitam de atendimento e atenção. Obviamente que não se esperava que o projeto fosse eliminar essa prática no estado, e entendemos ainda que as questões de cidadania, e luta contra as diferenças econômicas gritantes, bem como do trabalho infantil, seja uma demanda ainda muito forte no país e não apenas em Mato Grosso.

Entendemos, portanto, que seja necessário um conjunto de ações e políticas articuladas na perspectiva de garantir os direitos e acessos a crianças e adolescentes, principalmente para a parcela com maior vulnerabilidade social. Entendemos ainda, que somente ações em rede serão capazes de realizar uma mudança e uma redução efetiva nesse quadro presente no estado, e que ações focalizadas não resolvem efetivamente o problema, servem apenas como medidas paliativas que não garantem a plena cidadania e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

No caso do projeto, “Ação Integrada do Trabalho Infantil”, ele se apresenta na verdade como uma tentativa de dar suporte para os adolescentes que participaram do projeto, na perspectiva de atender as demandas da Agenda do Trabalho Decente, visando garantir que estes não sejam alvos de futuros aliciadores e talvez de futuros trabalhadores em condições análogas a escrava, principalmente se estiverem inseridos em atividades (hoje) que não condizem com sua idade e que não lhes permitam ter acesso a educação e a saúde. É dever do estado que essas

garantias sejam atendidas, dando proteção aos trabalhadores não apenas com a criação e promulgação de leis, mas criando mecanismo para que elas possam ser efetivadas.

A agenda do Trabalho Decente é um dos mecanismos que deu suporte para a criação de políticas que visam garantir o acesso ao Trabalho Decente, que como vimos é o trabalho que possa garantir a sobrevivência e o acesso aos mínimos sociais para uma vida digna, e principalmente garantir um ambiente de trabalho com qualidade e dignidade para os trabalhadores.

Projetos como o “Ação Integrada do trabalho escravo”, apresentado neste trabalho como um dos mecanismos que deu leque para a criação do projeto “Ação Integrada do Trabalho Infantil”, são muito importantes para que o debate acerca da temática seja fomentado, visto que ainda são vistos como tabu, e principalmente são importantes por serem um dos pioneiros a pensar mecanismos de reinserção de trabalhadores escravos no mercado de trabalho, assim como pro projeto do trabalho infantil, que pensa em formas de qualificação profissional em idades precoces na perspectiva de que esses atores sociais não sejam vítimas (presente e futuras) de exploração da sua mão de obra.

No entanto, são ações ainda muito preliminares que precisam de um debate contínuo e mecanismos para ações que sejam diárias no enfrentamento dessas práticas, e por pensar nesse processo de ação continuada e criação de mecanismos que protejam crianças e adolescentes, principalmente no que se refere a exploração de sua mão de obra, é que desenvolvemos esse trabalho trazendo no primeiro capítulo um pouco do percurso legislativo e institucional de ações do estado que visem garantir a proteção desse grupo.

Encontramos no primeiro capítulo ainda, que nem sempre se teve um entendimento de que as crianças eram detentoras de reconhecimento, sendo usadas como brinquedos e mão de obra barata no período escravocrata, em que, além de serem obrigadas a trabalhar ainda eram usadas como entretenimento dos filhos dos senhores. Tratadas como mercadoria, como alto valor lucrativo no período do tráfico negreiro, por ocuparem pouco espaço nas embarcações, e serem vendidos e abusados como animais.

Vimos ainda as crianças que foram obrigadas a trabalhar na industrialização para que tivessem a chance de se alimentar, mas que no fim, sofriam pelas

péssimas condições de trabalho, e que inúmeras vezes sofriam com os acidentes nas máquinas em que eram obrigadas a manusear nas longas jornadas de trabalho, e por serem pequenas e trabalharem sem proteção, por vezes eram acometidas de acidentes graves. Esses acidentes, eram tratados como irresponsabilidades dos pequeninos e não como abuso e exploração do patrão, que era capaz de abusar dessa mão de obra visando um maior índice de lucratividade.

Passamos por algumas das legislações que marcaram o período de construção de reconhecimento das crianças e adolescentes, pois começam a surgir discussões e ações voltadas especificamente para esse grupo, e mesmo que nesse processo de construção tenha havido um período de divergência em sua compreensão, o código de menores que é tratado no trabalho, dá um start para pensarmos essa criança e adolescente, assim como foram as casas de assistência ao menor. As casas de assistência ao menor, por sua vez, teve um mal processo de gestão, visto que não atendiam essas crianças e adolescentes de maneira a protegê-los dos abusos que já haviam sofrido, nem da exploração, tornando-se uma instituição castigadora, exploradora, e que finda pelo fracasso no que se refere a proteção.

Findamos este capítulo com a principal legislação criada após grande luta e debate social, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Pensado e formulado na perspectiva de atender o que já preconizava a “Declaração Universal dos Direitos da Criança” de 1959, que tinha como objetivo garantir que a criança tivesse direitos a Igualdade, independente de raça, credo ou religião e a nacionalidade, sendo necessária a criação do estatuto visto que, infelizmente a nossa Constituição Federal, não ter sido capaz de garantir e assegurar os direitos da criança e do adolescente. Uma das principais consequências foi a abolição das categorias “Menor” e “Situação irregular”, além de garantir para a criança e adolescente um olhar com garantia de direitos e proteção social, além de prever a municipalização do atendimento, a visão da proteção integrada.

O capítulo seguinte foi desenvolvido para apresentar a política de assistência social, além de apresentar a rede sócio assistencial que apresentam em seu arcabouço teórico, demandas que preconizam a proteção de crianças e adolescentes, mesmo que não relacionadas diretamente a questão do trabalho infantil, mas que atendam as demandas presentes nas famílias em situação de

vulnerabilidade social, sendo este um dos fatores que acarretam na inserção precoce do trabalho.

As leis e normas que foram criadas no processo de desenvolvimento da Política Social serviram para buscar mecanismos de proteção as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social, e esses mecanismos de proteção são fatores determinantes para que crianças e adolescentes, assim como suas famílias tenham oportunidades de acesso aos seus direitos.

Apresentamos ainda as instituições que tem como propósito acolher essas famílias em suas varias violações, atendendo demandas das mais “simples”, que visam a proteção para que os vínculos familiares e sociais não sejam rompidos, até demandas mais complexas em que esses vínculos e os direitos sociais desses indivíduos já foram violados, como a questão do trabalho infantil, e das varias formas de exploração que se possa imaginar.

Encerramos o capítulo apresentando o carro chefe das políticas sociais de prevenção e combate ao trabalho infantil, qual seja, o PETI – Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil”, visto que esse programa é desenvolvido através das instituições acolhedoras da política de assistência social, prioritariamente o CRAS, visto que é através dele que as famílias são cadastradas e, onde muitas vezes as atividades destinadas as crianças retiradas em situação ao trabalho infantil são desenvolvidas.

Encerramos o trabalho apresentando dados coletados e constantes no banco de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, principalmente aqueles que apresentam a realidade constante em Mato Grosso, além de apresentar a experiência dos projetos que visem combater o trabalho infanto-juvenil em Mato Grosso, quais sejam, o “Projeto Me Encontrei”, que foi o carro chefe para o desenvolvimento do “Ação Integrada do Trabalho Infantil”.

O projeto Me Encontrei, possibilitou um que vários jovens tivessem acesso a um processo de qualificação, bem como suas famílias também puderam ter a oportunidade de se inserirem em projetos de transferência, voltando a questão da importância de políticas transversais, o que possibilita um suporte para que possam garantir minimamente proteção a esses beneficiários, mas vale destacar principalmente o processo de elevação educacional em que estiveram inseridos, pois é algo que terão efetivamente por todo seu trajeto de vida.

Para finalizar, como dito, o projeto “Ação Integrada do Trabalho Infantil”, deu continuidade ao processo de qualificação profissional na perspectiva de erradicação do trabalho infantil, principalmente em suas piores formas, além de ter como objetivo principal, reduzir os fatores que acarretam na inserção precoce de crianças e adolescentes ao trabalho.

Entendemos o projeto como fator importante no processo de proteção a criança e principalmente ao adolescente, por ser este o grupo em que se destina as ações do projeto. Apontamos ainda como processo importante nessa rede de proteção, mas que deve ser presença constante os órgãos de fiscalização que combatem essas praticas assim como a participação constante da sociedade civil para que também possam ser atores nesse processo de proteção, tanto das crianças quanto dos adolescentes.

Vale destacar ainda, que a rede de proteção em que o projeto surge como parte da engrenagem, deve ser interligada não apenas no processo de fiscalização para inibição da prática, e qualificação profissional para auxiliar no processo de inserção no mercado de trabalho, mas é importante que haja nesse processo momentos que atendam de fato o processo de construção de cidadania e de formação, ou seja, é preciso que estejam inseridos em momentos cultura, esporte, lazer, saúde, para que tenham de fato uma educação mais completa, mas essa é uma realidade não apenas do estado mas do país, visto que não encontramos nenhuma política que de fato vise atender todas essas demandas de forma efetiva.

Dessa forma, entendemos que é preciso um trabalho diuturno, para que sejam garantidas de maneira efetiva os direitos de crianças e adolescentes, para que tenham sua infância protegida e o acesso a políticas que efetivamente possam garantir que se preparem para a vida adulta, e que essa fase não seja adiantada como esteve durante muito tempo, e que infelizmente ainda é no imaginário de muitos.

Termino com a certeza de que é um trabalho inacabado, mas com a esperança de que um dia possa se falar do trabalho infantil como algo distante, difícil de acreditar que um dia possa ter existido.

REFERÊNCIAS

AGENDA NACIONAL DO TRABALHO DECENTE

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família, 2º Ed. Rio de Janeiro- LTC, 1981.

ARANTES, E. M. de M. **Arquivo e memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro** – Disponível em: http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/volume5_n1/arantes.pdf. – Acessado em 14/02/2014.

BRASIL. PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL e PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 10.608 de 20 de dezembro de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10608.htm> Acesso em: 19 de junho de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2015

BRASIL. Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Coleção de Leis do Brasil, Poder Executivo. Rio de Janeiro, v. 2, p. 476, c. 1, 31 dez. 1927.

BRASIL. Decreto n. 5.083, de 01 de dezembro de 1926. Coleção de Leis do Brasil, Poder Executivo. Rio de Janeiro, 31 dez. 1926. AmicusCuriae V.5, N.5 (2008), 2011

BRASIL. Decreto Nº 6.481 de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm> Acesso em: 30 de junho de 2015.

BRASIL. DECRETO Nº 985, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007. Cria a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE- MATO GROSSO. Disponível em: http://www.seguranca.mt.gov.br/UserFiles/File/COETRAEMT/DECRETO_N_985.pdf f. Acesso em: 23 de junho de 2015

BRASIL. Estado de Mato Grosso. **Diagnóstico do Trabalho Infantil em Mato Grosso**. Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social. 2013.

BRASIL. Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 05 de julho de 2015

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

BRASIL. Lei Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8742.htm> Acesso em: 7 de julho de 2015

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Agenda Nacional de Trabalho Decente. Brasília: MTE, 2008. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/info/downloadfile.php?fileId=237>> Acesso em : 5 de junho. 2015.

BRASIL. MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Consulta ao Cadastro Nacional da Aprendizagem.** Brasília. DF. 2008. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/politicas_juventude/aprendizagem_consulta.asp> Acesso em: 21 de junho de 2015

BRASIL. Ministério do Trabalho. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 1. ed. – Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2004. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A398D4C9A013996C7E6B01D8A/Plano%20Nacional%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Erradica%C3%A7%C3%A3o%20do%20Trabalho%20Infantil%20e%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20ao%20Adolescente%20Trabalhador.pdf>> Acesso em: 25 de junho de 2015.

Brasil. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 2. ed. – Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

BRESCIANI. M.S.M. **Londres e Paris no Século XIX: O espetáculo da pobreza.** São Paulo: Editora Brasiliense. 1994.

CARVALHO, Marta Chagas de. **Quando a história da educação é a história da disciplina e higienização das pessoas.** In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org). História social da infância no Brasil. São Paulo: Ed. Cortez, 1999.

CASTEL. Robert. **As transformações da Questão Social.** DESIGUALDADE E A QUESTÃO SOCIAL. São Paulo: EDUC. 1997.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista**. In: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Organização Internacional do Trabalho. – Brasília: OIT, 2003.

Convenção 138 – Sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego – Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OI++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>

Constituição Federal de 1988 – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm(CF88 - 05/07/2015)

COUTO, Berenice Rojas – **O Sistema Único da Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 1º ed. – São Paulo, Cortez 2013.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

CUTILEIRO, José. **O trabalho do menino é pouco mas quem não aproveita é louco**. – disponível em: <http://arquivo.expresso.pt/o-trabalho-do-menino-e-pouco-mas-quem-nao-o-aproveita-e-louco=f156355#ixzz3l6fyjl8> – acessado em (20/08/2015).

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA - 1959 – Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html> (acessado em 28/06/2015)

DECRETO-LEI Nº 2.024, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1940 – Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2024-17-fevereiro-1940-411934-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO N. 847 ? DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

DECRETO-LEI N. 3.799 ? DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941 – REGULAMENTA O SAM

DECRETO Nº 3. 597, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000 – DISPONÍVEL EM HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/DECRETO/D3597.HTM

DELGADO, Gerson. Slides sobre o Projeto Me Encontrei para apresentação em Fortaleza. Ministério Público do Trabalho e Emprego 23ª Região 2012. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080814373793B0143B9FA30C10D6C/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20Me%20Encontrei%20-%20Fortaleza.pdf>>

FERREIRA, Eleanor Stange – **Trabalho infantil: história e situação atual.** – Canoas: Ed. ULBRA, 2001.

FREITAS, Marcos Cezar de(Org.). - **História social da infância no Brasil.** . São Paulo: Cortez, 2006. 6. ed., rev. e ampliada.

FREITAS, Marcos Cezar de. (Org). **História social da infância no Brasil. São Paulo:**
Ed. Cortez, 1999.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. Revista. Ciência e Saúde Coletiva nº 102.2005. Disponível em :<<http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n2/a13v10n2>>
Acesso em: 02 de julho de 2015.

GONDRA, José – **História, infância e escolarização/** José Gondra – 1ªEd. Rio de Janeiro.MARCILIO, Maria Luiza. História social da criança abandonada.

IAMAMOTO, Vilela Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche.** São Paulo. Cortez, 2007.

LEI Nº 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979.–Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm (acessado em 20/06/2015).

LIETEN, Georges Kristoffel. . **O problema do trabalho infantil: temas e soluções.** Curitiba, PR: Multidédia, 2007.

MANDARIM, Elena. **Veja além das aparências** – disponível em: http://grupohistoriadobrasil.blogspot.com.br/2011_11_10_archive.html

MARCILIO, M.L. (1997). **A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726 -1950.** Em: Freitas. M. (Org.). História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Cortez.

MOTA. A. E. **Questão Social e Serviço Social: Um Debate Necessário.** In. O MITO DA ASSISTENCIA SOCIAL: Ensaio sobre Estado, Política e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2008.

NETO, Vitale. **Fronteiras da crença: ocupação do Norte de Mato Grosso após 1970.** Cuiabá: Ed.UFMT/CarlíniCaníato, 2007.

NOVAIS, LILIANE CAPILÉ. **Erradicação do trabalho Infantil iniciativa e empenho para a formação da rede protetora** (no prelo).

NOVAIS, Liliane Capilé Charbel. **Crianças em situação de rua; trabalho e estratégias de sobrevivência**. Dissertação de Mestrado, PPGSS, UFPB, 1996.

PASSETTI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas**. In: PRIORE, Mary Del (Org). *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.

Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. – Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004.

PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

REDIN, Euclides. **O espaço e o tempo da criança**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

RIZZINI, Irene - A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente / Irene Rizzini, Irma Rizzini - Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Universitaria Santa Ursula Amais, 1997.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1882-2000)**. Brasília: UNICEF, Rio de Janeiro: USU, 2000.

SAKAMOTO, Leonardo. **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. Brasília – DF. 2006. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/trabalho_escrav_o_no_brasil_do_%20seculo_%20xxi_315.pdf Acesso em: 09 de junho de 2015

SCHWARTZMAN, Simon. **Trabalho infantil no Brasil** / Simon Schwartzman.- Brasília: OIT, 2001.

SILVA, Roberto da. A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, II, n. 6, ago 2001. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5554&revista_caderno=12 >. Acesso em jul 2015

SILVA, Ivone Maria Ferreira. **Questão Social e Serviço Social no Brasil: fundamentos sociohistoricos**. Mato Grosso: EDUFMAT. 2008.

SILVA, Roberto da – “ **A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente**” Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5554&revista_caderno=12. Acessado em 14/07/2015

SUPLICY, Eduardo Matarazzo - **Programa Fome Zero do Presidente Lula e as perspectivas da Renda Básica de Cidadania no Brasil** – Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v12n1/09.pdf>.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTR, 1999.

YAZBEK, M. C. **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento**. In. Serviço Social e Sociedade. N°110. São Paulo: 2012.

ZAMORA, Maria Helena (Org.) – **PARA ALÉM DAS GRADES: elementos para a transformação do sistema socioeducativo**. São Paulo, 2005

http://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2015/07/arquivo-s-em-1927-o-brasil-fixava-a-maioridade-penal-em-18-anos?utm_source=midias-sociais&utm_medium=midias-sociais&utm_campaign=midias-sociais

<http://www.webartigos.com/artigos/trabalho-infantil-no-brasil-e-seu-processo-historico/28253/#ixzz3fSKrPMzj>

<http://www.webartigos.com/artigos/trabalho-infantil-no-brasil-e-seu-processo-historico/28253/#ixzz3fSKrPMzj>

http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2015/07/07/codigo-de-menores-de-1927-foi-usado-para-proibir-grande-otelo-de-atuar-no-teatro?utm_source=midias-sociais&utm_medium=midias-sociais&utm_campaign=midias-sociais

<https://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf>

http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920?utm_source=midias-sociais&utm_medium=midias-sociais&utm_campaign=midias-sociais

http://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2015/07/arquivo-s-em-1927-o-brasil-fixava-a-maioridade-penal-em-18-anos?utm_source=midias-sociais&utm_medium=midias-sociais&utm_campaign=midias-sociais

http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5554&revista_caderno=12

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1585>

<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/454.pdf>

http://www.miniweb.com.br/historia/Artigos/i_contemporanea/rev_indu_consequencias.html

<http://hypescience.com/fotos-chocantes-revelam-o-triste-cotidiano-do-trabalho-infantil-nos-eua-no-seculo-xx/>

Tipificação Nacional De Serviços Socioassistenciais: texto da resolução Nº109, de 11 de Novembro de 2009 publicado no Diário Oficial da União em 25 de Novembro de 2009

Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. – Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004.

<http://www.sdh.gov.br/>

<http://www.mds.gov.br/>

<http://jovemaprendiz.co/>

Ciclo do Trabalho Escravo Contemporâneo – Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Q1T9qRb9B8E>

Meia infância – O trabalho Infantil no Brasil hoje – Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=oeYCEYpaRo>

COMBATENDO O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORANEO: O exemplo do brasil. / InternationalLabourOffice ; ILO Office in Brazil. - Brasilia: ILO, 2010 1 v.

<http://www.acaointegrada.org/>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Brasil/IBGE, Departamento de Emprego e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE; 2009. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20%20RJ/panorama.pdf>> Acesso em : 28 de junho de 2015

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Brasil/IBGE, Departamento de Emprego e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE; 2011. Disponível em:<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=40> Acesso em: 28 de junho de 2015

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Brasil/IBGE, Departamento de Emprego e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE; 2012. Disponível em: <<http://dssbr.org/site/2012/04/dez-anos-da-pnad/>> Acesso em: 29 de junho de 2015

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE. CensoDemográfico e populacional 2010 no Brasil. Rio de Janeiro, 2010.

ONG REPÓRTER BRASIL. Mentiras contadas sobre o trabalho escravo. Disponível em www.reporterbrasil.org.br. Acesso 12 de maio de 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Uma aliança global contra o trabalho forçado-Relatório do seguimento da declaração da OIT sobre princípios e direitos do trabalho 2005 Brasil: OIT, 2005.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. C182 Convenio sobre la prohibición de las peores formas de trabajo infantil y la acción inmediata para su eliminación. 1999. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ilolex/spanish/convdisp1.htm>>. Acesso em: 01 de maio. 2015

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Genebra. C29 Convenio sobre el trabajo forzoso. 1930. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ilolex/spanish/convdisp1.htm>>. Acesso em: 30 de mai. 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO– OIT. Convenção N° 141 Trabalho Rural. Aprovada na 60ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho Genebra — 1975. Disponível em: < <http://www.oitbrasil.org.br/node/495> > Acesso em 18 de junho de 2015

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO– OIT. Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10231.htm> Acesso em: 13 de junho de 2015

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO– OIT. Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10231.htm> Acesso em: 15 de junho de 2015

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO– OIT. Convenção sobre a Idade Mínima, de 1973. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10231.htm> Acesso em 17 de junho de 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Não ao trabalho escravo. Relatório global do seguimento da declaração da OIT relativa a princípios e direitos fundamentais no trabalho. Relatório I (B). Conferência internacional do trabalho; 89ª reunião 2001. Brasília: OIT, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. ONG REPÓRTER BRASIL. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Disponível em <<http://www.reporterbrasil.org.br/conteudo.php?id=3> > . Acesso em 24 maio. 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO-OIT. A OIT no Brasil TRABALHO DECENTE PARA UMA VIDA DIGNA. Coordenação: CANUTO, Antônio ; LUZ, Cássia Regina da Silva , COSTA, Edmundo Rodrigues .Goiânia -Brasil. 2012. Disponível em:<http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/oit%20no%20brasil_folder_809.pdf> Acesso em: 04 de junho de 2015

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO-OIT. Cartilha de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. 2012. Governo do Estado da Bahia. Disponível em: http://www.portaldotrabalho.ba.gov.br/biblioteca/assunto1/cartilha_trabalho_infantil.pdf> Acesso em: 26 de junho de 2015

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO-OIT. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo : o exemplo do Brasil/** International Labour Office ; ILO Office in Brazil. - Brasília: ILO, 2010. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/combatedotecontemporaneo_307.pdf>. Acesso em: 12 de maio de 2015

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO-OIT. **Emprego, desenvolvimento humano e trabalho decente: a experiência brasileira recente.** Coordenação Geral: BAUMANN, Renato. São Paulo. 2008. Brasil. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/pub/emprego_desenvolvimento_299.pdf> Acesso em: 06 de junho de 2015

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO-OIT. RELATÓRIO GLOBAL NÃO AO TRABALHO FORÇADO. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO 89ª Reunião 2001 Relatório I (B) Geneva: ILO, [2001]. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/employment/strat/global.htm>>. Acesso em: 3 jun. 2015.

REPÓRTER BRASIL. Lista suja do trabalho escravo. 2007 Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/listasuja/index.php>>. Acesso em: 12 de junho. 2015.

SECRETARIA NACIONAL DE APREDIZAGEM DA INDÚSTRIA-SENAI. Relatório Final das Atividades do Projeto Me Encontrei. 2013.

ANEXOS

ANEXO 1 -

Nº	MUNICIPIO	DETALHE DO LOCAL (Em %)
1	ÁGUA BOA	15,60
2	ALTA FLORESTA	10,80
3	ALTO ARAGUAIA	16,80
4	ALTO da BOA VISTA	21,50
5	ALTO GARÇAS	10,50
6	ALTO PARAGUAI	8,00
7	ALTO TAQUARI	14,00
8	APIACÁS	24,40
9	ARAGUAIANA	12,30
10	ARAGUAINHA	9,80
11	ARAPUTANGA	18,70
12	ARENÁPOLIS	26,30
13	ARIPUANÃ	13,50
14	BARÃO DE MELGAÇO	6,00
15	BARRA DO BUGRES	12,40
16	BARRA DO GARÇAS	11,70
17	BOM JESUS DO ARAGUAIA	22,70
18	BRASNORTE	25,30
19	CÁCERES	12,30
20	CAMPINÁPOLIS	23,20
21	CAMPO NOVO DOS PARECIS	13,30
22	CAMPO VERDE	13,70
23	CAMPOS DE JULHO	14,90
24	CANABRAVA DO NORTE	16,60
25	CANARANA	19,40
26	CARLINDA	20,60
27	CASTANHEIRA	21,30
28	CHAPADA DOS GUIMARÃES	11,90
29	CLÁUDIA	19,90
30	COCALINHO	19,60
31	COLÍDER	25,40
32	COLNIZA	34,10

33	COMODORO	19,50
34	CONFRESA	18,60
35	CONQUISTA DO O'ESTE	19,00
36	CONTRIGUAÇU	23,60
37	CUIABÁ	10,90
38	CURVELÂNDIA	17,40
39	DENISE	17,80
40	DIAMANTINO	24,10
41	DOM AQUINO	11,70
42	FELIZ NATAL	19,40
43	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	22,20
44	GAÚCHA DO NORTE	9,30
45	GENERAL CARNEIRO	13,60
46	GLÓRIA D'OESTE	11,50
47	GUARANTÃ DO NORTE	21,20
48	GUIRATINGA	11,30
49	INDIAVAI	6,60
50	IPIRANGA DO NORTE	21,10
51	ITANHANGÁ	17,90
52	ITAÚBA	11,10
53	ITIQUIRA	7,90
54	JACIARA	15,60
55	JANGADA	13,40
56	JAURU	12,40
57	JUARA	19,10
58	JUÍNA	15,40
59	JURUENA	30,50
60	JUSCIMEIRA	11,80
61	LAMBARI D'OESTE	8,20
62	LUCAS DO RIO VERDE	13,70
63	LUCIARA	5,70
64	MARCELÂNDIA	23, 50
65	MATUPÁ	20,60
66	MIRASSOL D'OESTE	18,40
67	NOBRES	14,60

68	NORTELANDIA	17,00
69	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	15,20
70	NOVA BANDEIRANTES	15,40
71	NOVA BRASILANDIA	7,20
72	NOVA CANAÃ DO NORTE	24,00
73	NOVA GUARITA	28,30
74	NOVA LACERDA	20,10
75	NOVA MARILANDIA	25,40
76	NOVA MARINGÃ	17,30
77	NOVA MONTE VERDE	20,20
78	NOVA MUTUM	17,30
79	NOVA NAZARÉ	11,20
80	NOVA OLIMPIA	11,80
81	NOVA SANTA HELENA	22,80
82	NOVA UBIRATÃ	20,40
83	NOVA XAVANTINA	19,80
84	NOVO HORIZONTE DO NORTE	17,90
85	NOVO MUNDO	19,00
86	NOVO SANTO ANTONIO	9,60
87	NOVO SÃO JOAQUIM	17,50
88	PARANAÍTA	20,60
89	PARANATINGA	14,90
90	PEDRA PRETA	11,60
91	PEIXOTO DE AZEVEDO	22,70
92	PLANALTO DA SERRA	14,70
93	POCONÉ	11,50
94	PONTAL DO ARAGUAIA	10,80
95	PONTE BRANCA	17,30
96	PONTES E LACERDA	16,40
97	PORTO ALGRE DO NORTE	18,60
98	PORTO DOS GAÚCHOS	16,90
99	PORTO ESPERIDIÃO	12,90
100	PORTO ESTRELA	6,90
101	POXORÉO	9.10

102	PRIMAVERA DO LESTE	20,20
103	QUERÊNCIA	31,00
104	RESERVA DO CABAÇAL	28,80
105	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	19,70
106	RIBEIRÃOZINHO	16,70
107	RIO BRANCO	17,40
108	RONDOLÂNDIA	24,10
109	RONDONÓPOLIS	13,10
110	ROSÁRIO OESTE	18,80
111	SALTO DO CÉU	15,50
112	SANTA CARMEM	10,60
113	SANTA CRUZ DO XINGU	27,10
114	SANTA RITA DO TRIVELATO	8,60
115	SANTA TEREZINHA	17,10
116	SANTO AFONSO	20,70
117	SANTO ANTONIO DO LESTE	7,60
118	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	9,10
119	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	13,20
120	SÃO JOSÉ DO POVO	3,80
121	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	16,90
122	SÃO JOSÉ DO XINGU	14,40
123	SÃO JOSÉ DOS IV MARCOS	15,40
124	SÃO PEDRO DA CIPA	10,30
125	SAPEZAL	14,10
126	SERRA NOVA DOURADA	18,80
127	SINOP	14,60
128	SORRISO	17,40
129	TABAPORÃ	23,20
130	TANGARÁ DA SERRA	15,60
131	TAPURAH	15,70
132	TERRA NOVA DO NORTE	34,10
133	TESOURO	1,30
134	TORIXORÉU	10,80
135	UNIÃO DO SUL	22,70
136	VALE DE SÃO DOMINGOS	13,00

137	VARZEA GRANDE	14,50
138	VERA	14,90
139	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	8,00
140	VILA RICA	22,80

TABELA I – Índice de Trabalho Infantil por município classificado por ordem alfabética (Tabela criada a partir dos dados coletados no Censo 2010 IBGE - <http://censo2010.ibge.gov.br/trabalho infantil/>)

4.1 Pessoas em idade ativa						
Tabela 4.1.1 - Pessoas de 15 anos ou mais de idade, por Grandes Regiões, segundo o sexo e a condição de atividade e de ocupação na semana de referência - 2004-2005						
Sexo e condição de atividade e de ocupação na semana de referência	Pessoas de 15 anos ou mais de idade (1 000 pessoas)					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
2004						
Total (1)	133 665	9 572	36 043	58 737	19 997	9 316
Economicamente ativas	91 638	6 762	24 265	39 406	14 592	6 613
Ocupadas	83 503	6 291	22 052	35 310	13 766	6 083
Desocupadas (2)	8 135	471	2 213	4 095	826	530
Já trabalharam antes	5 717	291	1 490	2 922	620	393
Nunca trabalharam	2 418	180	723	1 173	206	136
economicamente ativas	42 016	2 810	11 776	19 324	5 405	2 702
Homens (1)	64 002	4 782	17 283	27 772	9 667	4 498
Economicamente ativas	51 958	4 038	13 986	22 024	8 139	3 771
Ocupadas	48 446	3 862	13 016	20 224	7 789	3 555
Desocupadas (2)	3 511	176	969	1 800	350	216
Já trabalharam antes	2 567	110	690	1 321	276	170
Nunca trabalharam	945	66	280	480	75	45
Não economicamente ativas	12 035	743	3 296	5 741	1 528	726
Mulheres (1)	69 663	4 791	18 760	30 965	10 329	4 818
Economicamente ativas	39 680	2 724	10 279	17 382	6 453	2 842
Ocupadas	35 056	2 429	9 036	15 087	5 977	2 528
Desocupadas (2)	4 624	295	1 244	2 295	476	314
Já trabalharam antes	3 150	181	800	1 602	344	223
Nunca trabalharam	1 474	114	444	693	132	91
Não economicamente ativas	29 981	2 067	8 480	13 582	3 876	1 976
2005						
Total (1)	136 394	9 829	36 666	60 056	20 269	9 575
Economicamente ativas	94 578	6 984	25 024	40 945	14 771	6 853
Ocupadas	85 795	6 442	22 732	36 541	13 873	6 206
Desocupadas (2)	8 782	542	2 292	4 404	898	647
Já trabalharam antes	6 267	358	1 588	3 182	683	457
Nunca trabalharam	2 516	184	704	1 222	215	190
Não economicamente ativas	41 806	2 844	11 638	19 106	5 496	2 722
Homens (1)	65 436	4 863	17 627	28 561	9 741	4 643
Economicamente ativas	53 281	4 118	14 292	22 825	8 150	3 895
Ocupadas	49 522	3 902	13 287	20 960	7 758	3 615
Desocupadas (2)	3 759	216	1 005	1 865	392	281
Já trabalharam antes	2 748	150	727	1 360	307	204
Nunca trabalharam	1 010	66	278	505	85	76
Não economicamente ativas	12 147	744	3 332	5 733	1 590	748

ativas						
Mulheres (1)	70 959	4 967	19 039	31 494	10 527	4 932
Economicamente ativas	41 297	2 866	10 732	18 120	6 621	2 958
Ocupadas	36 273	2 540	9 445	15 581	6 115	2 592
Desocupadas (2)	5 024	326	1 287	2 539	506	366
Já trabalharam antes	3 519	207	861	1 822	376	253
Nunca trabalharam	1 505	119	426	717	130	113
Não economicamente ativas	29 659	2 100	8 306	13 373	3 906	1 974
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004-2005.						
(1) Inclusive as pessoas sem declaração de condição de atividade. (2) Inclusive as pessoas sem declaração de trabalho anterior.						

4.1 Pessoas em idade ativa						
Tabela 4.1.3 - Pessoas de 15 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por Grandes Regiões, segundo o sexo e os grupos de idade – 2004-2005						
						(continua)
Sexo e grupos de idade	Pessoas de 15 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
2004						
Números absolutos (1 000 pessoas)						
Total (1)	83 503	6 291	22 052	35 310	13 766	6 083
10 a 14 anos	3 374	339	1 137	1 065	582	250
15 a 17 anos	3 690	329	1 092	1 406	585	279
18 e 19 anos	11 326	929	3 145	4 719	1 694	839
20 a 24 anos	11 110	886	2 960	4 700	1 689	874
25 a 29 anos	21 061	1 647	5 327	9 095	3 384	1 608
30 a 39 anos	17 613	1 168	4 163	8 031	3 001	1 249
40 a 49 anos	10 002	646	2 518	4 364	1 818	656
50 a 59 anos	5 323	345	1 709	1 930	1 011	328
60 anos ou mais	4	1		1	2	.
Homens (1)	48 446	3 862	13 016	20 224	7 789	3 555
10 a 14 anos	2 182	239	759	673	355	156
15 a 17 anos	2 271	226	698	836	342	169
18 e 19 anos	6 620	590	1 938	2 621	979	491
20 a 24 anos	6 409	539	1 755	2 683	929	502
25 a 29 anos	11 783	952	2 988	5 071	1 878	894
30 a 39 anos	9 894	686	2 332	4 524	1 641	712
40 a 49 anos	5 844	397	1 445	2 560	1 035	406

50 a 59 anos	3 443	232	1 102	1 254	630	225
60 anos ou mais	1	1			1	.
Mulheres (1)	35 056	2 429	9 036	15 087	5 977	2 528
10 a 14 anos	1 192	100	379	392	228	94
15 a 17 anos	1 418	102	394	570	243	110
18 e 19 anos	4 706	339	1 207	2 098	714	348
20 a 24 anos	4 702	347	1 205	2 017	760	372
25 a 29 anos	9 278	696	2 340	4 024	1 506	714
30 a 39 anos	7 719	483	1 832	3 507	1 360	537
40 a 49 anos	4 158	249	1 073	1 804	783	249
50 a 59 anos	1 880	113	607	676	381	103
60 anos ou mais	2			1	1	.

4.1 Pessoas em idade ativa

Tabela 4.1.3 - Pessoas de 15 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por Grandes Regiões, segundo o sexo e os grupos de idade – 2004 - 2005

(conclusão)						
Sexo e grupos de idade	Pessoas de 15 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência.					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
2005						
Números absolutos (1 000 pessoas)						
Total (1)	85 795	6 442	22 732	36 541	13 873	6 206
15 a 17 anos	3 321	314	1 148	1 085	531	243
18 e 19 anos	3 672	311	1 087	1 412	589	273
20 a 24 anos	11 618	923	3 252	4 894	1 710	838

25 a 29 anos	11 646	964	3 110	4 970	1 707	895
30 a 39 anos	21 331	1 720	5 416	9 182	3 369	1 644
40 a 49 anos	17 979	1 196	4 291	8 172	3 050	1 270
50 a 59 anos	10 659	652	2 717	4 731	1 846	713
60 anos ou mais	5 528	360	1 710	2 061	1 070	328
Homens (1)	49 522	3 902	13 287	20 960	7 758	3 615
15 a 17 anos	2 115	205	760	679	319	153
18 e 19 anos	2 236	197	701	837	331	171
20 a 24 anos	6 897	571	2 006	2 847	981	493
25 a 29 anos	6 627	581	1 819	2 795	920	512
30 a 39 anos	11 913	1 004	3 029	5 133	1 834	912
40 a 49 anos	10 042	703	2 367	4 595	1 669	707
50 a 59 anos	6 184	401	1 538	2 742	1 062	441
60 anos ou mais	3 483	238	1 067	1 312	642	225
Mulheres (1)	36 273	2 540	9 445	15 581	6 115	2 592
15 a 17 anos	1 206	109	389	406	212	90
18 e 19 anos	1 436	114	387	575	258	102
20 a 24 anos	4 721	352	1 246	2 047	730	345
25 a 29 anos	5 018	382	1 291	2 175	787	383
30 a 39 anos	9 418	716	2 387	4 048	1 535	732
40 a 49 anos	7 937	493	1 923	3 577	1 381	563
50 a 59 anos	4 475	251	1 179	1 990	784	272
60 anos ou mais	2 045	122	642	749	428	104
		Números relativos (%)				
Total (1)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
15 a 17 anos	3,9	4,9	5,1	3,0	3,8	3,9
18 e 19 anos	4,3	4,8	4,8	3,9	4,2	4,4
20 a 24 anos	13,5	14,3	14,3	13,4	12,3	13,5
25 a 29 anos	13,6	15,0	13,7	13,6	12,3	14,4

30 a 39 anos	24,9	26,7	23,8	25,1	24,3	26,5
40 a 49 anos	21,0	18,6	18,9	22,4	22,0	20,5
50 a 59 anos	12,4	10,1	12,0	12,9	13,3	11,5
60 anos ou mais	6,4	5,6	7,5	5,6	7,7	5,3
Homens (1)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
15 a 17 anos	4,3	5,2	5,7	3,2	4,1	4,2
18 e 19 anos	4,5	5,0	5,3	4,0	4,3	4,7
20 a 24 anos	13,9	14,6	15,1	13,6	12,6	13,6
25 a 29 anos	13,4	14,9	13,7	13,3	11,9	14,2
30 a 39 anos	24,1	25,7	22,8	24,5	23,6	25,2
40 a 49 anos	20,3	18,0	17,8	21,9	21,5	19,6
50 a 59 anos	12,5	10,3	11,6	13,1	13,7	12,2
60 anos ou mais	7,0	6,1	8,0	6,3	8,3	6,2
Mulheres (1)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
15 a 17 anos	3,3	4,3	4,1	2,6	3,5	3,5
18 e 19 anos	4,0	4,5	4,1	3,7	4,2	3,9
20 a 24 anos	13,0	13,9	13,2	13,1	11,9	13,3
25 a 29 anos	13,8	15,1	13,7	14,0	12,9	14,8
30 a 39 anos	26,0	28,2	25,3	26,0	25,1	28,2
40 a 49 anos	21,9	19,4	20,4	23,0	22,6	21,7
50 a 59 anos	12,3	9,9	12,5	12,8	12,8	10,5
60 anos ou mais	5,6	4,8	6,8	4,8	7,0	4,0
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004-2005.						
(1) Inclusive as pessoas com idade ignorada.						

4.2 Trabalho das crianças e adolescentes

Tabela 4.2.1 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por Grandes Regiões, segundo o sexo e os grupos de idade - 2006-2007

(continua)

Sexo e grupos de idade	Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência (1 000 pessoas)					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
2006						
Total	89 878	6 805	23 983	38 183	14 452	6 456
5 a 17 anos	5 204	575	2 019	1 451	836	324
5 a 13 anos	1 436	207	704	244	220	62
5 a 9 anos	241	32	132	29	39	9
10 a 13 anos	1 195	174	572	215	181	53
14 a 17 anos	3 767	368	1 315	1 207	616	261
14 ou 15 anos	1 330	150	530	336	224	91
16 ou 17 anos	2 437	218	785	872	392	170
18 anos ou mais	84 674	6 230	21 964	36 731	13 617	6 133
Homens	51 779	4 166	14 111	21 663	8 056	3 783
5 a 17 anos	3 355	389	1 351	889	523	204
5 a 13 anos	949	141	472	156	143	37
5 a 9 anos	168	22	96	17	27	7
10 a 13 anos	781	119	377	139	115	30
14 a 17 anos	2 406	247	879	733	380	166
14 ou 15 anos	867	103	362	210	136	55
16 ou 17 anos	1 539	144	517	523	244	111
18 anos ou mais	48 424	3 777	12 760	20 774	7 533	3 580
Mulheres	38 099	2 639	9 872	16 520	6 396	2 673

5 a 17 anos	1 848	186	668	562	313	120
5 a 13 anos	487	66	231	88	77	25
5 a 9 anos	73	11	36	12	11	3
10 a 13 anos	415	55	195	76	66	23
14 a 17 anos	1 361	120	436	474	235	95
14 ou 15 anos	463	46	168	125	87	36
16 ou 17 anos	898	74	268	349	148	59
18 anos ou mais	36 251	2 453	9 204	15 958	6 083	2 553

4.2 Trabalho das crianças e adolescentes						
Tabela 4.2.1 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência,						
por Grandes Regiões, segundo o sexo e os grupos de idade - 2006-2007						
(conclusão)						
Sexo e grupos de idade	Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência (1 000 pessoas)					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
2007						
Total	91 016	6 819	24 123	38 671	14 666	6 738
5 a 17 anos	4 892	530	1 857	1 369	823	313
5 a 13 anos	1 257	174	622	210	199	53
5 a 9 anos	162	23	89	19	26	4
10 a 13 anos	1 095	151	532	191	173	49
14 a 17 anos	3 634	356	1 235	1 159	624	260
14 ou 15 anos	1 279	145	504	327	210	94
16 ou 17 anos	2 356	211	732	833	414	166
18 anos ou mais	86 125	6 290	22 266	37 302	13 842	6 425
Homens	52 553	4 143	14 233	21 966	8 265	3 946
5 a 17 anos	3 217	358	1 278	845	532	204

5 a 13 anos	853	118	437	136	127	35
5 a 9 anos	113	16	66	11	16	3
10 a 13 anos	739	101	371	125	110	32
14 a 17 anos	2 364	241	841	709	405	169
14 ou 15 anos	867	98	353	208	146	62
16 ou 17 anos	1 497	143	488	501	258	107
18 anos ou mais	49 337	3 785	12 956	21 122	7 733	3 741
Mulheres	38 463	2 676	9 890	16 704	6 401	2 792
5 a 17 anos	1 675	171	579	524	292	108
5 a 13 anos	405	56	185	74	72	18
5 a 9 anos	49	7	23	8	10	1
10 a 13 anos	356	49	162	66	62	17
14 a 17 anos	1 270	115	395	450	220	91
14 ou 15 anos	412	47	151	119	64	31
16 ou 17 anos	858	68	244	332	155	59
18 anos ou mais	36 788	2 505	9 311	16 180	6 109	2 683
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2006-2007.						

4.2 Trabalho das crianças e adolescentes

Tabela 4.2.1 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por Grandes Regiões, segundo o sexo e os grupos de idade – 2008-2009

(continua)						
Sexo e grupos de idade	Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência (1 000 pessoas)					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
2008						
Total	93 566	7 107	24 704	40 039	14 749	6 965
5 a 17 anos	4 520	489	1 681	1 312	706	332
5 a 13 anos	1 015	141	537	161	125	50
5 a 9 anos	145	22	88	16	14	4
10 a 13 anos	870	119	449	145	111	45
14 a 17 anos	3 505	348	1 144	1 151	581	282
14 ou 15 anos	1 169	126	444	316	188	95
16 ou 17 anos	2 336	222	700	835	393	187
18 anos ou mais	89 046	6 618	23 023	38 727	14 044	6 634
Homens	53 921	4 377	14 503	22 772	8 248	4 021
5 a 17 anos	2 978	328	1 147	848	439	216
5 a 13 anos	699	97	375	109	85	33
5 a 9 anos	103	14	63	12	10	3
10 a 13 anos	596	84	312	97	75	29
14 a 17 anos	2 279	230	772	739	355	183
14 ou 15 anos	776	85	302	210	117	60
16 ou 17 anos	1 503	145	470	529	237	123
18 anos ou mais	50 943	4 049	13 356	21 924	7 809	3 806

Mulheres	39 644	2 731	10 201	17 267	6 501	2 944
5 a 17 anos	1 542	161	534	464	266	116
5 a 13 anos	316	44	162	53	40	17
5 a 9 anos	43	9	25	4	3	1
10 a 13 anos	273	35	137	48	36	16
14 a 17 anos	1 226	117	372	412	226	99
14 ou 15 anos	393	41	142	106	71	35
16 ou 17 anos	833	77	230	306	156	64
18 anos ou mais	38 102	2 569	9 667	16 803	6 235	2 828

4.2 Trabalho das crianças e adolescentes

Tabela 4.2.1 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por Grandes Regiões, segundo o sexo e os grupos de idade – 2008-2009

(conclusão)						
Sexo e grupos de idade	Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência (1 000 pessoas)					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
2009						
Total	93 911	7 159	24 463	40 279	14 894	7 117
5 a 17 anos	4 318	450	1 591	1 260	688	329
5 a 13 anos	930	137	437	184	111	60
5 a 9 anos	128	25	57	24	15	7
10 a 13 anos	802	112	381	160	96	52
14 a 17 anos	3 388	313	1 153	1 076	577	269
14 ou 15 anos	1 170	125	464	310	176	95
16 ou 17 anos	2 219	188	689	766	401	174
18 anos ou mais	89 594	6 709	22 872	39 019	14 206	6 788

Homens	53 946	4 317	14 480	22 761	8 312	4 076
5 a 17 anos	2 848	316	1 100	798	423	211
5 a 13 anos	645	105	317	117	71	34
5 a 9 anos	87	21	38	15	9	3
10 a 13 anos	558	84	278	102	62	31
14 a 17 anos	2 203	210	784	681	351	177
14 ou 15 anos	773	86	314	199	110	64
16 ou 17 anos	1 429	124	470	481	241	113
18 anos ou mais	51 099	4 001	13 380	21 963	7 889	3 865
Mulheres	39 965	2 842	9 982	17 518	6 582	3 040
5 a 17 anos	1 470	135	490	462	265	118
5 a 13 anos	285	32	121	67	40	25
5 a 9 anos	41	4	19	9	6	4
10 a 13 anos	244	28	102	59	34	21
14 a 17 anos	1 185	103	370	395	226	92
14 ou 15 anos	396	39	150	110	65	31
16 ou 17 anos	789	64	219	284	160	62
18 anos ou mais	38 495	2 707	9 492	17 056	6 316	2 923
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2008-2009.						

4.2 Trabalho das crianças e adolescentes

Tabela 4.2.1 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por Grandes Regiões, segundo o sexo e os grupos de idade – 2011-2012.

(continua)						
Sexo e grupos de idade	Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência (1 000 pessoas)					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
2011						
Total	94 853	7 439	24 130	40 920	15 033	7 331
5 a 17 anos	3 724	490	1 303	1 097	604	231
5 a 13 anos	712	149	340	118	82	24
5 a 9 anos	90	31	39	13	6	1
10 a 13 anos	622	118	301	105	75	23
14 a 17 anos	3 012	341	963	979	522	207
14 ou 15 anos	976	131	372	267	143	62
16 ou 17 anos	2 036	210	591	712	379	145
18 anos ou mais	91 129	6 950	22 827	39 823	14 429	7 100
Homens	54 867	4 569	14 360	23 203	8 469	4 266
5 a 17 anos	2 474	337	930	679	374	154
5 a 13 anos	503	102	246	80	60	16
5 a 9 anos	62	20	29	9	4	1
10 a 13 anos	441	82	218	71	56	15
14 a 17 anos	1 971	235	684	599	314	138
14 ou 15 anos	645	89	254	168	90	45
16 ou 17 anos	1 326	146	431	431	225	93
18 anos ou mais	52 393	4 232	13 430	22 524	8 095	4 112
Mulheres	39 986	2 871	9 770	17 717	6 563	3 066

5 a 17 anos	1 250	153	372	418	230	77
5 a 13 anos	209	47	94	38	22	9
5 a 9 anos	28	11	11	4	2	
10 a 13 anos	181	36	83	34	19	8
14 a 17 anos	1 041	106	278	380	208	68
14 ou 15 anos	331	43	118	99	53	17
16 ou 17 anos	710	63	160	281	154	51
18 anos ou mais	38 737	2 718	9 397	17 299	6 334	2 989

4.2 Trabalho das crianças e adolescentes

Tabela 4.2.1 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência,

por Grandes Regiões, segundo o sexo e os grupos de idade - 2011-2012

(conclusão)

Sexo e grupos de idade	Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência (1 000 pessoas)					
	Brasil	Grandes Regiões				Ce ntro - Oe ste
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	
2012						
Total	96 182	7 622	24 410	41 506	15 153	7 493
5 a 17 anos	3 568	432	1 181	1 107	582	266
5 a 13 anos	561	111	243	107	74	27
5 a 9 anos	82	21	32	16	8	5
10 a 13 anos	479	90	211	91	66	22
14 a 17 anos	3 006	321	938	1 001	508	239
14 ou 15 anos	886	127	323	239	128	70
16 ou 17 anos	2 120	194	615	762	380	169

18 anos ou mais	92 615	7 190	23 229	40 399	14 570	7 227
Homens	55 447	4 630	14 463	23 527	8 486	4 340
5 a 17 anos	2 320	298	809	685	352	175
5 a 13 anos	385	77	172	72	46	18
5 a 9 anos	54	17	21	10	3	4
10 a 13 anos	331	61	152	62	42	14
14 a 17 anos	1 935	221	637	613	306	157
14 ou 15 anos	609	84	233	155	90	47
16 ou 17 anos	1 326	137	404	459	216	110
18 anos ou mais	53 127	4 332	13 654	22 842	8 134	4 165
Mulheres	40 736	2 991	9 947	17 979	6 667	3 153
5 a 17 anos	1 248	133	372	422	231	90
5 a 13 anos	176	34	71	35	29	9
5 a 9 anos	28	5	11	6	5	1
10 a 13 anos	148	29	59	28	24	8
14 a 17 anos	1 071	99	301	387	202	82
14 ou 15 anos	277	42	90	84	38	23
16 ou 17 anos	795	57	212	303	164	58
18 anos ou mais	39 488	2 858	9 575	17 556	6 436	3 062
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2011-2012.						